Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 213 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 336/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso, no período de 1º a 5 de dezembro de 2010, em virtude de férias da Juíza Titular.
Artigo 2º – Revogar, somente nesse período, a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 314/2010, que designou o Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/11 a 17/12/2010.
Artigo 3º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo primeiro, no percurso Goiânia/Valparaíso/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 336/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE :
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata FRANCINE ELLEN PEREIRA DA COSTA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 299/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 192, de 26.10.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato : BRUNO ABRANTES BITTENCOURT
Origem da Vaga : Vacância do cargo ocupado pelo servidor Jucieudes Antônio dos Santos
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 205/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3218/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores Antônio Goulart Borges, Auro Henrique Sandes Rocha e Ronaldo Barbosa da Silva, para realizarem manutenção preventiva e instalação de novos equipamentos de informática nas Varas do Trabalho de Iporá, São Luís de Montes Belos e Goiás, no período de 2 a 4 de dezembro de 2010, autorizando seus deslocamentos.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
_____
NOTIFICAÇÃO : 3340/2010
DATA : 29 de novembro de 2010
AUTOS : 0199400-67.2008.5.18.0008
RECLAMANTE : CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPIRITO SANTOS ALVES
RECLAMADO : POSTO MONTE CARLO LTDA (POSTO XODÓ)
ADVOGADO : CLAUDIO CAMOZZI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 09h : 15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3341/2010
DATA : 29 de novembro de 2010
AUTOS : 0001576-32.2010.5.18.0008
RECLAMANTE : EDUARDO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO : GENI PRAXEDES
RECLAMADO : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 09h : 30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3342/2010
DATA : 29 de novembro de 2010
AUTOS : 0160400-60.2008.5.18.0008
RECLAMANTE : LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO : A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO : JOSÉ ALEXANDRE DE MORAIS NETO
RECLAMADO : LEONORA ARANTES ROCHA LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 10h : 30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3343/2010
DATA : 29 de novembro de 2010
AUTOS : 0198400-92.2009.5.18.0009
RECLAMANTE : GESLEY MAGALHÇÃES CAMPOS
ADVOGADO : ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca da proposta apresentada pela reclamada. Prazo de 05 dias.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3345/2010
DATA : 29 de novembro de 2010
AUTOS : 0163000-53.2009.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRENTE : ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca da proposta apresentada pela reclamada em Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, disponível no sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço : www.trt18.jus.br. Prazo de 05 dias.
Ana Cristina Santos Bangoim
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
Ana Cristina Santos Bangoim
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3347/2010
DATA : 29 de novembro de 2010
AUTOS : 0000547-77.2010.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRENTE : ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca da proposta apresentada pela reclamada em Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, disponível no sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço : www.trt18.jus.br. Prazo de 05 dias.
Ana Cristina Santos Bangoim
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
Ana Cristina Santos Bangoim
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000310-22.2010.5.18.0101
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. Havendo quadro de carreira regularmente instituído, não há que se falar em aplicação do disposto no artigo 461, caput e seu parágrafo 1º da CLT. A comprovação de desvio de função não se faz por intermédio de paradigma, mas pela comprovação de que estava o trabalhador exercendo função diversa daquela para que fora contratado, observando o atendimento de todas as exigências estabelecidas no quadro de carreira da reclamada.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o relator, que

lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador BRENO MEDEIROS, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pela Execelentíssimo Desembargador Relator.
"RELATÓRIO
A Exma. Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina julgou improcedentes os pedidos formulados por VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS, na reclamação trabalhista ajuizada em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (fls. 137/140).
Irresignado, o reclamante interpõe recurso ordinário às fls. 144/156, pugnando pela reforma da r. sentença, no sentido de ver reconhecida a ocorrência de desvio funcional, e deferidas as respectivas diferenças salariais e consequentes reflexos.
Contrarrazões pela reclamada às fls. 160/165.
Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, por força do art. 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.
É o relatório.
VOTO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é adequado, tempestivo, as representações processuais são regulares e o autor está dispensado do recolhimento do preparo. Logo, conheço do recurso e das contrarrazões.
MÉRITO
DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS
A MMª. Juíza a quo julgou improcedentes os pedidos de reconhecimento de desvio de função e consequente pagamento de diferenças salariais, aduzindo não ter o reclamante comprovado cabalmente preencher os requisitos para a requerida progressão de nível.
O reclamante insurge-se conta o r. decisum, sob a alegação de que não pleiteia o enquadramento, mas o pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função, uma vez que está enquadrado na função de Assistente Técnico Operacional I (ATO I) e afirma ter sempre exercido atividades laborativas equivalentes às do paradigma, Sr. José Figueiredo Villar Filho, enquadrado no cargo Assistente Técnico Operacional III (ATO III)."
Retornando aos autos.
O Exmo. Desembargador Relator dava provimento ao recurso.
No entanto, foi acolhida a divergência apresenta por este Redator nos seguintes termos :
Em primeiro lugar, desvio de função não se confunde com equiparação salarial, uma vez que esta baseia-se nos pressupostos elencados no artigo 461 da CLT e aquela baseia-se em exercício de função diversa para a qual fora contratado o empregado.
A reclamada tem instituído quadro de carreira, razão pela qual não se aplica ao caso o disposto no artigo 461, caput e seu parágrafo 1º da CLT, em que pese o o reclamante insistir em indicar paradigma para fins de deferimento de diferença salarial.
A comprovação de desvio de função não se faz por intermédio de paradigma, mas pela comprovação de que estava exercendo função diversa daquela para que fora contratado, observando o estabelecido no quadro de carreira da reclamada.
O fato de ter exercido a mesma função que o paradigma (que poderia, este sim, apesar de enquadrado ao Assistente Técnico Operacional III estar em desvio de função exercendo as funções de Assistente Técnico Operacional-I) não é suficiente para comprovar o alegado desvio de função.
Assim, deveria o reclamante comprovar que exercia as funções específicas do Assistente Técnico Operacional III e que atendia os requisitos relativos à escolaridade e experiência previstos no regulamento, prova esta que não veio aos autos, razão pela qual nego provimento ao recurso.
CONCLUSÃO
Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe parcial provimento.
É como voto.
BRENO MEDEIROS
Redator Designado

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0191601-29.2006.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ADIRSON PAULO LOMEU
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA (CPC, ARTIGO 557) - O artigo 897, § 5.º, I, da CLT, dispõe sobre as peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento, dentre elas, a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, o que não foi obedecido pelo agravante. Inexistindo cópia da certidão de publicação da decisão agravada, não se conhece do agravo, por impossível aferir-se a data de sua interposição. Agravo conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região, AIRO 00267-2009-019-10-01-6, 3ª Turma, Relator Juiz Paulo Henrique Blair, Publicado em 13.11.09)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0073100-97.1998.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. QUELISMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 2. VINÍCIUS LIMA BRASIL
ADVOGADOS : ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 3. DÉBORA VALÉRIA MARQUES BRASIL
ADVOGADOS : ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 4. SUZANA AMIRES DE LIMA BRASIL
AGRAVADO : 5. DV PNEUS LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXAURIMENTO DE ATOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando frustradas todas as tentativas de se localizar bens dos executados e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a expedição de certidão de crédito, consoante orientação contida nos arts. 174, 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0197000-05.2007.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. TAP - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A
ADVOGADOS : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0050300-50.2008.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. CAMILA INEZ DE SOUSA CABRAL
ADVOGADOS : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. PANIFICADORA PETER PÃO E OUTRO(S)
ADVOGADA : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXAURIMENTO DE ATOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando frustradas todas as tentativas de localizar bens dos executados e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a expedição de certidão de crédito, consoante orientação contida nos arts. 174, 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0072400-35.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MÁRIO CÉSAR PRADO DA SILVA
ADVOGADA : DILVA RIBEIRO BROM
AGRAVADA : GLAUCINEIDE CÂNDIDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADOS : GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. O prazo para a apresentação de embargos à execução, no processo do trabalho, inicia-se na data da garantia do juízo, com a contagem do qüinqüídio a partir do primeiro dia útil imediato do depósito efetuado ou da intimação dos bens penhorados, como previsto no art. 884, "caput", c/c o art. 775, ambos da CLT. Na hipótese de penhora on line, o prazo inicia-se da data da notificação do executado(a) sobre a constrição judicial, operada de forma on line e instantânea ou na falta da intimação do devedor sobre a penhora realizada on line, os Embargos à Execução oferecidos de forma espontânea merecem ser conhecidos, desde que, não existam outros elementos nos autos para confirmar a ciência da garantia do juízo em determinada data de forma a verificar a preclusão do prazo previsto no art. 884/CLT." (TRT da 3ª Região, Terceira Turma, Relator Márcio Flávio Salem Vidigal, publicado em 21/05/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000614-18.2010.5.18.0005
Relatora : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
Agravado : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : "FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ALIENATÁRIO TINHA OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE. O fato de o alienatário ter adquirido o bem de boa-fé, em regra, é irrelevante para que seja caracterizada a fraude à execução, visto que a má-fé, neste caso, diferentemente da fraude contra credores, é presumida pelo art. 593, II, do CPC. Todavia, em se tratando de alienação de bens imóveis, a jurisprudência vem mitigando referido dispositivo legal, entendendo que o registro da penhora no respectivo cartório, em data anterior à venda, é condição para a caracterização "ipsis jus" da fraude à execução. Caso contrário, a nulidade do referido negócio jurídico só será declarada se for demonstrado pelo Exequente que o alienatário tinha ou deveria ter conhecimento da execução que era movida em desfavor do alienante (Súmula n. 375 do STJ)." (AP - 02259-2008-007-18-00-7, Relator Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, julgado em 12/08/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0213900-95.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CELIA REGINA DA SILVA TAVARES MOTA MARTINS
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : INCORRÊNCIA DE DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O simples fato da empresa controlar a ida o banheiro, ainda que haja descontentamento do trabalhador, não caracteriza a ocorrência de dano moral, já que a reclamada tem direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço, a menos que seja comprovado ato abusivo ou excesso no exercício do poder diretivo da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por irregularidade de representação; conhecer do recurso da Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0235100-88.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PAULO EGÍDIO TONELLA SOEIRO
ADVOGADOS : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : HOTEL MAIONE LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Admitido pelo autor que realizava trabalho externo, sem fiscalização de jornada, está inserido na exceção de que trata o artigo 62, I da CLT, não havendo que se falar em horas extras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000214-80.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WELBER BORGES MAGALHÃES
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar a alegação inicial de que laborou em desvio de função, por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Warley Moraes Garcia.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000397-75.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ÉBIO MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADA : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECORRIDO : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADORES : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RESPONSABILIDADE. Comprovado que o Município de Goiânia (segundo reclamado) era o único mantenedor da Sociedade Cidadão 2000 (primeira reclamada), arcando com todos os custos decorrentes de suas atividades, que, inclusive, eram próprias e inerentes ao Município, fica evidenciada a responsabilidade solidária dos reclamados, ficando, neste caso, declarada somente a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, nos estritos limites do pedido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva para reintegrar o segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) no polo passivo da lide e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000783-08.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MÔNICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
ADVOGADO : LEONI LONI SAIFERT
RECORRIDO : 1. ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. 105 FM LTDA.
ADVOGADA : ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATESTADO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO NÃO REGISTRADA. CONFISSÃO FICTA. A jurisprudência dominante do C. TST, cristalizada na Súmula nº 122, exige que conste no atestado médico a impossibilidade de locomoção do empregador. Não obstante, por aplicação do princípio isonômico, tal requisito se aplica também ao empregado. Considerando que a recorrente não compareceu à audiência de instrução, foi-lhe aplicada a pena de confissão quanto às matérias fáticas (Súmula 74 do C. TST) e, tendo em vista que a ela pertencia o ônus da prova (art. 818/ CLT), não nos resta outra alternativa senão a de confirmar a r. sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001039-25.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DAS HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a negociação coletiva, não se pode desconsiderar a existência de limites para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, autorizando, apenas em determinados caso, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito deve traduzir-se numa negociação de condições de trabalho onde as partes fazem concessões recíprocas, o que não é o caso dos autos. A supressão do direito às horas "in itinere", previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) e integralmente do recurso da primeira (VOITH HIDRO SERVICES LTDA.) e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001056-75.2010.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GR S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADOS : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA : "HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2°, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé." (PROCESSO RO-0167800-57.2009.5.18.0181, RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, DJE 19.03.2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da primeira Reclamada (GR S.A.) e negar provimento ao da segunda (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.), nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001123-49.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOSÉ ADILSON DA SILVA
ADVOGADOS : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : "SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas 'in itinere' a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto 'in itinere' é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador." (TRT 18ª Região, RO - 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e dos Reclamados e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001229-96.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Está abrangida pela prescrição a pretensão de ver incluída na remuneração o auxílio-alimentação, nunca pago ao aposentado, para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria, quando o ajuizamento da ação ocorreu depois de 9 anos da extinção do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso dos Reclamados; dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para afastar a coisa julgada e, prosseguindo no julgamento, acolher a prejudicial de prescrição suscitada pelo primeiro Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.), extinguindo o processo com resolução do mérito, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001232-57.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
PROCURADORES : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PEDIDO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. REINTEGRAÇÃO. MESMO CONTRATO DE TRABALHO. O ajuizamento de ação anterior postulando o pagamento de verbas rescisórias não é compatível com o de reintegração, pretendido na presente ação, em relação ao mesmo contrato de trabalho. Ao pleitear o pagamento de tais parcelas, o obreiro renunciou tacitamente a qualquer espécie de garantia de emprego que eventualmente pudesse beneficiá-lo.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001372-09.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARA REGINA DARES TAVARES
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. É válida a dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, mesmo daqueles admitidos por meio de concurso público, conforme entendimento pacificado pela OJ nº 247, I, da SDI-1 do C. TST. Não sendo o Reclamante detentor de nenhuma garantida de emprego, nem tampouco havendo vício que invalide a rescisão contratual havida, não faz jus à reintegração pretendida." (TRT 18ª Região, 2ª Turma, Relator Elvecio Moura dos Santos, julgado em 14/07/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001625-61.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ITAMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. De acordo com a nova redação do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve estar devidamente autenticado ou constar declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001647-97.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIANO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (Súmula 8/TRT 18ª Região).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação, quanto à preliminar, do Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001813-18.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADOS : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EVANDRO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere." (Súmula n.º 08, I/TRT 18ª Reg.)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, por irregularidade de representação; conhecer do recurso da Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002193-41.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALTEÍDES PEREIRA DE LIMA
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. RENÚNCIA A DIREITO ASSEGURADO POR LEI. INVALIDADE. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM". Conforme jurisprudência assentada na Corte Superior Trabalhista e por meio da súmula 8 deste Regional, o instrumento de negociação coletiva que suprima horas "in itinere" não possui eficácia, pois a previsão constitucional contida no art. 7º, XXVI não permite a simples renúncia a direitos trabalhistas assegurados por lei (art. 58, § 2º, da CLT). A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. No caso, a longa distância em que a empresa era instalada, em área rural, retira a presunção de que era de fácil acesso. E o transporte intermunicipal não atende a exigência legal da existência de transporte público regular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO RO-0002107-84.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : WILSON CAETANO DA COSTA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002810-73.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA
Réu(s) : ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intimem-se as partes para, querendo, apresentar razões finais. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor (art. 493 do CPC).
À STP.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Ricardo Matias Pinheiro
Assessor do Desembargador

Processo AR-0002832-34.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s) : MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA pretende a rescisão da "Decisão proferida em Embargos à Execução, a qual extrapolou os limites dos julgado materializado na sentença proferida em fase de conhecimento" (fls. 03).
Assevera que a execução das horas extras estaria limitada ao período anterior à 12/01/2006, quando a ré deixou de trabalhar na jornada de 8h, por não mais exercer a função de "Técnico de Fomento".
Aduz "que o juízo da execução ao julgar os embargos interpostos pela Executada, ora Demandante, EXTRAPOLOU/SUPEROU os limites da lide. Primeiro, ao desconsiderar que o pedido cinge-se ao cargo de 'Técnico de Fomento 8h', que, como visto, integrou todas as fundamentações das decisões da Justiça Trabalhista. (EXTRA PEDIDO). Segundo, ao permitir o excesso de execução em horas extras decorrente desta análise. (ULTRA PEDIDO)" (fls. 08).
Sustenta que os fundamentos que respaldariam a presente ação rescisória seriam a alegada ofensa à coisa julgada, violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e erro de fato, por dizer que a matéria da delimitação dos cálculos não constaria da contestação, não obstante tal impugnação ter sido nesta consignado.
Ocorre que a r. decisão de embargos que se pretende rescindir foi substituída pelo v. Acórdão que apreciou os embargos de declaração opostos perante aquele que julgou o agravo de petição (fls. 389/392).
Isso porque, ao analisar a alegação da autora de que teria ocorrido manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de seu agravo de petição, que tinha por escopo sanar o alegado erro material, embora tenha rejeitado os embargos de declaração e mantido a decisão que dele não conheceu, findou por apreciar a questão dispondo :
"... não ocorreu o alegado manifesto equívoco na apreciação dos pressupostos de admissibilidade.
Ademais, verifico que não constitui erro material a inclusão nos cálculos do período que a embargante pretende excluir - de 13.01.2006 até 01.12.2009.
Com efeito, a condenação referente às horas extras foi fixada desde 11.04.2000 até o trânsito em julgado da sentença, que ocorreu em 01.12.2009 (fls. 439, 516/521, 614/620, 625 e 913). Dessa forma, a realização ou não de labor extraordinário nesse período constitui matéria de mérito e que, por óbvio, não pode ser revista de ofício." (fls. 391/392).
É cediço que é juridicamente impossível o pedido de desconstituição de uma sentença, quando a questão foi apreciada por outra, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 192, III, do TST, utilizada de forma analógica no caso.
Outrossim, no caso não cabe conceder ao autor oportunidade para emendar a inicial, mormente porque o vício nela existente não pode ser sanado com uma mera correção ou adequação de informação, mas somente por meio de uma verdadeira substituição dos pedidos, de modo a afastar a aplicação do art. 284 do CPC.
Nesse sentido é a jurisprudência do TST, in verbis :

"Ementa : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. Ao ajuizar ação rescisória com base no disposto no artigo 485, inciso V, do CPC, incumbe à parte não somente a invocação da norma violada como devidamente procedido pelo autor, mas também a precisa identificação da decisão rescindenda da qual se ressente a inicial da presente ação. No presente caso, constata-se da leitura da inicial da ação rescisória ajuizada, não ter o autor, em tempo, sustentado a rescindibilidade da sentença de mérito proferida nos autos da reclamação trabalhista. Não há qualquer pleito de rescisão e muito menos qualquer pedido formulado na inicial da presente ação rescisória que pudesse fazer concluir que o autor estivesse pretendendo a rescisão da decisão proferida nos autos do recurso ordinário por ele interposto no processo de conhecimento, como entendeu a v. decisão recorrida. A falha detectada, pois, se enquadra nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 295 do CPC, cuja consequência é o indeferimento liminar da inicial. Recurso ordinário provido para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial." (Processo : ED-ROAR - 58700-83.2004.5.08.0000, Relator Ministro : Renato de Lacerda Paiva, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/03/2009.
Isto posto, indefiro de plano a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Custas processuais pela parte autora no importe de R$6.555,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 789, II, da CLT.
Após pagas as custas, libere-se em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA os depósitos prévios efetuados às fls. 20/21 (art. 5º da IN nº 31/07 do TST).
Intime-se a autora.
Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.
À STP.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0001339-80.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Visto, etc.
Indefere-se o requerimento formulado por GABRIELA SAÍRA MOREIRA (FL. 159), pois não atendido o disposto no inciso II, do art. 106 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, "verbis" :
"O fornecimento de certidões relativas a ações em favor de pessoa física dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverão constar, sob pena de indeferimento, esclarecimentos acerca dos fins e razões do pedido, vedado o uso de expressões vagas."
Deixa-se de intimar diretamente a Requerente, pois não informou seu endereço.
À Secretaria da 1ª Turma para que publique este despacho e, após, retornem-se os autos à pauta.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
ASSINATURA DIGITAL
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BIRTO
Desembargador Federal do Trabalho

Secretaria da Primeira Turma, 29 de novembro de 2010.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0001235-09.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ LUCAS
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO

HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo,e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PATRONAL, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Relator quanto à Justiça Gratuita.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0004506-19.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMAR VITAL GOMES
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 30/11/2010

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0184600-43.2008.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : 'ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADO DE ASSOCIAÇÃO DE BANCOS. SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUE E OUTROS PAPÉIS. 1. O serviço de compensação bancária compõe o núcleo de atividades tipicamente bancárias, por se cuidar de um conjunto de operações que, indiscutivelmente, integram as atribuições intrínsecas dos Bancos, tanto que depende de autorização do BACEN para a sua execução. 2. É bancário empregado que presta serviço à associação de bancos, ainda que sem fins lucrativos, consistente no desenvolvimento de atividades de compensação de cheques e outros papéis. 3. Não merece censura decisão regional que, levando em consideração as atribuições cometidas ao empregado, voltadas para a compensação de cheques e outros papéis, atividade preponderante do empregador, enquadra-o como bancário e reconhece-lhe o direito a vantagens previstas na convenção coletiva firmada por sindicatos desta categoria de trabalhadores. 4. Recurso de revista de que não se conhece.'(RR - 60900-31.2002.5.18.0008 , Relator Ministro : João Oreste Dalazen, Julgamento : 08/03/2006, 1ª Turma, Publicação : 31/03/2006).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000021-05.2010.5.18.0129
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIDNEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto no deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos : que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular é da empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). In casu, a Reclamada fornecia a condução para transportar seus empregados até o local de trabalho, que não é servido por transporte coletivo público regular. Portanto, mantém-se a sentença que deferiu horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010.

PROCESSO RO-0000288-68.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ISAÍAS AURELINO ROSA
ADVOGADO(S) : MARLÚCIA FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JANAÍNE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHO EM CHÁCARA PRODUTIVA. NATUREZA JURÍDICA. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 5.859/72, empregado doméstico é aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas. O labor em chácara, utilizada pelo empregador para fins lucrativos, afasta a natureza doméstica da relação empregatícia, impondo-se o reconhecimento do vínculo como empregado comum, regido pelas disposições contidas na CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 10.08.2010, julgou o recurso do Reclamante (fls. 145/147); em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da Reclamada e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000300-22.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JAIRO ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ALIVAR MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000880-11.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SPE EMPREENDIMENTO AREIÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez declarada a validade dos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, constitui ônus do autor provar que a jornada de trabalho neles anotada não corresponde à realidade, por se tratar de fato constitutivo do direito às horas extras postuladas (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000912-80.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : EDIMILSON DE PAULA
ADVOGADO(S) : JAQUELINE SILVA DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO NA QUITAÇÃO. MULTA DO ART. 477, DA CLT. Verificado o atraso na quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado, incide a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001244-54.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELZA FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001250-61.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JARDEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010.

PROCESSO RO-0001284-36.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARMANDO ALBERTO DE ASSIS NETO
ADVOGADO(S) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA. 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.' (Súmula 8/TRT 18ª Região).
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001290-43.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAERTE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(S) : AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010.

PROCESSO RO-0001298-40.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001354-76.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALETRÍCIA BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. LACERDA & VUICIK LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDO(S) : 2. MAX MARTINS CARVALHO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. A prova dos autos atesta que a prestação laboral deu-se com os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, essenciais para a formação do vínculo de emprego. Recurso provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego com as Reclamadas, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam julgados os pedidos dele decorrentes, como entender de direito, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de novembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 29 de novembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000024-47.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GISELE PALAZZO FERREIRA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 1078; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 1080).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fls. 970 e 1077).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 1065):
"EMENTA: CEF. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias 'cargo em comissão efetivo' e 'CTVA' à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Prescrição afastada. No mérito, improcede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva à Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam da prescrição também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a prescrição foi afastada, não possuindo a Recorrente interesse recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000031-21.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000204-63.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): FLAUSE MARIA GOMES
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/10/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual
Alegação(ões):
- violação dos artigos 10 e 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não pode ser condenada ao pagamento de verbas rescisórias, porque não teria havido solução de continuidade na relação de emprego, alegando que a Reclamante teria continuado a prestar serviços para a empresa que sucedeu a primeira Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 315/316):
"Primeiramente, sem razão a 2ª Reclamada no tocante à alegação de existência de prova a afastar a presunção de veracidade decorrente da confissão ficta, pois no próprio TRCT de fl. 20 consta ressalva expressa no sentido de que não houve pagamento de nenhuma verba rescisória devida à obreira quando da ruptura contratual com a 1ª Reclamada (Conservo Brasília Serviços técnicos Ltda).
Ademais, trata-se de contratos de trabalho distintos, sendo o primeiro firmado com a Conservo Brasília Serviços técnicos Ltda (1ª Reclamada) e o segundo com a empresa Probank S/A (TRCT, fls. 20/21 e CTPS, fl. 16), fazendo jus a Reclamante às verbas rescisórias devidas e não pagas pela 1ª Reclamada.
Por fim, no tocante ao aviso prévio, a Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo VI do título IV, dispõe (...).
Da leitura do dispositivo consolidado, verifica-se que o empregado tem direito ao aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, sempre que houver dispensa sem justa causa. Observa-se que o referido preceito não traz exceção alguma quanto ao fato de o empregado conseguir outro emprego imediatamente.
Assim, tendo em vista a presunção de veracidade da alegação autoral de que não recebeu o aviso prévio, decorrente da confissão ficta da 1ª Reclamada e, não havendo nos autos qualquer prova em contrário, faz jus a autora à referida parcela."
O entendimento conferido pela Turma à matéria, no sentido de que se trata de contratos de trabalho distintos, fazendo jus a Reclamante às verbas rescisórias não pagas, tem amparo nas provas e circunstâncias dos autos, sendo razoável, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XLV e XLVI, 37, "caput", II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 279 e 927, parágrafo único, do CCB, 477, § 8º, da CLT e 131 e 133 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário.
Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária. Acrescenta que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT possui natureza exclusivamente punitiva, não podendo fazer parte da condenação subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 303 e 317):
"EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
(...)
O Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que o tomador dos serviços responde por todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive multas, na medida em que, com relação a todas elas, agiu com culpa in vigilando. Portanto, não se há de cogitar limitação da responsabilidade. (...)."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra

Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000216-37.2010.5.18.0081 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. OLIVANO ARSENIO BARBOSA
2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
2. OLIVANO ARSENIO BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
Recurso de: OLIVANO ARSENIO BARBOSA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000226-94.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELI GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 405; recurso apresentado em 15/10/2010 - fl. 407).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 374):
"EMENTA: EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, as regras da nova tabela salarial revelam-se indubitavelmente mais vantajosas ao obreiro, sendo que não houve prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.
O aresto colacionado às fls. 413/414 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 414/417 e o primeiro paradigma trazido à fl. 417 (cópia às fls. 422/426) revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado da fl. 417 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000265-09.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): TEREZA DE SOUZA NEGRÃO
Advogado(a)(s): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA (GO - 31224)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000288-46.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Recorrido(a)(s): LAURINDA CÂNDIDA PEREIRA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 263).
Regular a representação processual (fl. 40).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 258/260):
"Porém, o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a súmula nº 331 do TST tenha violado a súmula vinculante nº 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI). Transcrevo: (...)
Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do excelso STF.
Como visto é o caso dos autos, uma vez que, não bastasse o TST, este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.
Ressalto que não se trata de constituir vínculo de emprego entre as partes, em afronta ao que prescreve o artigo 37 da Constituição. A redação do inciso II da súmula 331/TST é clara quanto a isto.
A responsabilidade da tomadora dos serviços remanesce caracterizada pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa contratada para a prestação de serviços, devendo a segunda reclamada arcar, a título subsidiário, com o pagamento das parcelas, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.
Não há que se falar, portanto, em afronta à Carta Magna, diante de previsão contratual de ausência de responsabilidade da contratante pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas.
Assim, a sentença que condenou a recorrente subsidiariamente deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 260/260-v):
"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos à reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000326-61.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000336-14.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): ENIVAL ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): HÉLIO AILTON PEDROZO (GO - 10522)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 216; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 218).
Regular a representação processual (fl. 44).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.
Consta do acórdão (fls. 209-v/210-v):
"A decisão coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro, data venia das opiniões em contrário. O fato de o § 1º, do artigo 71, da Lei 8.666/93 cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade. Afinal, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, por qual boa razão o Estado não seria? Porque contratou por meio de licitação? Ora, se a empresa tinha idoneidade no momento da contratação mas deixou de ter ao longo do contrato, o ente contratante, tomador dos serviços, não só pode como deve indenizar o prejuízo do empregado da prestadora de serviços, assim como o empregador particular.
Na verdade, o § 1º, do art. 71, da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas.
Digo mais: dispõe o § 6º do art. 37 da Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Quer dizer, as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, mas não respondem se o terceiro em questão for justamente o empregado da prestadora de serviços que contratou? Nem mesmo diante da prova da inidoneidade da empresa contratada? Então um terceiro qualquer será imediata e indiscutivelmente indenizado, mas não o empregado da prestadora de serviços, mesmo que provada a inidoneidade do empregador e a culpa do tomador de

serviços? Ora, se foi este o intuito do legislador, o referido e discutido dispositivo (refiro-me ao § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93) é inconstitucional!!
Acresce que não se trata de reconhecimento de vínculo de emprego, mas de responsabilidade subsidiária em razão de um contrato de terceirização e por isto os efeitos não são apenas aqueles mencionados na súmula 363 do TST. Nem há ofensa por via oblíqua ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal: o que há é o dever de indenizar e não reconhecimento de vínculo empregatício entre a autor e a segunda reclamada. Basta ver que o empregador/devedor é a primeira reclamada, de quem a segunda pode e deve obter indenização.
Friso ainda que não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido na Súmula 331 do TST tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor.
Portanto, não houve ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e artigos 2º, 5º inciso II, 22, 48 e 97 da Constituição Federal.
Por último, mas não o menos importante, o intuito do legislador não foi de isentar a tomadora de serviços da responsabilidade pelas obrigações assumidas pela prestadora de serviços que tiver contratado. Logo, nem se cogita, no caso dos autos, de inconstitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93, razão pela qual este julgamento, embora realizado pelo órgão fracionário, não ofende o disposto na súmula vinculante nº 10 do STF."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 12, I e II, da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 214-v/215):
"Antes do mais, é importante ressaltar que tal dispositivo teve sua redação alterada pela Lei nº 11.960/2009, que assim dispôs:
'Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança' (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009).
Contudo, conforme se demonstrará adiante, o disposto no supracitado artigo 1º-F da Lei 9.494/97 não tem aplicação no caso dos autos.
É que não há controvérsia de que a segunda reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ¿ ECT) é apenas subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas à autora.
Dessa forma, sendo certo que a dívida é da primeira reclamada (Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda) e não da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ¿ ECT, sobre o valor do débito deve incidir juros e correção monetária relativos ao devedor principal, razão pela qual não prospera o fundamento da incidência dos juros previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que tal benefício é devido apenas quando o ente público é o devedor principal, o que não é o caso dos autos.
Pelo exposto, nego provimento ao recurso."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000342-24.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000346-67.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): HELLEN CAETANO GONÇALVES
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Interessado(a)(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/10/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 311).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual
Alegação(ões):
- violação dos artigos 10 e 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não pode ser condenada ao pagamento de verbas rescisórias, porque não teria havido solução de continuidade na relação de emprego, alegando que a Reclamante teria continuado a prestar serviços para a empresa que sucedeu a primeira Reclamada.
Consta do acórdão (fl. 301-verso):
"Na presente ação a reclamante vindicou exatamente as parcelas não postuladas naquela ação, por isso arrolou no polo passivo a reclamada CONSERVO e a UNIÃO, esta para responder solidária ou subsidiariamente pelas verbas rescisórias e outras atinentes ao primeiro contrato. Como a PROBANK não foi empregadora da reclamante nesse período, revela-se absolutamente inapropriada a alegação da recorrente de que o não acatamento da sucessão acarretou 'evidente incongruência jurídico-processual'."
O entendimento conferido pela Turma à matéria, no sentido de que a PROBANK não foi empregadora da Reclamante no período ora demandado, tem amparo nas provas e circunstâncias dos autos, sendo razoável, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 300):
"EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. UNIÃO. É pacífico o entendimento do Colendo TST a respeito da responsabilidade subsidiária dos entes públicos, consoante se lê na súmula nº. 331, devendo-se ressaltar que o art. 71, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 deve ser aplicado enquanto o contrato de prestação de serviços estiver atuando dentro das regras pactuadas. No momento em que a prestadora de serviços deixa de pagar os encargos trabalhistas, atrai a incidência do art. 37, § 6º, da CF/88. Responsabilidade subsidiária declarada. Recurso improvido."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual,

ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000362-39.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000389-80.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALMIR SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 418; recurso apresentado em 05/10/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 401-v/402-v):
"Antes do mais, não prospera a alegação do reclamante de que a transposição foi unilateralmente imposta pela reclamada, violando os artigos 444 e 468 da CLT, o artigo 7º, VI, da Constituição Federal e a súmula 51 do TST.
Ao contrário do que alegou o reclamante, ficou ajustado na cláusula 11 do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 15/07/08 entre a reclamada e o sindicato autor ¿ SINPAF ¿ que 'A Embrapa se compromete, em 2008, juntamente com o SINPAF, a iniciar o processo de revisão do Plano de Cargos da EMBRAPA ¿ PCE, visando promover ajustes nos valores da tabela salarial, com reflexo na elevação dos pisos e dos tetos salariais' (sic, fl. 186).
Dito isto, vejo que o reclamante insurgiu-se contra a sentença porque entendeu que houve regressão em seu 'enquadramento' funcional, o que atrasaria a sua obtenção de uma promoção, mas o reclamante não sofreu prejuízo, conforme explico a seguir.
(...)
Prossigo para dizer que, de acordo com a tabela anterior (fl. 214), da referência OC05, em que estava o autor, até a última referência do plano de assistente C, que era OC27, o reclamante teria que passar por mais 22 progressões até obter uma promoção (assistente B).
E, de acordo com a nova tabela (fl. 220), da referência OC02, na qual se encontrava o autor quando da transposição, até a última referência do plano de assistente C, que é também OC27, o reclamante terá que passar por 19 progressões antes de obter a promoção, uma vez que na tabela de salários atual, as referências não seguem a mesma ordem da tabela anterior: da referência OC05 é feita a progressão para a OC07; da OC08 para a OC11; da OC22 para a OC24; e da OC24 para a OC27.
Assim, não há se falar em 'violação de dispositivos legais e constitucionais.'
Do exposto, não havendo prova de nenhum prejuízo ao reclamante em razão do 'enquadramento' na nova tabela salarial, nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, não houve prova de nenhum prejuízo ao Reclamante em razão do enquadramento na nova tabela salarial.
O aresto colacionado às fls. 425/426 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 426/429 e o primeiro paradigma trazido à fl. 429 revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado da fl. 429 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000406-37.2010.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
No que tange à tempestividade do apelo, cabe ressaltar que o Reclamante interpôs o primeiro Recurso de Revista em 04/08/2010 (fl. 392), ou seja, antes da publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração por ele opostos (fl. 385), ocorrida em 09/09/2010 (fl. 419), decisão essa integrativa do provimento jurisdicional da Turma.
Consoante o entendimento do Colendo TST, consubstanciado na OJ nº 357 da SBDI-1, é extemporâneo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial, ocasião em que se aperfeiçoa a prestação jurisdicional.
Todavia, o recurso apresentado antes do início do prazo recursal não impede que a parte interponha novo recurso ou ratifique o anterior, dentro do prazo legal, não se aplicando, no caso, a preclusão consumativa nem o princípio da unirrecorribilidade.
Neste sentido o seguinte precedente do C. TST:
"EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA EXTEMPORÂNEO - INTERPOSIÇÃO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL - NOVO RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INOCORRÊNCIA. 1. Discute-se, na espécie, se a interposição de recurso antes do prazo (de forma extemporânea, portanto) gera preclusão consumativa para o recurso ulteriormente apresentado no prazo legal. 2. A preclusão consumativa indica a perda da faculdade processual em face da prática do ato no momento legalmente oportuno, não podendo, assim, ser repetido. 3. Em outras palavras, a caracterização da preclusão consumativa

pressupõe o surgimento da faculdade processual e, em seguida, sua perda, diante da prática do ato. 4. Desse modo, o recurso interposto antes do início do prazo recursal não acarreta a perda da faculdade processual. Isso porque o ato foi praticado anteriormente ao surgimento da própria faculdade de recorrer. 5. Na hipótese dos autos, portanto, uma vez evidenciado que o primeiro Recurso de Revista foi interposto extemporaneamente, não há falar em preclusão quanto ao segundo apelo revisional, apresentado no momento processual oportuno" (TST-E-ED-RR-762437/2001, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 14/04/08, publicado no DJ de 15/08/08).
Logo, é tempestivo o segundo Recurso de Revista (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 422), o qual será objeto de análise.
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 294 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- violação dos artigos 4º," caput", e 453, "caput", da CLT.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que deve ser afastada a prescrição referente aos contratos de trabalho de 2004 a 2007.
Consta do acórdão (fls. 374/375):
"Porém, neste caso, prevaleceu o entendimento expressado pela douta maioria desta Turma, por ocasião da sessão, no sentido de que, sendo, em tese, lícitos os contratos de safra (como reconhecido na sentença), a prescrição deve ser mantida.
Afinal, a despeito de referidos contratos terem duração praticamente por todo ano, alternando de um ano para outro o empregador integrante do mesmo grupo econômico (o que geraria sério indicativo quanto à imprestabilidade dos ajustes), tanto a inicial quanto as razões do recurso obreiro não pugnam pela nulidade de tais contratos ou negam a sua natureza independente, dando claro indicativo de que a natureza de contrato de safra restou incontroversa."
O entendimento regional está em sintonia com as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que em se tratando de contratos de safra considerados válidos e distintos, como na hipótese vertente, a contagem do prazo prescricional bienal inicia-se ao término de cada contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República (TST-RR-79500-35.2001.5.09.0025, Rel. Min. Horácio Senna Pires, 3ª Turma, DEJT de 18/12/2009; TST-AIRR-1187/2001-071-15-00.3, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 1º Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-AIRR-6591700-69.2002.5.09.0900, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT de 29/10/2009), não se podendo cogitar, portanto, de violação de preceitos legais nem de contrariedade à Súmula 156/TST (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000427-04.2010.5.18.0201 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): JOSÉ BORGES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000433-11.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): OSMAR PIRES DA COSTA
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 313.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000483-49.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÁGRAFOS - ECT.
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): LUCELIA MARIA DE SOUZA VAZ
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (fl. 83).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 257/259):
"Porém, o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a súmula nº 331 do TST tenha violado a súmula vinculante nº 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator ¿ Min. RICARDO LEWANDOWSKI). Transcrevo: (...)
Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do excelso STF.
Como visto é o caso dos autos, uma vez que, não bastasse o TST, este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.
Assim sendo, ainda que o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, essa circunstância não exime a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao autor, pois persiste em desfavor da recorrente a culpa 'in vigilando'.
A segunda reclamada é responsável pela escolha da prestadora de serviços, e se esta deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas, o tomador responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas da reclamante, nos exatos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST.

Além disso, o fato de existir no contrato celebrado pelas reclamadas 'cláusula de não responsabilização' não exime a tomadora dos serviços de ser chamada à responsabilidade pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas, pois tal cláusula somente produz efeitos civis.
Por todo o exposto, a sentença que condenou a recorrente subsidiariamente deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 259-v):
"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos à reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000500-96.2010.5.18.0161 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA (GO - 18170)
Agravado(a)(s): LIARA REIS SILVA
Advogado(a)(s): NELSON COE NETO (GO - 24162)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000544-41.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOÃO PAULO BARBOSA
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000556-88.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAIRO ALVES DE AMORIM
Advogado(a)(s): LEONARDO LAGO NASCIMENTO (GO - 25014)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 265).
Regular a representação processual (fls. 14, 242).
Dispensado o preparo (fls. 190, 239, 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 133, da CF.
- violação dos artigos 37 e 38 do CPC, 682 e 687 do CC, 5º, § 2º da Lei 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, não se conformando com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação.
Consta do acórdão (fl. 235):
"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO SEM RESSALVAS. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes conferidos aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente."
Tendo em vista que a matéria ainda tem sido objeto de debate no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão recentemente proferida nos autos TST-RR-41800-32.2007.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/07/2.010, cuja ementa consigna que "Constando nos autos procuração escrita, sua revogação somente se afigura possível por meio de novo mandato escrito", considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos dispositivos legais citados.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0000581-38.2010.5.18.0131 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO (GO - 18254)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 29/10/2010 - fl. 205).
Regular a representação processual (fls. 237, 241/242).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 183-verso/184 e 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl.197 e verso):
"HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. A certidão de fls. 11/12 prova que o posto de trabalho do reclamante é de difícil acesso e que não era servido por transporte público regular. Assim, o transporte oferecido pela reclamada não se trata de mera benesse, pois é interesse da própria reclamada facilitar o acesso dos empregados aos postos de trabalho. Assim não fosse, as obras pararam por falta de empregados. Também não há violação ao princípio da isonomia e igualdade, em razão da desigualdade de condições entre o reclamante e os trabalhadores em geral. Preenchidos os requisitos da exceção do art. 58, § 2º, da CLT, correta a condenação nas horas in itinere. Nego provimento."
A Turma Julgadora entendeu estarem preenchidos os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão, ao contrário do que afirma a Parte, em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "(...) uma das razões da diferença de tratamento foi apontada pela própria reclamada, pois se o trabalhador se desloca para o serviço por conta própria, ele não estaria à disposição do empregador, já que não haveria nenhum tipo de controle sobre ele, ao contrário daqueles que são transportados em condução fornecida pelo empregador. Logo, não teria mesmo direito à remuneração das horas in itinere , pois esse período não pode ser considerado como de efetivo serviço (art. 4º da CLT)." Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a assertiva de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de dissenso jurisprudencial, sob a alegação de que existe cláusula convencional amparando a exclusão das horas in itinere não merece exame, pois foi destacado pela Turma que "A Reclamada inova a lide quando tenta trazer à baila a análise de CCT. Tal matéria não foi abordada na contestação de fls. 22/44 e não foi mencionada na sentença de fls. 158/164. Ademais, a CCT invocada pela reclamada sequer encontra-se nos autos." (fl. 198-verso)
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000599-43.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): LEANDRO MANOEL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000604-83.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ HILTON FAGUNDES
Advogado(a)(s): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO (GO - 25012)
Recorrido(a)(s): POLLYANE GONÇALVES CAMPOS
Advogado(a)(s): JAKSON PINA OLIVEIRA (GO - 23817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 120).
Regular a representação processual (fl. 10).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX da CF.
- violação do artigo 830, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Agravante sustenta que o acórdão recorrido incorreu em cerceamento do direito de produzir prova ao reformar "o julgado sem oportunizar a produção de provas requerida pelo Recorrente na peça inaugural" (fl. 125).
Consta do acórdão (fls. 115/116):
"Examinando os autos, constato que os documentos de fls. 24/36 (referentes ao imóvel onde se encontra instalada a reclamada), trazidos pelo terceiro embargante, estão em desacordo com o estabelecido no art. 830 da CLT porque tratam-se de cópias sem a devida autenticação, fato que lhes afasta o valor necessário para o fim pretendido. Ademais, o embargado, ora agravante, impugnou tais documentos dizendo que 'não foram autenticados e sequer reconheceram firma da data em que foram pagos o por quem foi pago' (fl. 72).
Os documentos de fls. 24 (apuração de dívida) e 25 (planilha de cálculos de taxas de condomínios) também são inservíveis para dirimir a controvérsia: o primeiro é um documento apócrifo, sem nenhum indício de sua autoria; o segundo alegadamente foi firmado pela executada e pelo terceiro embargante, materializando um acordo verbal existente entre os signatários, mas as assinaturas não foram reconhecidas e o documento foi apresentado em cópia inautêntica.
Quanto ao documento de fl. 38, observo que trata-se de um 'instrumento particular de pagamento de dívida' no qual consta como devedora a empresa executada e como credor o terceiro embargante; contudo, também aqui as firmas não foram reconhecidas e não há prova de que o negócio tenha sido levado ao conhecimento da financeira ali indicada (Banco Itaú), razão pela qual dele não promanam os efeitos desejados pelo terceiro embargante perante terceiros.
Quanto ao extrato bancário de fl. 40, noto que não há neste documento nenhuma informação que permita asseverar que o saque bancário ali constante refira-se à conta bancária pertencente ao terceiro embargante. Tampouco consta nos recibos de pagamento de fls. 41/42 alguma informação no sentido de que o valor neles estampados foram pagos 'com recursos próprios do embargante, sacados diretamente de sua conta poupança em favor do banco credor' (fl. 3).
Acresce que a alegada alienação do bem (veículo registrado em nome da executada) se deu em data posterior ao ajuizamento da reclamatória trabalhista (RT 1925-2009-001-18-002 protocolizada em 07.10.2009 ¿ fl. 22).
Em consulta ao site deste tribunal, verifiquei que a citação da executada ocorreu no dia 17.02.2010, ou seja, poucos dias antes da executada firmar com o terceiro embargante o 'instrumento particular de pagamento de dívida' de fl. 38, datado de 25 de fevereiro de 2010.
Verifico que não foi carreada aos autos (nem principais, nem nestes) nenhuma prova de indicação de bens à penhora, por parte da executada, deixando esta, portanto, de exercer a faculdade conferida pelo art. 652 do CPC, o que culminou com a restrição judicial incidente sobre o veículo em questão.

É digno de nota - e de espanto - que o executado tenha atrasado em torno de 9 (nove) meses o pagamento de aluguéis do imóvel por ela locado (doc. de fl. 24) e outros tantos meses de taxa de condomínio (doc. de fl. 25), só tomando a iniciativa de pagar os atrasados após a citação.
Por último, mas não o menos importante, não há prova de que o embargante tivesse conhecimento da presente demanda antes do negócio simulado, mas ele tinha pleno conhecimento da situação financeira da executada, justamente por ser o credor dos muitos aluguéis atrasados.
Ante o exposto, reformo a decisão atacada, para determinar a manutenção da restrição judicial incidente sobre o veículo em questão e o regular prosseguimento da execução.
Dou provimento ao agravo."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Consoante se infere do teor do acórdão impugnado, a Turma concluiu que a documentação carreada aos autos não dispõe de valor probatório bastante para afastar a restrição judicial imposta ao bem em questão, estando satisfatoriamente fundamentada a decisão, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, tampouco de cerceamento do direito de produzir prova, ficando afastada, também, a alegação de violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000605-53.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): ITAMAR CLAUDINO DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2010 - fl. 521; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 523).
Regular a representação processual (fls. 536/537 e 538).
Satisfeito o preparo (fls. 355, 359, 401402-v, 403, 499/500 e 535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 789-A, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Afirma que não se poderia condicionar o conhecimento daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais somente são devidas ao final.
Consta do acórdão (fl. 495):
"EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que tal valor incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000615-85.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição da pretensão da Autora de integração das horas extras judicialmente reconhecidas na base de cálculo da complementação de aposentadoria e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000648-02.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLAUDIRENE SOARES LIMA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 655; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 657).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 575, 577 e 651).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.
Consta do acórdão (fls.649-verso e 650-verso):
"Por todo o exposto, concessa maxima venia ao entendimento esposado pelo douto juiz sentenciante, entendo que a autora deveria comprovar os requisitos necessários para a equiparação salarial com relação ao paradigma matriz.
(...)
In casu, caberia à acionante demonstrar a identidade de funções não somente com o último paradigma do elo de equiparações sucessivas, mas também com relação ao paradigma original, Nilo Guilherme.
(...)
A simultaneidade e o desnível salarial estão demonstrados nos contracheques.
Restava à reclamante demonstrar a identidade de função, não só com Aline, mas também com Nilo Guilherme, mas, quanto a este último, não cuidou de fazer qualquer tipo de prova.
Nessa quadra, ante as razões de decidir aqui expendidas, entendo por bem reformar o r. decisum a quo, indeferindo o pleito equiparatório deduzido, bem como os respectivos reflexos dele decorrentes."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6,VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista da Reclamante, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 668.
Após, à DSRD, para dar vista às recorridas para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000656-43.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): DJANNE RODRIGUES MOREIRA (GO - 17555)
Agravado(a)(s): GERCIONE PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): EDILENE PIRES (GO - 23071)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000657-32.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. CÍCERO OLIVEIRA GOMES
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
2. ALACIR BORGES (SC - 5190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 302).
Regular a representação processual (fls. 321, 323/324).
Satisfeito o preparo (fls. 186, 218/219 e 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, sustentando que "O Enunciado 331 do TST, não estabelece responsabilidade subsidiária para as atividades decorrentes de parceria no sentido de utilização e disponibilização de insumos e equipamentos como é o caso dos autos." (fl. 306).
Consta do acórdão (fl. 295 e verso):
"Contudo, não assiste razão à 2ª reclamada, pois participou da relação jurídica de direito material subjacente à lide na condição de beneficiária dos serviços prestados pelo reclamante.
Rejeito."
Vê-se que este tópico não foi analisado sob o enfoque da Súmula 331/TST, sendo inviável o exame da argumentação de que houve contrariedade a tal verbete sumular.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT e 265 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Autor, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta do acórdão (fl. 298 e verso):
"É incontroverso que as 1ª e 2ª reclamadas firmaram entre si ¿contrato de parceria¿ (Termo de Compromisso de Conta Corrente entre CCCC e VSHS), para implantação da Usina Hidrelétrica da Serra do Facão, o que evidencia que a 2ª reclamada, ora recorrente, beneficiou-se da força de trabalho do reclamante.
Referido contrato, fls. 166/172 não prevê apenas o fornecimento de insumos diversos, empréstimo de equipamentos e materiais, mas, também, de prestação de serviços (fls. 170/171), na qual insere-se a mão de obra do reclamante.
Desta forma, a 2ª reclamada, ao subempreitar a execução da obra, assumiu os riscos daí decorrentes, haja vista o disposto no art. 455 da CLT.
Assim, a 2ª reclamada deveria responder de forma solidária. No entanto, a sentença de 1º grau condenou a 2ª reclamada, CAMARGO CORRÊA, de forma subsidiária.
Diante disso, tendo em vista o princípio da proibição da reformatio in pejus, a sentença deve ser mantida no sentido de que a 2ª reclamada, ora recorrente, continue sendo responsável de forma subsidiária por todas as verbas deferidas na decisão.
Mantenho a sentença."
A conclusão da Turma Julgadora decorreu da constatação de que a hipótese dos autos enquadrava-se nas disposições do artigo 455 da CLT, tendo sido mantida a responsabilidade subsidiária em respeito ao princípio da proibição da reformatio in pejus , não tendo havido declaração de vínculo empregatício diretamente com a Recorrente. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos dispositivos legais apontados nas razões recursais nem de contrariedade à Súmula 331/TST.
Inespecífico o aresto colacionado (fl. 311), visto que não trata de situação idêntica à dos autos, em que foi reconhecida a circunstância prevista no artigo 455 da CLT (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de provar que não houve o recolhimento em questão.
Inviável a análise do recurso, no particular, uma vez que a Turma Julgadora não se manifestou expressamente sobre a matéria que a ora Recorrente pretende discutir neste momento. Portanto, não há como ser verificado o alegado dissenso jurisprudencial com o julgado transcrito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000670-42.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): NELCINA SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO (GO - 29327)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO SILVA BUENO (GO - 28806)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000671-16.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): AGNALDO PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000774-52.2010.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): ALDECI AUXILIADORA BATISTA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 195; certidão de feriado - fl. 224).
Regular a representação processual (fl. 71).
Satisfeito o preparo (fls. 149-v, 164/165, 192-v e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 190/192):
"No caso vertente, é incontroverso que a reclamada editou Regulamento de Pessoal, normatizando as condições para obtenção de promoção por antiguidade e merecimento dos seus empregados. O direito às promoções está disciplinado pelos arts. 23, 24 e 25 do Regulamento, (fls. 46/47) 'verbis':
(...)
As anotações feitas na Ficha de Registro (fls. 75) demonstram que a partir da readmissão a reclamante foi promovida apenas por antiguidade, em 01/01/2007 e em 01/01/2009. Restou incontroverso que ela não recebeu nenhuma promoção por merecimento desde 1995. Não há justificativa para o não cumprimento do Regulamento de Pessoal, no que concerne às promoções por merecimento.
Não procede a alegação de discricionariedade do empregador na implementação das condições para concessão das promoções postuladas. A omissão da reclamada em realizar as avaliações de desempenho impede a verificação do preenchimento de um dos requisitos previstos na norma regulamentar para o surgimento do direito às promoções por merecimento: avaliação de desempenho favorável.
Ora, se a obtenção de um direito assegurado por norma regulamentar ficou inviabilizado pela omissão do empregador em disciplinar e realizar a avaliação de desempenho da empregada, presume-se implementada a circunstância necessária para aquisição do direito vindicado, vale dizer: presume-se que a reclamante obteria resultado favorável à promoção por merecimento. Incide no caso a previsão do artigo 129 do Código Civil de 2002, segundo o qual se considera realizada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer.
(...)
Quanto aos outros requisitos previstos no Regulamento (comprometimento orçamentário superior à limitação do art. 21 do Regulamento, com limite máximo de 1% da folha salarial com promoções, número de faltas injustificadas anuais superior a 06, aplicação de penalidade disciplinar), por se tratar de fatos impeditivos do direito vindicado, era da reclamada o ônus da prova e dele não se desincumbiu. Não há que se atribuir à reclamante o ônus da prova de fato negativo (não ter cometido mais de 06 faltas injustificadas no ano, não ter sofrido penalidade disciplinar).
(...)
Dessa forma, entendo que as promoções por antiguidade e merecimento devem ocorrer a cada dois anos, de forma alternada, por aplicação analógica dos §§ 2º e 3º, do art. 461 da CLT, conforme decidido na r. sentença."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 201/202 e 206/211 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000790-76.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): BETTY EVA DE CASTRO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 195; certidão de feriado - fl. 222).
Regular a representação processual (fl. 86).
Satisfeito o preparo (fls. 189, 220/221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 186-v/188-v) :

"É certo que o art. 24 do Regulamento de Pessoal da reclamada estabelece a avaliação de desempenho como condição para concessão da promoção. Também é certo que tal avaliação era de iniciativa e responsabilidade da reclamada.
Logo, se houve inércia da empresa, ao deixar de implementar a condição por ela mesma estabelecida, essa omissão não pode ter como consequência a inviabilização do exercício do direito da parte autora, pois não há como se transferir para o empregado as consequências da inexistência de ato de exclusiva responsabilidade do empregador.
Nesse passo, entendo que a reclamada tinha por obrigação realizar a avaliação dos seus empregados para averiguar o direito a promoções por merecimento, o que deixou de fazer.
(...), competia à empresa comprovar, de maneira efetiva, o impacto financeiro das promoções por merecimento na folha salarial, na medida em que constitui fato impeditivo do direito vindicado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mister do qual não se desincumbiu, pois permaneceu no campo das meras alegações.
Com efeito, a reclamada não colacionou aos autos nenhum documento hábil a comprovar que se efetivasse a promoção por merecimento do autor ultrapassaria o limite de 1% da folha salarial, previsto no seu Regulamento de Pessoal.
Assim, o motivo apresentado pela empresa, para justificar a não realização das avaliações de desempenho, não ficou comprovado.
De outro lado, a omissão da reclamada em proceder às avaliações necessárias, impedindo a progressão salarial do reclamante, importa presumir implementada a condição necessária ao gozo do direito, nos termos do art. 129 do Código Civil, verbis:
(...)
Por fim, também não se desincumbiu a recorrente de provar nos autos outros fatos impeditivos ao direito autoral, previstos na norma administrativa acima referida, quais sejam, a existência de faltas injustificadas em número superior a 6 por ano e de penalidade disciplinar.
Destarte, ante a ausência de prova em contrário, presumo preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelo regulamento, para as promoções vindicadas.
Ressalto que não há falar em interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, no tocante à oportunidade e conveniência da administração pública em promover seus empregados, haja vista que não houve, na espécie, avaliação de desempenho do reclamante, não tendo a reclamada se desonerado do ônus de provar que o autor não preencheu os requisitos formais necessários à promoção por merecimento, encargo que lhe competia, diante da obrigação do empregador de documentar a relação contratual.
Interferência haveria se o Poder Judiciário procedesse à reavaliação do empregado, alçando-o a um nível mais elevado na estrutura organizacional da empresa pública, de forma diversa da realizada pela reclamada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 199 e 204/209 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000791-58.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHEILA ADRIANA COSTA CARVALHO
Advogado(a)(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2010 - fl. 574; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 576).
Regular a representação processual (fl. 585).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 572-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Assédio Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V, X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 944 do CCB.
A Recorrente alega que o conjunto probatório dos autos revelou a prática de assédio moral pela Reclamada, que a submeteu a tratamento humilhante, depreciação pública e à degradação de sua dignidade humana, incorrendo no dever de reparar os danos causados. Entende que deve haver proporção entre o dano e a reparação.
Consta do acórdão (fl. 572):
"No caso vertente, não se observa das provas produzidas, que a reclamante tenha sofrido discriminação ou tenha sido vítima de perseguições por parte do empregador ou de seus representantes.
(...)
Portanto, não restaram configurados os requisitos do assédio moral, quais sejam: repetição sistemática; intencionalidade (forçar o outro a abrir mão do emprego); direcionalidade (uma pessoa do grupo é escolhida como bode expiatório); temporalidade (durante a jornada, por dias e meses) e degradação deliberada das condições de trabalho.
Todavia, conforme fundamentado ao norte, a atitude do gerente operacional deve ser levada em conta, pois certamente ofendeu a honra da reclamante, cabendo, neste caso, indenização por danos morais, a teor do artigo 186 do Código Civil.
Por esta razão, dou parcial provimento ao recurso da reclamada, para reduzir a condenação por danos morais de R$27.941,28 para R$5.000,00, correspondentes a duas vezes a remuneração da autora."
Vê-se que a Turma, respaldada pelo teor probatório dos autos, concluiu que inexistiu o assédio moral como alegado pela Reclamante, considerando, por outro lado, como ofensiva a atitude do gerente operacional, configurando o dano moral quanto a uma das questões levantadas, decidindo, assim, por reduzir o valor da condenação. Tem-se, desse modo, que tal entendimento vai ao encontro das normas tidas por violadas, não merecendo guarida, portanto, as argumentações obreiras.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338,I/TST.
- contrariedade à OJ 184 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 333, 359 do CPC e 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a Reclamada deixou de apresentar, sem justificativas, os controles de ponto do período de 01/02/2009 a 06/04/2010, devendo prevalecer, por presunção, a jornada descrita na inicial. Argumenta que as provas testemunhais não foram suficientes para afastar tal presunção.
Consta do acórdão (fl. 570 e verso):
"O reconhecimento da veracidade dos controles de jornada perante o Juízo de primeiro grau, após o transcurso de prazo para manifestação acerca dos documentos já conhecidos pela reclamante no decorrer de seu contrato de trabalho, não apresenta qualquer vício, não havendo que se falar em necessidade de a parte, por ocasião da pergunta do Juízo, manusear os autos para constatar se os documentos estão ou não corretos. Caso a parte entenda que não possui condições de responder, os documentos lhe são exibidos. Não tendo havido requerimento da reclamante nesse sentido, conclui-se que tinha conhecimento prévio dos documentos, não havendo qualquer vício da declaração exarada.
Destarte, necessário concluir que os controles de jornada representam a realidade, razão pela qual há que se acatar a jornada ali espelhada.
No período em que não foram apresentados os cartões de ponto pela reclamada (meses de fevereiro de 2009 a março de 2010), verifica-se (fls. 258/271) que houve o pagamento de horas extras em valores médios próximos àqueles pagos até então.
Assim, não tendo havido alteração na forma de prestação dos serviços, não tendo a reclamante demonstrado que haviam horas extras trabalhadas e não quitadas e tendo havido o pagamento durante todo o contrato de trabalho, correta a pretensão da reclamada de aplicação da inteligência da OJ 233 da SDI1 do Col. TST (....)
Convencido de que todas as horas trabalhadas foram anotadas e pagas, dou provimento ao recurso da reclamada e excluo da condenação a obrigação de pagar horas extras."
O entendimento regional foi no sentido de que a própria Reclamante admitiu em audiência que os controles de ponto espelhavam a sua real jornada de trabalho, tendo sido ressaltado que não houve vício algum nesta declaração e que, não tendo alteração na prestação de serviços, aplica-se a inteligência da OJ 233 da SBDI-1 do TST para o período em que não houve apresentação dos cartões de ponto, sendo que tal posicionamento reveste-se de plausilibilidade suficiente a não ensejar ofensa à literalidade de nenhum dos preceitos indigitados.
Não cabe, por outro lado, cogitar de contrariedade com a OJ e Súmula referidas, visto que o caso vertente não se enquadra naquelas situações específicas.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para retificação da capa dos autos em relação ao advogado da Reclamante, conforme documentos de fls. 585/586.
Após, à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000794-10.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): CLARICE VIEIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 215; certidão de feriado - fl. 243).
Satisfeito o preparo (fls. 132, 144/145, 212 e 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 210/211-v) :
"É certo que o art. 24 do Regulamento de Pessoal da reclamada estabelece a avaliação de desempenho como condição para concessão da promoção. Também é certo que tal avaliação era de iniciativa e responsabilidade da reclamada.
Logo, se houve inércia da empresa, ao deixar de implementar a condição por ela mesma estabelecida, essa omissão não pode ter como consequência a inviabilização do exercício do direito da parte autora, pois não há como se transferir para o empregado as consequências da inexistência de ato de exclusiva responsabilidade do empregador.
Nesse passo, entendo que a reclamada tinha por obrigação realizar a avaliação dos seus empregados para averiguar o direito a promoções por merecimento, o que deixou de fazer.
(...), competia à empresa comprovar, de maneira efetiva, o impacto financeiro das promoções por merecimento na folha salarial, na medida em que constitui fato impeditivo do direito vindicado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mister do qual não se desincumbiu, pois permaneceu no campo das meras alegações.
Com efeito, a reclamada não colacionou aos autos nenhum documento hábil a comprovar que se efetivasse a promoção por merecimento do autor ultrapassaria o limite de 1% da folha salarial, previsto no seu Regulamento de Pessoal.
Assim, o motivo apresentado pela empresa, para justificar a não realização das avaliações de desempenho, não ficou comprovado.
De outro lado, a omissão da reclamada em proceder às avaliações necessárias, impedindo a progressão salarial do reclamante, importa presumir implementada a condição necessária ao gozo do direito, nos termos do art. 129 do Código Civil, verbis:
(...)
Por fim, também não se desincumbiu a recorrente de provar nos autos outros fatos impeditivos ao direito autoral, previstos na norma administrativa acima referida, quais sejam, a existência de faltas injustificadas em número superior a 6 por ano e de penalidade disciplinar.
Destarte, ante a ausência de prova em contrário, presumo preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelo regulamento, para as promoções vindicadas.
Ressalto que não há falar em interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, no tocante à oportunidade e conveniência da administração pública em promover seus empregados, haja vista que não houve, na espécie, avaliação de desempenho do reclamante, não tendo a reclamada se desonerado do ônus de provar que o autor não preencheu os requisitos formais necessários à promoção por merecimento, encargo que lhe competia, diante da obrigação do empregador de documentar a relação contratual.
Interferência haveria se o Poder Judiciário procedesse à reavaliação do empregado, alçando-o a um nível mais elevado na estrutura organizacional da empresa pública, de forma diversa da realizada pela reclamada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 221/222 e 226/231 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000822-02.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): HUDSON TIAGO NOVAIS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
Interessado(a)(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/10/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 162).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 138):
"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000826-21.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): GERALDO AMÉRICO MARTINS
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2010 - fl. 1740; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 1742).
Regular a representação processual (fl. 238).
Satisfeito o preparo (fls. 1681, 1684, 1708/1709 e 1747).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal.
Consta do acórdão (fls. 1736 e 1738):
"No presente caso, no entanto, o cerne da questão não é a validade deste fracionamento, mas a efetiva ausência de concessão dos intervalos.
Analisando-se a prova oral verifica-se a correção da sentença, uma vez que, de fato, não havia intervalo, nem mesmo na forma convencionada. Os empregados realizavam suas refeições dentro dos próprios veículos e realizavam 'manobra', entre uma viagem e outra, enquanto aguardavam em fila o momento de retomarem a viagem, estando sempre à disposição do empregador.
(...)
Desse modo, correta a r. sentença ao deferir o pagamento das horas de intervalo postuladas, com adicional de 50% e os respectivos reflexos."
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, verificou que o intervalo intrajornada, mesmo fragmentado, não era efetivamente usufruído, o que torna despicienda a discussão sobre a validade da cláusula convencional que fracionava o referido intervalo. Nesse contexto, a decisão regional, ao contrário do sustentado, está justamente em sintonia com o artigo 71, § 4º, da CLT, não se evidenciado ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF e nem contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
Aresto proveniente da SDC do Colendo TST , bem como julgado oriundo do STF , órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servem ao confronto de teses.
O precedente de nº 00288-2009-035-03-00-6, igualmente, não merece exame, porque não foi indicada fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nem se colacionou a cópia autenticada respectiva, em desatenção à Súmula 337/TST.
O paradigma de nº 104489/2001 revela-se inespecífico, porque, no caso dos autos, nem sequer foi evidenciado o gozo do intervalo previsto na norma coletiva (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000849-67.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH (GO - 29612)
Agravado(a)(s): 1. LÊDES FERNANDES COSTA
2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000857-71.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO-0)
Recorrido(a)(s): JACIRA ALENCAR DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES (GO - 25629)
Interessado(a)(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 123).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual
Alegação(ões):
- violação dos artigos 10, 448 da CLT e 5º, parágrafo único da Lei nº 9467/97.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não pode ser condenada ao pagamento de verbas rescisórias, porque não teria havido solução de continuidade na relação de emprego, alegando que a Reclamante teria continuado a prestar serviços para a empresa que sucedeu a primeira Reclamada.
Consta do acórdão (fl. 117):
"O término do contrato de trabalho da obreira foi reconhecido em sentença, tendo este se operado em razão do descumprimento sistemático da 1ª reclamada quanto às suas obrigações contratuais (justa causa patronal ¿ r. decisão/fl. 29).
Conforme comprovado pela União o descumprimento abrangia não só o contrato firmado com os empregador, mas também o contrato firmado com a tomadora dos serviços (UNIÃO), o que ensejou o rompimento contratual entre as reclamadas, tendo uma terceira empresa assumido referido contrato de prestação de serviços à UNIÃO.
O término do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, ainda que em decorrência da cessação das atividades ou em decorrência das situações do mercado, não afasta do trabalhador o direito à percepção das verbas rescisórias, dentre elas o aviso prévio e multa de 40% do FGTS, uma vez que o risco da atividade não pode ser transferido ao trabalhador.
O fato de ter havido contratação pela empresa que assumiu a prestação dos serviços, não é causa de exclusão das verbas rescisórias, eis que inexistiu sucessão de empresas e a ruptura do contrato de trabalho com a empregadora não foi de iniciativa do trabalhador."
O entendimento conferido pela Turma à matéria, no sentido de que inexistiu sucessão de empregadores, tampouco unicidade contratual, tem amparo nas provas e circunstâncias dos autos, sendo razoável, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º," caput", II, 37, "caput", II, XXI e § 6º, 97 e 103-A, § 3º, da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º , da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A União argumenta que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Alega que, ao contrário disso, há previsão legal que a exime desta responsabilidade. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Alega, ainda, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa aos artigos 97 e 103-a, § 3º, da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Consta do acórdão (fl. 112):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
Ficou, ainda, consignado no acórdão (fls. 114-v e116):
"Todavia, no caso em tela, não há contrariedade à súmula vinculante n. 10 do Excelso STF ou ofensa ao art. 97 da CF/88, pois a execução fiel da regra de plenário aplica-se estritamente aos tribunais e o que ocorreu foi que o juiz singular deu uma interpretação à lei que vai contra os anseios da ora recorrente.
(...)
Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao Eg. Tribunal Pleno ou ao Órgão Especial, se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do Excelso STF.
Amolda-se à matéria ora analisada, porquanto este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório."
Como se infere dos excertos transcritos acima, não ocorreu a apontada ofensa aos artigos 97 e 103-A, § 3º, da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF ou por divergência com arestos provenientes de órgão não trabalhista.
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar a petição apresentada pela Reclamante à fl. 149, tendo em vista que os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo o pedido ser submetido à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000879-97.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 13 destes autos; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 15 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 46, 48/49 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 18, 178/179 dos autos do processo eletrônico e 44 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 9):
"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS `IN ITINERE¿. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas `in itinere¿, disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR ¿ 433/2008-104-03- 00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
A Turma Julgadora entendeu estarem preenchidos os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "(...) é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implica violação ao princípio da igualdade." (fl. 11-verso) Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000881-72.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GERSON REZENDE GONÇALVES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do instrumento formulado pela Agravante às fls. 1143/1145.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 1.145), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000888-58.2010.5.18.0012 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): LAURINDO GALLES LULA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 223; certidão de feriado - fl. 251).
Regular a representação processual (fl. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 150/151, 220, 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 216/220) :
"É certo que o art. 24 do Regulamento de Pessoal da reclamada estabelece a avaliação de desempenho como condição para concessão da promoção. Também é certo que tal avaliação era de iniciativa e responsabilidade da reclamada.
Logo, se houve inércia da empresa, ao deixar de implementar a condição por ela mesma estabelecida, essa omissão não pode ter como consequência a inviabilização do exercício do direito da parte autora, pois não há como se transferir para o empregado as consequências da inexistência de ato de exclusiva responsabilidade do empregador.
Nesse passo, entendo que a reclamada tinha por obrigação realizar a avaliação dos seus empregados para averiguar o direito a promoções por merecimento, o que deixou de fazer.
(...), competia à empresa comprovar, de maneira efetiva, o impacto financeiro das promoções por merecimento na folha salarial, na medida em que constitui fato impeditivo do direito vindicado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mister do qual não se desincumbiu, pois permaneceu no campo das meras alegações.
Com efeito, a reclamada não colacionou aos autos nenhum documento hábil a comprovar que se efetivasse a promoção por merecimento do autor ultrapassaria o limite de 1% da folha salarial, previsto no seu Regulamento de Pessoal.
Assim, o motivo apresentado pela empresa, para justificar a não realização das avaliações de desempenho, não ficou comprovado.
De outro lado, a omissão da reclamada em proceder às avaliações necessárias, impedindo a progressão salarial do reclamante, importa presumir implementada a condição necessária ao gozo do direito, nos termos do art. 129 do Código Civil, verbis :
(...)
Por fim, também não se desincumbiu a recorrente de provar nos autos outros fatos impeditivos ao direito autoral, previstos na norma administrativa acima referida, quais sejam, a existência de faltas injustificadas em número superior a 6 por ano e de penalidade disciplinar.
Destarte, ante a ausência de prova em contrário, presumo preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelo regulamento, para as promoções vindicadas.
Ressalto que não há falar em interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, no tocante à oportunidade e conveniência da administração pública em promover seus empregados, haja vista que não houve, na espécie, avaliação de desempenho do reclamante, não tendo a reclamada se desonerado do ônus de provar que o autor não preencheu os requisitos formais necessários à promoção por merecimento, encargo que lhe competia, diante da obrigação do empregador de documentar a relação contratual.
Interferência haveria se o Poder Judiciário procedesse à reavaliação do empregado, alçando-o a um nível mais elevado na estrutura organizacional da empresa pública, de forma diversa da realizada pela reclamada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 229/230 e 234/239 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000891-40.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 228).
Regular a representação processual (fl. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 144, 166/167 e 224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 219/223) :
"(...), à reclamante está assegurado o direito de ser avaliado e participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição.
(...)
De igual modo, não merece guarida a alegação de que a limitação orçamentária imposta no regulamento, de 1% da folha salarial, constitui óbice para a concessão das promoções pleiteadas, porquanto destituída de qualquer elemento probatório apto a demonstrar que a concessão das promoções por merecimento provocaria tal impacto na folha salarial anual.
Cumpre esclarecer que os requisitos previstos no regulamento são típicos fatos impeditivos à pretensão obreira, já que a comprovação da presença de qualquer deles leva a um provimento jurisdicional de improcedência total do pleito de promoção meritória.
Assim sendo, o onus probandi quanto a tais requisitos incumbe à reclamada, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime porque a prova, nesse caso, deve ser estritamente documental, detendo a empresa os meios de produção. E, com efeito, a reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe competia.
(...)
Por todo o exposto, mantenho a r. sentença."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 233/234 e 238/243 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).

Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000993-36.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DIVINA DA SILVA REZENDE
Advogado(a)(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL (GO - 20084)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 16 destes autos; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 18 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 47 e 49/50 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 253, 284/285 dos autos do processo eletrônico e 55 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 11):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso desprovido."
A Turma Julgadora entendeu estarem preenchidos os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "(...) a norma regulamentadora do direito às horas de percurso autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontram nas mesmas condições terão os mesmos direitos." (fl. 14-verso) Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001074-14.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): LAÉRCIO PEIXOTO FERRANTE
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 196).
Regular a representação processual (fl. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 115-v, 129/130, 190 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 181/190) :
"Por se tratar de recurso envolvendo a mesma matéria e a mesma reclamada, peço vênia para utilizar como meus os fundamentos exarados na Divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora KÁTHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos do RO-0000966-49.2010.5.18.0013, a qual foi acolhida por este Relator, nos seguintes termos, verbis:
'(...)
De início, observo que não merece acolhida a tese patronal de que não haveria obrigação de avaliar periodicamente seus empregados.
A partir do momento da entrada em vigor da norma regulamentar, não há como admitir que a promoção por merecimento passe a ser implementada somente quando interessar ao empregador. Ora, ao se aceitar tal entendimento, nada impediria que a ré simplesmente deixasse de avaliar o desempenho dos seus empregados ¿ como vem fazendo -, obstando o direito daqueles que, embora tenham preenchido os requisitos fixados pela norma e efetivamente mereçam a promoção, deixariam de ser beneficiados.
Implementado o regulamento que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar ¿ ao menos com alguma periodicidade - as avaliações de desempenho. Inconcebível que o seu arbítrio em não avaliar seus empregados tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, o que acabaria por negar eficácia à própria norma empresária.
(...)
Destaco ainda que a norma regulamentar ventilada estabelece todos requisitos para a concessão da promoção por mérito, sendo que o eventual não preenchimento pelo autor dos mesmos deveria ter sido comprovado pela reclamada. Isto porque a ausência de tais requisitos configura fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 333 do CPC e do art. 818 da CLT.
Ainda que assim não fosse, é muito mais acessível à acionada demonstrar a alegada limitação da folha salarial ou as eventuais faltas e penalidades do reclamante, devendo o ônus da prova ser distribuído de maneira dinâmica. Entretanto, observo que a ré não logrou demonstrar de maneira cabal suas alegações, devendo arcar com o ônus da sua inércia.
Nessa quadra, não havendo prova da ausência dos requisitos objetivos, entendo que a ré não se desincumbiu do seu encargo.
(...)'
Pois bem.
Nos termos da fundamentação expendida, dou parcial provimento ao recurso para determinar que as promoções por merecimento devem ser concedidas bienalmente, intercalando-se com as promoções por antiguidade."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 201/202 e 206/211 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0001096-57.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA
Advogado(a)(s): ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 148/149-verso).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 155/163).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de processar o incidente de uniformização de jurisprudência apresentado pelo Agravante à fl. 167, porque suscitado extemporaneamente, considerando que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 89 do Regimento Interno desta Corte, a parte deveria tê-lo suscitado antes da proclamação do julgamento em sessão, o que não foi observado.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001142-31.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA
Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (CE - 14287)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 228; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 230).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 136, 163/164, 227-v e 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 227/v) :
"(...), o Regulamento de Pessoal prevê tal direito aos seus empregados, condicionado ao implemento de alguns requisitos, quais sejam: avaliação de desempenho; limitação de incrementação da folha de pagamento em 1% ao ano; inorrência de mais de 6 faltas injustificadas ao ano pelo empregado, bem como de aplicação de penalidade, como advertência ou suspensão.
Implementado, portanto, o interstício temporal, a não concessão das promoções por mérito somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333, II, do CPC.
In casu, verifica-se dos autos que a própria Reclamada omitiu-se do dever de fazer as avaliações de desempenho do obreiro, impedindo, assim, a verificação do preenchimento de um dos requisitos previstos na norma regulamentar para a implementação do direito às promoções por merecimento, qual seja, avaliação de desempenho favorável, pelo que é forçoso presumir implementada tal condição necessária para aquisição do direito vindicado.
Aplica-se, pois, o art. 129 do Código Civil de 2002, segundo o qual 'reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer'.
Assim, tendo em vista que a CONAB também não fez prova no sentido de que o obreiro não teria preenchido os demais requisitos necessários ao implemento das promoções meritórias, reputo correta a r. sentença que declarou seu dever de conceder promoções por merecimento ao Reclamante."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 235/236 e 240/245 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001149-24.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ REIS DE SOUSA BARROS
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 12 destes autos; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 14 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 43, 47/48 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 27, 139/140 dos autos do processo eletrônico e 45 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida

representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 10):
'EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de instrumento coletivo de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, a direito trabalhista. Recurso improvido.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) uma vez que a norma regulamentadora do direito às horas de percurso autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontram em idênticas condições terão os mesmos direitos." (fl. 11-verso)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001232-36.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO BATISTA DOS REIS
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 221; certidão de feriado - fl. 250).
Regular a representação processual (fl. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 142, 155/156, 218 e 248).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 216/217-v) :
"(...), não há que se falar em liberalidade da empresa quanto à realização das avaliações de desempenho, como bem avultou o d. Juízo a quo.
Ademais, verifico que a reclamada é uma empresa pública federal, ou seja, um Ente integrante da Administração Pública Indireta. Logo, deve zelar pela observância dos princípios constitucionais aplicáveis a todo Ente Público, dentre eles o da impessoalidade e o da moralidade.
No caso, a existência de longo lapso na implementação da avaliação de desempenho, para fins de promoção, prevista no regulamento da empresa, poderia ensejar em questionamentos quanto à lisura dessa omissão, o que, em último caso, implicaria na afronta aos referidos princípios.
Por outro lado, a cláusula contratual que sujeita ao puro arbítrio do reclamado a deliberação quanto à realização da avaliação de desempenho para fins de promoção, reveste-se de condição com caráter puramente potestativo, o que é vedado pelo direito.
É o que dispõe a última parte do art. 122 do C. Civil:
(...)
Nessa senda, verifico que a reclamada não juntou ao processo acervo probatório capaz de repudiar o direito do autor ao benefício, ou seja, não comprovou o descumprimento de qualquer dos requisitos essenciais à configuração deste direito. Uma vez que se tratam de fatos impeditivos, a teor do art. 818 da CLT, c/c art. 333, II do CPC, incumbe à reclamada prová-los, ônus do qual não se desvencilhou a contento.
Isto posto, mantenho a r. sentença no sentido de reconhecer o direito do reclamante ao recebimento das promoções por merecimento, sendo duas no total, uma em 16.06.2007 e a outra em 16.06.2009, cada qual abarcando um nível salarial."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 227/228 e 232/237 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001242-83.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2010 - fl. 918; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 920).
Regular a representação processual (fl. 8).
Dispensado o preparo (fl. 868).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51, 288 e 304/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da supressão do recebimento de auxílio-alimentação, em inobservância ao estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão não lhe são aplicáveis.
A Turma manteve a sentença por seus próprios fundamentos, a seguir reproduzidos (fls. 866/867) :
"São incontroversos os seguintes fatos:
- a percepção, pela reclamante, desde a admissão até a aposentadoria do auxílio alimentação.
- que a partir do Acordo Coletivo de Trabalho de 1987/1988 (cláusula quinta, parágrafo segundo, fl. 359, vol. II), a parcela passou a ter natureza indenizatória.
- que a partir de maio/91 a reclamada se inscreveu no PAT (fl. 103, vol. I).
- que a partir do ano de 1995 a reclamada excluiu o direito de os aposentados receberem o auxílio-alimentação.
Pois bem.
Neste caso, aplica-se o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória da SDI-1 n. 51, parte final
(...)

Deste modo, a A OJ Nº 51 da SBDI1T do TST é no sentido de garantir a continuidade do pagamento aqueles aposentados que já recebiam o beneficio antes da supressão, o que não restou assegurado aos empregados que se aposentaram em data posterior (caso da reclamante), razão por que é improcedente o pedido de integração do referido auxilio aos proventos destes últimos.
Assim sendo, rejeito o pedido."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001280-59.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): FRANCINALDO DE JESUS SERRA
Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-0001288-02.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALESSANDRO DE LIMA LAGO E OUTRA
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRO DE LIMA LAGO (GO - 19226)
Recorrido(a)(s): 1. MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
2. EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO DE FARIA (GO - 22796)
2. MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA (GO - 22627)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento dos Embargantes, por incabível (fls. 217/219).
Inconformados, os Agravantes interpõem Recurso de Revista (fls. 242/251).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001295-67.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO DGELBART
Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (DF - 11173)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 175).
Regular a representação processual (fl. 58).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 200/201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 165/170) :
"(...), ao reclamante está assegurado o direito de ser avaliado e participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição.
(...)
Não prospera a alegação da defesa, no sentido de que a limitação orçamentária imposta no regulamento, de 1% da folha salarial, constitui óbice para a concessão das promoções pleiteadas, porquanto destituída de qualquer elemento probatório apto a demonstrar que a concessão das promoções por merecimento provocaria tal impacto na folha salarial anual.
Cumpre esclarecer que os requisitos previstos no regulamento são típicos fatos impeditivos à pretensão obreira, já que a comprovação da presença de qualquer deles leva a um provimento jurisdicional de improcedência total do pleito de promoção meritória.
Assim sendo, o onus probandi quanto a tais requisitos incumbe à reclamada, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime porque a prova, nesse caso, deve ser estritamente documental, detendo a empresa os meios de produção. E, com efeito, a reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe competia.
(...)
Dou provimento parcial."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 179/180 e 184/189 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0003401-04.2009.5.18.0054 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0014600-90.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
Advogado(a)(s): ONEI ATAIDES DE CASTRO (GO - 26507)
Interessado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO LOTURCO
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0028100-85.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROGÉRIO REIS SOUSA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante às fls. 780/781.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0059100-32.2006.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Interessado(a)(s): TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
Advogado(a)(s): JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA (GO - 24081)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 913; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 915).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 918). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 884):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalecente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0060100-31.2009.5.18.0081 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): KARINY FERNANDES DIAS MOTA
Advogado(a)(s): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES (GO - 28209)
Agravado(a)(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Advogado(a)(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0065400-25.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): TROPICAL THERMAS CLUBE E OUTRO(S)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0071600-05.2007.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Interessado(a)(s): SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES
Advogado(a)(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 427.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0087900-85.2009.5.18.0161 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): MILTON CÂNDIDO DE SOUZA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0095600-61.2009.5.18.0081 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Recorrido(a)(s): ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
Advogado(a)(s): GIANE RAMOS (GO - 21206)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 352; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 354).
Regular a representação processual (fl. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 151, 153, 204, 338-verso e 359).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Afirma que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na reparação do telhado de um de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra.
Consta da ementa do acórdão (fl. 330 e verso) :

"CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. ACIDENTE DE TRABALHO. BEM JURÍDICO RELEVANTE. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DONA DA OBRA. INAPLICABILIDADE DA OJ 191 DO TST. A proteção conferida na OJ nº. 191, da SBDI-I, do C. TST não alcança o empresa dona da obra quando se tratar de indenização por acidente de trabalho, porquanto ela está obrigada a fiscalizar a aplicação das normas de segurança e saúde dos obreiros por parte da contratada, conforme disciplina a NR 05, mormente quando se trata de empresa de notória capacidade financeira, que tem plena condição de implementar esta fiscalização e, nada obstante isso, contrata empresa economicamente inidônea. A demanda vai além do simples pagamento de uma parcela típica trabalhista para envolver a própria segurança do trabalhador no ambiente de trabalho, bem jurídico de elevado valor social, em razão das graves repercussões que provoca. Diante disso, as diretrizes que devem nortear a decisão em casos dessa natureza são especiais e exigem uma maior atenção e cuidado do magistrado, o que justifica afastar a aplicação da OJ 191 e reconhecer a responsabilidade do dono da obra."
Não há que se cogitar de contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST, tendo em vista que ela não aborda a questão tratada nestes autos, no sentido da responsabilidade do dono da obra no caso de indenização por acidente de trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0096600-42.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUÍSA SHEILA MARINHO ARAÚJO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do instrumento formulado pela Agravante à fl. 711.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0104001-54.2007.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIMARCY BORGES
Advogado(a)(s): ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)
Recorrido(a)(s): DIVINO JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WESLLEY DE FREITAS (GO - 25063)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 636/639-verso).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 659/683).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0106900-36.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): EULER GASPAR ALEXANDRE
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0116200-20.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): APARECIDO GARCIA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0121200-21.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Agravado(a)(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0141000-93.2008.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Interessado(a)(s): EDY CARLOS MATOS ANDRADE
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 559.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0145500-27.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO (GO - 6141)
Agravado(a)(s): SIMONE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): EVERSON ROSA DA SILVA (GO - 29103)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0146200-47.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0146800-38.2009.5.18.0201 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): WESLEY FERREIRA RIBEIRO
Advogado(a)(s): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES (GO - 28609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 11/10/2010 - fl. 239).
Regular a representação processual (fl. 268).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 232/232-v):
"Na hipótese, conforme entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST (Súmula 331, IV), a mediação de mão-de-obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.
Oportuno ressaltar que, embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial sumulado, ela em nada altera o entendimento da questão, haja vista que o escopo da orientação sob comento foi evitar que o empregado, hipossuficiente, fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, ente público ou privado.
A responsabilidade de que cuida o texto legal, à evidência, é direta ou solidária, onde a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal ou do coobrigado, enquanto na responsabilidade subsidiária, referida na Súmula 331/TST, responde o tomador quando esgotadas as possibilidades de cobrar a dívida da empresa contratada. Portanto, essa a melhor interpretação dada ao art. 71, § 1º, da Lei das Licitações.

Noto que o texto do inciso IV da Súmula 331, do C. TST, foi alterado pela Resolução nº 96/2000, publicada em 18/9/2000, para ser acrescentada em sua redação expressamente a responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta.
Assim, a entidade pública que, após procedimento licitatório, contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 235/235-v):
"Conforme restou alhures confirmado que, in casu , a ECT responde subsidiariamente pelos débitos da empresa SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Nessa hipótese, não pode incidir sobre os débitos juros de mora de tão somente 6% ao ano, pois a devedora principal não goza das prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.
À devedora principal aplica-se a regra geral de incidência de juros de 1% ao mês sobre os débitos, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Repiso que a responsável subsidiária responde integralmente pelos valores impostos ao devedor principal.
Por oportuno, destaco que o tema versado está pacificado pela OJ nº 382 da SBDI-I, (...)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0151600-18.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO SULZER PARADA (GO - 31655)
Recorrido(a)(s): NELSOMAR DE OLIVEIRA LAGARES
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O substabelecimento de fl. 311, que confere poderes à Dra. Margareth Revorêdo Natrielli, única subscritora do Recurso de Revista (fls. 586/599), deriva da procuração outorgada ao Dr. Leonardo do Carmo Braz, cujo prazo de validade expirou em 28/06/2010 (fls. 317-v/318).
Desse modo, se a procuração passada ao substabelecente venceu por decurso do prazo nela assinado, o substabelecimento também perdeu a sua validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Ressalta-se, por oportuno, a existência de uma outra procuração, trazida aos autos às fls. 80/81, a qual se encontra em cópia sem a devida autenticação ou mesmo declaração de autenticidade feita pelo advogado (artigo 830 da CLT), razão pela qual é considerada inválida, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.
De outra parte, não se configura a hipótese de mandato tácito, no caso dos autos, pois não houve a realização de nenhuma audiência com a presença da advogada subscritora da Revista após o vencimento do prazo do mandato expresso.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 16/09/2010 (fl. 586), quando já expirado o prazo de validade da procuração de fls. 317-v/318 e do substabelecimento de fl. 311, tem-se por irregular a representação processual da Recorrente e inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0153500-15.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERALDO RONCATO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 203).
Regular a representação processual (fls. 06 e 208).
Dispensado o preparo (fl. 122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 288/TST.
O Recorrente pretende "a revisão de seu benefício de complementação de aposentadoria, com a denominação 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia', para que seja calculado a partir da média aritmética das parcelas da remuneração dos últimos doze meses, na forma prevista no Regulamento da caixa de previdência privada na data de sua admissão no quadro de empregados do patrocinador e adesão ao plano de previdência privada..." (fl. 204).
Consta do acórdão (fl. 197 e verso):
"EMENTA: NORMA REGULAMENTAR. BENEFÍCIO PREVISTO EM NOVO REGULAMENTO. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por benefício previsto no novo regulamento constitui óbice para a utilização de critério de cálculo utilizado para benefícios diversos previstos no regulamento antigo. Logo, tendo o benefício 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia' sido criado no novo regulamento, não poderia ser calculado com os critérios previstos no regulamento vigente na época da admissão da reclamante, que sequer previa esse benefício, mas pelos critérios do novo regulamento, pois as cláusulas benéficas devem ser interpretadas restritivamente."
A Turma Julgadora, considerando as circunstâncias específicas dos autos, entendeu que o benefício 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia' foi criado no novo regulamento, não podendo, assim, ser calculado com base nos critérios previstos no regulamento vigente à época da admissão do Reclamante. Nesse contexto, não se vislumbra a contrariedade apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0153500-33.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO SULZER PARADA (GO - 31655)
Agravado(a)(s): WELTON NERY DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0164200-88.2009.5.18.0161 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS (DF - 28542)
Agravado(a)(s): GILBERTO ALVES TAVARES
Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0164800-79.2009.5.18.0171 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENILSON DE SOUZA LEMOS
Advogado(a)(s): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
Recorrido(a)(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 480; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 316-v e 479-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 452 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que a responsabilidade da empregadora, no caso, é objetiva, pois a atividade seria de risco. Além disso, afirma que houve culpa da Empresa na doença por ele adquirida, bem como o próprio acórdão reconheceu a concausa, sendo, assim, devida a indenização pleiteada.
Consta do acórdão (fl. 472):
"EMENTA: DOENÇA DEGENERATIVA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CULPA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A doença degenerativa, não é considerada como doença do trabalho, nos termos do art. 20, § 1º, al. 'a', da Lei nº 8.213/91. O agravamento decorreu do esforço necessário para a consecução da atividade, não tendo sido provada a culpa ou dolo da empresa no evento, sendo indevida, portanto, a indenização. Aplicação da teoria da responsabilidade subjetiva. Recurso não provido."
O artigo 452 da CLT refere-se à matéria que não está sendo discutida nestes autos, sendo despicienda a alegação de ofensa a tal dispositivo, neste particular.
O aresto de fl. 483 não indica sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O primeiro julgado de fl. 484, originário deste Tribunal, e os arestos oriundos de Turmas do Colendo TST não servem ao confronto de teses desejado, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O paradigma de fls. 484/485 é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, já que, no caso destes autos, não houve acidente e sim aparecimento de doença degenerativa (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 452 da CLT.
O Recorrente não concorda com a decisão regional que limitou a condenação ao pagamento de horas in itinere a 30 minutos diários (fl. 475).
O preceito legal indigitado trata de assunto alheio ao debate dos autos, sendo impertinente a assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0173200-11.2008.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Interessado(a)(s): OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos formulado pela Agravante à fl. 455.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0178100-06.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. EDY LAWSON SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 834; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 839; certidão de feriado - fl. 881).
Regular a representação processual (fls. 739/743).
Satisfeito o preparo (fls. 640, 674, 785, 832, 833-v, 867/868).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 184 e 297, II e III/TST.
- contrariedade à OJ 256 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada negativa de prestação jurisdicional.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e

458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título, bem como da divergência jurisprudencial e da contrariedade a súmulas e à orientação jurisprudencial indicada.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, VI, XIII e XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 611, § 1º, 612 e 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que as normas da Convenção Coletiva não podem se sobrepor àquelas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista que o Acordo é mais específico.
Consta do acórdão (fl. 776):
"EMENTA: CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CONGLOBAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, à luz do disposto no art. 620 da CLT, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. É a incidência da teoria do conglobamento. No caso sob apreço, do cotejo entre as cláusulas do acordo coletivo de trabalho com as da convenção coletiva, mostraram-se mais vantajosas para a categoria profissional aquelas insertas na CCT. Recurso patronal a que se nega provimento."
A Turma aplicou o artigo 620 da CLT e, cotejando os instrumentos coletivos apresentados, concluiu que, em atenção à teoria do conglobamento, as Convenções Coletivas são mais benéficas que os ACTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação dos preceitos indicados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes daquela apresentada pela Turma, pois, da mesma forma que o acórdão regional, consideram a teoria do conglobamento na aplicação de instrumentos normativos distintos, não havendo como saber se nos paradigmas, da mesma forma que no caso dos autos, as CCTs eram mais benéficas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 834; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 872; certidão de feriado - fl. 881).
Regular a representação processual (fls. 124/127).
Satisfeito o preparo (fls. 640, 785, 832, 833-v, 867/868; aplicação analógica da Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que determinou a aplicação da convenção coletiva de trabalho ao caso em análise, argumentando que deve prevalecer o acordo coletivo, porque seria mais específico. Sustenta que o artigo 7º, inciso XXVI, da CF prestigia as condições de trabalho estabelecidas pelos instrumentos normativos e que o artigo 620 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal.
Consta do acórdão (fls. 778/v):
"(...), curvava-me ao entendimento prevalecente da Segunda Turma e deste Regional no sentido de que, por serem mais específicas, as regras constantes dos Acordos Coletivos devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenções Coletivas de Trabalho.
Mas a 2ª Turma, recentemente, mudou o posicionamento para acompanhar a jurisprudência do TST no sentido de havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores, confirmando a aplicação do art. 620 da CLT.
Assim, não há que se falar, como pede o Reclamante, em deferimento dos benefícios existentes na CCT que não tenham sido objeto de estipulação no ACT, ou vice-versa, eis que os instrumentos normativos devem ser examinados de forma global para que se defina qual deles será aplicado, em sua totalidade, ao contrato do empregado."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo nas provas dos autos, entendeu que as CCTs eram mais benéficas que os ACTs, razão pela qual concluiu pela observância daqueles instrumentos normativos, não se vislumbrando, pois, ofensa ao dispositivo constitucional invocado.
Inespecífico o paradigma colacionado à fl. 876, por não tratar da mesma hipótese dos autos, em que a Convenção Coletiva de Trabalho, considerando-se a aplicação da teoria do conglobamento, foi tida como norma que apresenta condições mais favoráveis ao Reclamante (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotação de novo endereço do procurador, conforme requerido respectivamente pela Reclamada Vivo S.A. às fls. 872 e 877 e pela Reclamada Atento Brasil S.A. à fl. 884.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0193400-26.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): AMILSON DOS SANTOS ROSA
Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0208000-68.2008.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 683.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0200300-34.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT

Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 260).
Regular a representação processual (fl. 270).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Indenização do artigo 478 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90.
Alega a Recorrente que "não existe previsão legal para aplicar ao estatutário de forma retroativa as normas pertinentes à CLT, bem como não há rescisão contratual sem justa causa para configurar o direito à indenização em dobro pelo período anterior à opção pelo FGTS" (fl. 267).
Consta do acórdão (fl. 253):
"EMENTA. PDV. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. A adesão do empregado ao PDV não constitui impedimento ao recebimento da indenização pelo tempo de serviço anterior à sua opção pelo regime do FGTS, máxime quando o TRCT não prevê expressamente a quitação dessa verba."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A Turma Regional, com amparo na legislação específica aplicada ao caso, entendeu que a Reclamante teve assegurado o direito ao cômputo do tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública para efeito de gozo dos direitos trabalhistas, sendo-lhe, assim, devida a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, ficando consignado no acórdão, ainda, que a Autora foi dispensada sem justa causa e não percebeu a indenização postulada. Nesse contexto, ao contrário do alegado, vê-se que a decisão da Turma está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados e com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0200600-69.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 228; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 230).
Regular a representação processual (fls. 41/46 e 49).
Satisfeito o preparo (fls. 213, 227-v, 250 e 271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que o acórdão regional é nulo, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceram, na decisão, os vícios apontados.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar da nulidade pretendida. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da LC nº 109/01.
O Recorrente entende ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não decorre da relação de emprego, o que seria o caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 194):
"Dito isso, vejo que os incisos I e X do art. 114 da CF fixaram ser da competência da Justiça do Trabalho a apreciação das 'ações oriundas da relação de trabalho' e de 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho', respectivamente.
Nesse contexto, considerando a origem no contrato de trabalho do pedido ora deduzido, é inafastável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação."
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente não se conforma com a declaração de existência de grupo econômico entre os Reclamados.
Consta do acórdão (fl. 212 e verso):
"Resta evidente, portanto, a ingerência direta do patrocinador na administração da PREBEG, o que implica o reconhecimento do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT (...).
Reafirmo, ainda, existir uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre a reclamante e o BANCO BEG e a adesão daquele à PREBEG, razão pela qual deve o 1º reclamado responder solidariamente pelas diferenças postuladas.
Em atenção à dialética processual, esclareço que a Lei Complementar 109/2001 dispõe, em seu art. 13, § 1º, que (...)
Salta aos olhos que o dispositivo supra é por demais abrangente, abarcando situações em que é possível estabelecer-se total desvinculação prévia entre patrocinador e entidade previdenciária, situação estranha aos autos, eis que, como já demonstrado, os reclamados não são independentes entre si."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias específicas dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e ressaltado que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se prescrição bienal total do direito de a Autora pleitear o recebimento do pecúlio, por se tratar de verba nunca recebida. Aduz que a suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez não suspende o prazo prescricional.
Consta do acórdão (fls. 197-v/198):
"Nesse sentido, noto que a doutrina brasileira adota a teoria da 'actio nata', segundo a qual a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória.
Nesse contexto, observo não ser razoável entender que a reclamante teve ciência da violação do seu direito quando da revogação da Resolução nº 31, feita pela Resolução nº 48, editada em janeiro/1995, haja vista que naquele momento ainda não estavam presentes os requisitos para a concessão do benefício previsto pela Resolução nº 31, de modo que a reclamante ainda não tinha conhecimento de que essa norma não lhe seria aplicada.
Em outras palavras, julgando que faria jus ao pecúlio criado pela Resolução nº 31 quando se apresentassem as condições para tanto, por entender que havia integrado seu contrato de trabalho, a reclamante só teve ciência de que a revogação da Resolução nº 31 foi aplicada ao seu contrato de trabalho quando o requisito para a percepção do benefício ali previsto se fez presente, ou seja, quando sua invalidez foi reconhecida pelo INSS (inciso III do art. 1º da Resolução nº 31, fls. 86).
Assim, o prazo prescricional de cinco anos começou a fluir na data da concessão da aposentadoria por invalidez, o que se deu em 5/5/2005.
Interposta a presente reclamatória em 19/10/2009, não há que se falar em prescrição, como bem observado pela d. juíza 'a quo'.
Rejeito."
A Turma Julgadora considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado:
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no

Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há cogitar na aplicação da prescrição bienal extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho."
Não sendo a hipótese da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, também, de contrariedade com tal verbete sumular.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 202, "caput", e § 2º, da CF.
- violação dos artigos 468, "caput", da CLT, 6º, § 2º, da LICC e 17, "caput", § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.
O Reclamado insurge-se contra o acórdão regional que reconheceu que o direito ao pecúlio não poderia ter sido suprimido, por se tratar de alteração prejudicial à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 203/204-v):
"(...) mostra-se juridicamente acertada a decisão do Regional, ao acrescer o fundamento, como razões de decidir, de que, por terem sido contratados pelo regime jurídico da CLT, seus contratos de trabalho são regidos pelas regras em vigor na data de suas admissões e pelas cláusulas benéficas que a ele se incorporam no curso da contratualidade, em conformidade com as Súmulas nºs 51 e 288 do TST.
Ao passo que venho adotando o seguinte entendimento nestes casos:
A Constituição Federal vigente, por meio de seu artigo 202, § 2º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, preceitua que (...)
Contudo, perfilho o entendimento de que o referido preceito constitucional, por ser emanado do Poder Constituinte Derivado, somente se aplica aos contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional, uma vez que o regramento não pode retroagir no tempo para desfazer o ato jurídico perfeito ou atingir direitos já incorporados ao patrimônio de seus detentores.
O art. 6º da Lei de introdução ao Código Civil assim estabelece (...)
Observe-se que o intuito do legislador é manter a segurança jurídica das relações já consolidadas sob a égide da lei velha.
Após muito estudar e refletir acerca dos fundamentos lançados pelo Ilustre Relator e reforçados pela manifestação em anexo, penso que nenhum fundamento ali trazido derruem a minha conclusão de que a adesão à previdência complementar tem nítido caráter contratual e como contrato estabelecido entre as partes, considera-se um ato jurídico perfeito e acabado, cujas condições contratuais não podem ser alteradas ao bel prazer da empresa que o instituiu e ofereceu, 'in casu', por liberalidade, mas que aderiu ao contrato de trabalho por força do que estabelecem os art. 444 e 468 da CLT.
(...)
Com supedâneo no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e com vistas à manutenção da segurança jurídica, entendeu o STF que o contrato, mesmo que venha a ter efeitos futuros, é considerado ato jurídico perfeito e deve ser protegido de alterações legais, mesmo constitucionais, em decorrência do princípio da irretroatividade das leis (...)."
O que se infere do acórdão regional é que foi feita uma interpretação sistemática dos dispositivos legais referidos, tendo a Turma Regional levado em consideração, ainda, a lição extraída das Súmulas nºs 51,I e 288 do Colendo TST e tendo respeitado a norma do artigo 5º, XXXVI, da CF (direito adquirido), não se configurando, portanto, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 228; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 252).
Regular a representação processual (fls. 41/46 e 49).
Satisfeito o preparo (fls. 213, 227-v e 270/271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
A Reclamada alega que o acórdão regional é nulo por entrega incompleta da prestação jurisdicional.
Contudo, não é o que se extrai da decisão recorrida que se encontra fundamentada, estando devidamente apresentados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, permanecendo, portanto, incólumes os preceitos referidos.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da Lei Complementar nº 109/2001 .
A Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a matéria tratada nestes autos.
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deveria ter sido observada, no caso, a Súmula 326/TST. Aduz, também, que a aposentadoria por invalidez não suspende ou interrompe o prazo prescricional.
Conforme já consignado no despacho do outro Reclamado, a Turma Julgadora considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 202, "caput", § 2º, da CF.
- violação dos artigos 6º, § 2º, da LICC, 468, "caput", da CLT e 17, "caput", § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.
A Recorrente não se conforma, ainda, com a decisão regional na parte em que considerou devido o pecúlio instituído pela Resolução nº 31/1989.
O que se infere do acórdão regional é que foi feita uma interpretação sistemática dos dispositivos legais referidos, tendo a Turma Regional levado em consideração, ainda, a lição extraída das Súmulas nºs 51,I e 288 do Colendo TST e tendo respeitado a norma do artigo 5º, XXXVI, da CF (direito adquirido), não se configurando, portanto, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0200800-85.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO-0)
Recorrido(a)(s): CERÂMICA DONA LICA LTDA.
Interessado(a)(s): FRANCISCO ALVES NETO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/09/2010 - fl. 97; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 100).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e 37, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prescrição intercorrente não poderia ser pronunciada, porque não houve suspensão da execução e a Fazenda Nacional não foi intimada do arquivamento. Sustenta, também, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista.
Consta da ementa do acórdão (fl. 84):
"PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA Nº 12 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Conforme entendimento já sumulado por este Regional, em se tratando de execução fiscal, arquivado provisoriamente o processo, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, podendo a prescrição intercorrente ser declarada de ofício, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de oportunizar a arguição de eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Recurso a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Assim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência do STJ, não se vislumbrando ofensa aos preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204700-82.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. WALDIR DA PAIXÃO VAZ
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (GO - 30406)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, o nome do Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (fls. 310/311 e 528) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0205400-64.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante à fl. 253.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 254), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0215500-48.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VALTER RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 530; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 533).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 529).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo.
Consta da ementa do acórdão (fl. 522):
"PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO PREVISTO EM REGULAMENTO JÁ REVOGADO E JAMAIS OBSERVADO PARA APURAÇÃO DO BENEFÍCIO. É total a prescrição da pretensão do empregado de que sejam observados critérios de cálculo de norma regulamentar já revogada e que nunca foram usados para apuração do benefício de complemento de aposentadoria, nos termos da súmula nº 326 do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que obsta a assertiva de afronta legal e de dissenso jurisprudencial a teor da Súmula nº 333/TST.
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa daquela evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
Com a observância da Súmula 326/TST, sendo esse o verbete específico ao caso dos autos, não merece prosperar ainda a argumentação relativa à OJ 156/SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0231000-69.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 1860; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 1863).
Regular a representação processual (fl. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 1773, 1823, 1824, 1859 e 1874).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que alguns pontos da controvérsia não foram examinados com maior profundidade pela Turma Regional. Sustenta que a prova oral produzida demonstrou que o intervalo intrajornada previsto na Convenção Coletiva da Categoria era fracionado. Afirma que a prova oral, quanto às horas extras pelos minutos de antecedência, restou divida, cabendo ao Recorrido desconstituir a prova documental acostada aos autos. Assevera, ainda, que as papeletas de tráfego retratam o horário de trabalho do Recorrido e não somente o controle dos veículos, demonstrando que o intervalo era fracionado e que não havia trabalho em sobrejornada, o que não foi considerado pelo acórdão.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação do artigo 5º, LV, da CF invocado a esse título, bem como da divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, afronta ao artigo 93, IX, da CF.
Registra-se, por oportuno, que, na seara técnico-processual, o grau de correção do juízo de valor emitido no acórdão recorrido não se confunde com vício ao primado da fundamentação, notadamente consabido a disparidade entre o resultado do julgamento e a expectativa da parte não sugestiona lesão ao indigitado preceito constitucional.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Sustenta que o Recorrido usufruía o indigitado intervalo na forma estabelecida pela Convenção Coletiva, ou seja, de forma fracionada, conforme se permite à natureza do trabalho desenvolvido por motorista de transporte coletivo urbano, o que não foi considerado pelo acórdão.
Consta do acórdão (fls. 1855-v/1856):
"As CCT's juntadas aos autos (fls. 171/293) preveem na cláusula 5.3.1 o seguinte:
'As empregadoras são, desde logo, autorizadas a dilatarem os horários máximos ou flexibilizar horários mínimos de intervalos para repouso e/ou alimentação, independentemente de qualquer ato escrito, desde que os empregados não trabalhem ininterruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação, podendo ser utilizados os intervalos inter-viagens nos terminais para tal finalidade'.
Como se vê, a cláusula acima transcrita não prevê o limite de 7 horas diárias e 42 semanais, o que é suficiente para reconhecer sua invalidade, consoante o disposto na OJ 342 da SDI-I do TST. E, de fato, esse limite não era respeitado, pois, conforme restou decidido em sentença, à jornada constante dos controles de ponto deve-se acrescer 20 minutos de antecedência e, quanto a esse ponto, a sentença está sendo mantida, conforme se viu alhures. De qualquer sorte, a própria reclamada admite uma jornada diária de 7h20min.
Friso que o reclamante laborava extraordinariamente de forma habitual, o que implica a irregularidade da prática adotada pela empresa reclamada.
Por outro lado, não se sustenta a afirmação da empresa de que a OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST não é aplicável por não ter sido editada à época do pacto laboral do recorrido."
Inviável, de plano, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
De outra parte, a Turma Julgadora, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, consignou que a Convenção Coletiva juntada aos autos não prevê duração da jornada de trabalho de, no máximo, 7 horas diárias e 42 semanais, bem como que esse limite não era respeitado e, ainda, que o Reclamante laborava extraordinariamente de forma habitual. Nesse contexto, verifica-se que a Reclamada não observou as condicionantes impostas para a validade da norma coletiva redutora do intervalo intrajornada, pelo que não se evidencia violação dos demais dispositivos apontados nem tampouco contrariedade à OJ 342/SDI-1/TST.
Aresto proveniente da SDC do Colendo TST, bem como julgado oriundo do STF, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servem ao confronto de teses.
O aresto de nº 00288-2009-035-03-00-6, oriundo da 3ª Região, não contém indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo que a cópia de fls. 1.875/1.881 não se encontra autenticada, sendo inservível, portanto, ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O outro paradigma da 3ª Região (fls. 1.883 e 1.885) revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "não houve comprovação de que os motoristas estavam obrigados a chegar com 20 (vinte) minutos de antecedência, não tendo o autor desincumbido do seu ônus" (fl. 1869).
Consta do acórdão (fls. 1851-v/1852-v):
"Inicialmente, ressalto que era do reclamante o ônus da prova de que ele chegava 20 minutos antes do horário que está registrado nas Papeletas de Tráfego.
A prova documental, consistente em papeletas, apresenta registros de horários variados e estão assinadas pelo autor. Resta analisar se a prova oral foi capaz de afastar o conteúdo desses documentos no que concerne ao registro do horário de entrada.
(...)
Infere-se, pois, que a prova não ficou dividida, conforme quer fazer crer a reclamada. Primeiro, porque ela não a demonstrou, neste tópico, limitando-se a dizer que era frágil a prova oral produzida pelo autor. Segundo, porque, os depoimentos foram unânimes no sentido de que os motoristas, de fato, eram obrigados a chegar com antecedência e que esses minutos não eram lançados nas papeletas de tráfego. Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
'(...) As testemunhas Sr. João Bosco Monteiro de Oliveira Filho, Sr. Dione Castro da Silva e Sr. Esron Francisco de Miranda, comprovaram o horário de chegada observado, com 20 minutos de antecedência em relação ao horário de início da viagem, sendo este último o anotado nas papeletas de tráfego.
Também comprovaram que não foram usufruídos intervalos devidamente, sendo curtos períodos de 05/10 minutos. Os horários de início e término das viagens constam das papeletas corretamente, mas não consta o período de antecedência. Também comprovaram o trabalho prestado em feriados. A rotina era observada por todos os motoristas."
A Turma Julgadora, com base no contexto fático-probatório dos autos, consignou que os depoimentos das testemunhas foram unânimes no sentido de que os motoristas, de fato, eram obrigados a chegar com antecedência e que esses minutos não eram lançados nas papeletas de tráfego. Nesse contexto, verifica-se que, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, o Reclamante desincumbiu-se a contento de provar fato constitutivo do seu direito, motivo pelo qual não há que se cogitar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O aresto trazido à fl. 1.870 dos autos não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a Turma reconheceu que houve confissão ficta da Reclamada quanto às horas extras no período em que o Reclamante trabalhou no Governo Itinerante, todavia não observou que o Recorrido não produziu prova de que as papeletas de tráfego não refletem a real jornada de trabalho de seus empregados nem tampouco de que o Recorrente havia combinado o pagamento de valor a título de diárias de viagem. Assevera que a confissão ficta do preposto não teve o valor probante capaz de comprovar as horas extras laboradas e que referidas diárias eram devidas ao Recorrido.
Consta do acórdão (fls. 1849-v/1850):
"Na inicial, o reclamante pleiteou o pagamento de horas extras 'durante o período de janeiro de 2.006 até junho de 2.008, realizando labor no interior do Estado de Goiás, no chamado 'Governo Itinerante', de segunda-feira a domingo, com uma (1) folga mensal, das 7:00min às 22h00min, com 0:30 minutos de intervalo (15h00min horas trab./dia, em média)' (sic, fl. 03).
A reclamada contestou o pedido alegando que no período 'compreendido entre Maio/2005 a Junho/2008, o reclamante este como motorista do 'Governo Itinerante', porém controlado seu horário, via Papeletas de Tráfego, sendo que nesta época houve labor extraordinário, conforme demonstra as anotações do controle de ponto, bem como houve intervalo intrajornada de 01:00 hora' (sic, fl. 45).
Em seu depoimento pessoal, o preposto da reclamada confessou:
'(...) que o horário de trabalho cumprido pelo reclamante no período do Governo Itinerante foi registrado nos controles de ponto, mas o depoente não sabe se são corretos ou não; que o trabalho era cumprido de 2ª feira até domingo, com folga compensatória posterior, de 2 a 5 dias, como fosse necessário' (grifei, fl. 26).
Diante do desconhecimento do preposto da reclamada sobre o horário de trabalho do autor, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
'(...) Em depoimento, o preposto da reclamada desconheceu a jornada de trabalho cumprida pelo reclamante, quando laborando no Governo Itinerante, e embora registrada nos controles de ponto com folgas compensatórias, não soube informar se os registros foram corretamente
efetuados.
(...)

Quanto ao período de janeiro/2006 até junho/2008, laborado no Governo Itinerante, o preposto da reclamada foi confesso, não sabendo informar o horário cumprido, nem se foram certos os registros nos controles de ponto, no período.
(...)
Devida remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada no período imprescrito de 14.10.2004 até a rescisão contratual, e reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, DSR e FGTS 8% + 40%' (fl. 1770/1771)."
Na espécie, a Revista encontra-se fundamentada apenas em divergência jurisprudencial, sendo que os julgados trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade do apelo. O aresto trazido à fl. 1.872 dos autos não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Já o modelo colacionado à fl. 1.873 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236600-62.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): LAUSEMIRO DURATE PINHEIRO JÚNIOR (RO - 1823)
Recorrido(a)(s): VICENTE INÁCIO SILVA FILHO
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/10/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito
Alegação(ões):
- violação dos artigos 103, 104, 105, 267, V, e 269, III, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, primeiramente, que "esta Reclamatória Trabalhista deve ser extinta sem resolução do mérito, em razão de litispendência com a Ação Civil Pública N.º 0244400-53.2009.5.18.0009, ou sucessivamente, decida em conjunto, devido à continência ou conexão, ou ainda sucessivamente, ser extinta com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, diante da conciliação." (fl. 330).
Consta do acórdão (fls. 314-v/315):
"Na forma do que dispõe o art. 103 do CPC, 'Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir', e o art. 104 estabelece que 'Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras'. Por fim, o art. 301, § 3º, do mesmo diploma legal, dispõe que 'Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso;'.
Inicialmente, tem-se que sequer juntou a recorrente a petição da inicial da ação civil pública a que se reporta, para se aferir se há a incidência de alguma das hipóteses acima elencadas, sendo facultado ao juiz acolher ou não a conexão e continência.
Mesmo que assim não fosse, percebe-se pela decisão de antecipação de tutela, de fls. 54/56, que as partes, a causa de pedir e o pedido são diversos, pois ali o fundamento é de que a recorrente vem sendo condenada, subsidiariamente, perante a Justiça do Trabalho, em razão do descumprimento das obrigações trabalhistas da 1ª reclamada, a qual figura como requerida naquele processo, pleiteando o bloqueio de créditos desta empresa, para se assegurar o pagamento dos trabalhadores terceirizados que lhe prestam serviços.
O acordo efetivado, conforme se vê da ata de audiência de fls. 291/294, foi feito naquela ação e não abrange todos os pedidos desta reclamatória, e foi realizado entre a 1ª e 2ª reclamadas. O fato do reclamante constar da planilha para percepção de verbas rescisórias ali acordadas não impede o prosseguimento da presente ação reclamatória, tanto que ali constou que 'Havendo saldo remanescente, em relação aos valores depositados à disposição deste Juízo, pela Universidade Federal de Goiás, deverá permanecer à disposição deste Juízo para o pagamento de crédito remanescente nas ações propostas individualmente pelos empregados relacionados às fls. 901/902'.
Ainda constou no referido acordo que fosse certificado nos autos das ações individuais o valor recebido pelos respectivos reclamantes nos autos da ACP, o que não ocorreu até o momento, demonstrando que o reclamante não recebeu nenhuma parcela ali acordada. E, caso venha a receber, tal 'quantum', certamente, será abatido na condenação que restar aqui confirmada, evitando-se o 'bis in idem'.
Portanto, rejeito a preliminar arguida."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias evidenciadas nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37,"caput" e inciso II, e 97 da CF.
- violação dos artigos 71, "caput", e § 1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial e contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente sustenta, em síntese, que não há previsão legal para a sua condenação em responsabilidade subsidiária no caso dos autos, sendo inclusive vedado, pela Carta Magna, o reconhecimento de tal responsabilidade. Aduz que a Turma Julgadora desrespeitou a cláusula de reserva de plenário, ao se ter negado aplicação à lei (artigo 97/CF e Súmula Vinculante 10/STF).
Consta do acórdão (fl. 312):
"EMENTA: 'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' (Súmula nº 331, IV/TST)."
Conforme se infere do acórdão regional, a Turma, ao verificar que a Recorrente beneficiou-se da terceirização de serviços realizada imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - incidência da Súmula 333/TST.
Por outro lado, não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esse aspecto (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0238900-94.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 346).
Regular a representação processual (fl. 7).
Inexigível o recolhimento das custas processuais, quer porque a Reclamada já as pagou (fl. 326), quer porque o Reclamante foi dispensado do preparo (fl. 343-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
A Reclamante afirma que devem prevalecer as regras da CCT, porque são mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fl. 342):
'EMENTA: COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global, no caso, o acordo.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A Turma, em atenção ao artigo 620 da CLT, e após o cotejo dos instrumentos coletivos apresentados, considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos

que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação do artigo 7º, VI, da CF.
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, o que impede o exame da alegação de afronta ao referido preceito.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente sustenta que "O v. Acórdão, portanto, ao deixar de dar vigência à cláusula 10ª da CCT, sob alegação de que a Reclamada obedeceu ao que prescreve o artigo 71 da CLT, ofendeu ao artigo 7º, inciso XXVI da CF/88." (fl. 351).
Consta do acórdão (fls. 343 e verso):
"Com relação a esta norma coletiva, o reclamante pleiteia, em especial, as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada de 10 minutos a cada 50 trabalhados, conforme cláusula 8ª das CCT's celebradas e pausa de 20 minutos para refeição e descanso, sem reposição na jornada normal, na forma da cláusula 10ª (fl. 03).
Todavia, há de se observar que a cláusula 8ª, da convenção coletiva a ser observada (CCT 2006/2007), teve sua redação alterada não mais prevendo os intervalos suscitados.
(...)
Note-se que o autor, na inicial, afirma que a reclamada não concedia as pausas previstas nas convenções coletivas. Todavia, não alega que houve descumprimento dos acordos coletivos, pugnando, apenas, pela prevalência das CCT's, por serem mais benéficas.
E os acordos coletivos juntados aos autos preveem, em sua cláusula 11ª, uma jornada de 5 horas e 30 minutos para os operadores de teleatendimento, com duas pausas de 15 minutos (fl. 193).
Logo, não se há de falar em horas extras decorrentes da aplicação das cláusulas 8ª e 10ª da CCT, uma vez que a reclamada concedia intervalos superiores, que totalizavam 30 minutos diários."
Inviável cogitar-se de violação do artigo 7º, XXVI, da CF, visto que a Turma consignou que o Reclamante gozava de intervalo superior àquele previsto na cláusula normativa em vigor, ressaltando que a cláusula que previa o intervalo pretendido pelo Autor foi alterada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0242400-80.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recurso de: SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 731; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 733).
Regular a representação processual (fl. 65).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 655).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação do artigo 461, §§ 1º e 2º, da CLT.
A Recorrente sustenta que ficaram comprovadas nos autos a igualdade de função e a simultaneidade na prestação dos serviços, devendo ser reconhecido seu direito à equiparação salarial com o outro paradigma indicado na petição inicial.
Consta do acórdão (fls. 725-v/726-v):
"(...) considerando que a MM. Juíza analisou de forma adequada a presente matéria, peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos lançados na r. sentença de origem, verbis :
'Cinge-se a questão em definir se a reclamante e os paradigmas desempenharam as mesmas tarefas com a mesma perfeição técnica e produtividade, no exercício da função de SUPERVISOR.
Os elementos fático probatórios demonstram que a demandante e o paradigma FÁBIO GUIMARÃES VIEIRA não desempenhavam as mesmas tarefas (identidade de função), haja visto que este último desempenhava a função de assistente da coordenação, a qual não era desempenhada pela autora - à míngua de comprovação dessa circunstância - encargo que competia à reclamante por tratar-se de fato constitutivo das diferenças postuladas (artigo 818 da CLT e 333, I, CPC). Havia, então, diferença significativa entre as atribuições da reclamante e do paradigma FÁBIO, pois este detinha um maior número de tarefas que demandavam maior experiência na função, pois além de ativar-se como supervisor, coordenando uma equipe de operadores de telemarketing, também substituía o coordenador.
Destarte, não prospera a assertiva obreira de que o coordenador poderia ser substituído por qualquer supervisor (fls. 617-618).
Extrai-se da prova oral que o paradigma FÁBIO desempenhava nominalmente a mesma função da autora ¿ supervisora ¿ todavia detinha maior qualificação técnica, ou seja, estava apto a substituir o superior hierárquico de ambos (coordenador). Partindo das premissas supra estabelecidas, tem-se que a reclamada logrouêxito em demonstrar que o paradigma FÁBIO era tecnicamente mais perfeito que a autora e, nessa seara, desincumbiu-se de seu ônus de demonstrar o fato extintivo do direito alegado na inicial.
Sendo assim, é forçoso reconhecer que o trabalho da reclamante e do paradigma FÁBIO não detinha igual valor, nos moldes preceituados no artigo 461 e § 1º da CLT.
Indefiro os pedidos de diferenças salariais e reflexos com supedâneo na equiparação salarial com o paradigma FÁBIO GUIMARÃES VIEIRA."
A conclusão da Turma decorreu do exame do conjunto probatório dos autos, portanto, não se cogita de contrariedade à Súmula 6, VI/TST, não se vislumbrando, também, ofensa aos artigos 7º, XXX, da CF e 461 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 731; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 739).
Regular a representação processual (fls. 569/572).
Satisfeito o preparo (fls. 655 e 690/691).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 6º, "b", e § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 727/727-v):
"(...) revendo meu posicionamento, entendo que o atraso na homologação do TRCT enseja o pagamento da multa do art. 477, § 6º, da CLT, já que tal expediente também é prejudicial ao empregado, impossibilitando-o, por exemplo, de levantar os valores do FGTS e requerer o seguro-desemprego.
Logo, a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal, mesmo que o pagamento do acerto tenha sido tempestivamente efetuado.
No caso em tela, o TRCT dependia de homologação, uma vez que a empregada tinha mais de um ano de tempo de serviço. Como o aviso prévio foi trabalhado, o prazo para a homologação seria o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho. Todavia, no TRCT de fl. 88 não consta a homologação do sindicato, tendo a reclamante dito que o fato ocorreu 30 dias após a rescisão."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 731; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 769).
Regular a representação processual (fls. 681-v/684).
Satisfeito o preparo (fls. 655 e 679-v/680-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente inconforma-se com a aplicação da Súmula 331, IV,TST, alegando que a terceirização consumada entre ela e a outra Reclamada é regular, não tendo havido fraude na relação jurídica que mantêm.
Consta do acórdão (fl. 728/728-v):
"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, bem como que o serviço da Reclamante foi prestado em benefício da segunda demandada durante todo o pacto laboral.

Dessa forma, a empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' na contratação da empresa prestadora e independe da existência de pessoalidade e de subordinação.
A esse respeito cito o entendimento cristalizado no item IV da súmula 331 do C. TST, 'verbis': (...)
Destarte, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que se omitiu no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.
Convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral somente da 1ª Reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes."
Verifica-se que a decisão atacada, ao evidenciar a terceirização de serviços entre as Reclamadas, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, ao contrário do que alega a Recorrente. Nesse contexto, não se cogita, ainda, de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON RAMOS
04.398/2010 RTOrd 04 1.106/2010 ORD. S N
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE)
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 003

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS MARTINS
04.403/2010 RTSum 02 1.108/2010 UNA 10/01/2011 13:10 SUM. N N
WELLINGTON ALMEIDA FERREIRA
NATIVA ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): DOUGLAS ELIAS DIB
04.402/2010 RTSum 04 1.107/2010 UNA 08/12/2010 13:00 SUM. N N
GABRIEL GIRELLI DAL MOLIN
P. S. MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
04.397/2010 RTSum 04 1.105/2010 UNA 08/12/2010 13:20 SUM. N N
JEZIMAR DA SILVA VIANA
TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁTIMO RIBEIRO GUIMARAES
04.400/2010 RTSum 03 1.110/2010 UNA 08/12/2010 14:00 SUM. N N
FABIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
CAFÉ RANCHEIRO AGRO-INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
04.404/2010 RTOrd 01 1.096/2010 INI 28/01/2011 13:30 ORD. N N
RODRIGO GONÇALVES GRAÇAS
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
04.401/2010 CartPrec 01 1.095/2010 ORD. N N
WANDERLEI RODRIGUES NEVES
MACHADO ENGENHARIA LTDA. (PROPRIETÁRIO: CÉSAR FILHO MACHADO)

ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
04.407/2010 ConPag 03 1.111/2010 SUM. N N
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
DIVINO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
04.399/2010 RTSum 02 1.107/2010 UNA 13/12/2010 14:10 SUM. N N
SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
04.405/2010 RTSum 01 1.097/2010 UNA 15/12/2010 13:30 SUM. N N
MARCUS AURÉLIO DA SILVA
INDCOM AMBIENTAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.655/2010 CartPrec 01 1.638/2010 ORD. N N
CLEBER SOUZA ANTUNES
MINERAÇÃO SOL NASCENTE DE CALDAS LTDA - ME

01.656/2010 CartPrec 01 1.639/2010 ORD. N N
ENITA DA PENHA MACEDO
MINERAÇÃO SOL NASCENTE DE CALDAS LTDA - ME

ADVOGADO(A): BONNY MELLO
01.652/2010 RTOrd 01 1.635/2010 UNA 17/01/2011 16:00 ORD. N N
CLEIBER DOS REIS
M R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVO CAIAPÓ PITALUGA
01.654/2010 RTOrd 01 1.637/2010 UNA 17/01/2011 15:30 ORD. N N
CLAUDIANA DE OLIVEIRA SILVA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
01.657/2010 RTOrd 01 1.640/2010 UNA 17/01/2011 15:00 ORD. N N
ODECI VIEIRA DE SOUZA
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

01.658/2010 RTOrd 01 1.641/2010 UNA 18/01/2011 16:00 ORD. N N
JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS + 001

ADVOGADO(A): NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA
01.653/2010 RTSum 01 1.636/2010 UNA 14/12/2010 14:30 SUM. N N
MARCOS FLORENTINO MOTA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
01.659/2010 CartPrec 01 1.642/2010 ORD. N N
PATRÍCIA GARCIA GOMES
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.929/2010 RTOrd 01 0.924/2010 INI 17/01/2011 13:10 ORD. N N
ELKER WELLITON ROSA DE OLIVEIRA
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
00.930/2010 CartPrec 01 0.925/2010 ORD. N N
WELINGTON DE MOURA SILVA
PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.926/2010 RTOrd 04 2.227/2010 UNA 26/01/2011 14:45 ORD. N N
ANA CLÁUDIA MARINHO DO NASCIMENTO COSTA
N. E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA SC LTDA.

28.927/2010 ExFis 05 2.232/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA. + 001

28.929/2010 CartPrec 09 2.228/2010 ORD. N N
JORGE DA SILVA MOUSINHO
LICINIA FÁTIMA CRAVEURO MANSO

28.930/2010 CartPrec 12 2.234/2010 ORD. N N
ERITO CESAR CAMIN + 1
MAMED LAMAR FILHO + 001

28.931/2010 CartOrd 01 2.240/2010 ORD. S N
TEMÍSTOCLES DOS ANJOS CASAES
ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.

28.932/2010 CartPrec 02 2.241/2010 ORD. N N
JORGE LUIZ SILVA DA SILVA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (2)
28.934/2010 CartPrec 10 2.220/2010 ORD. N N
ALAN JOHN FERNANDES
TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

28.935/2010 CartPrec 08 2.245/2010 ORD. N N
ALDENISE COSTA OLIVEIRA
CONSULT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

28.948/2010 CartPrec 03 2.228/2010 ORD. N N
EDSON MENDES DIAS
UNIÃO (N/P PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO - BRASÍLIA/DF)

28.949/2010 CartPrec 13 2.241/2010 ORD. N N
WAGNON FERREIRA CAMPOS
PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

28.950/2010 CartPrec 07 2.240/2010 ORD. N N
DALMI TIAGO LEITE
DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR

28.993/2010 RTSum 09 2.224/2010 UNA 13/12/2010 13:00 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOCACIA BELLINATI PEREZ

ADVOGADO(A): ADANAIR RIBEIRO JUNIOR
28.910/2010 RTOrd 03 2.224/2010 INI 03/02/2011 13:55 ORD. N N
EDSON JUNIO MOREIRA COSTA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
28.902/2010 RTSum 10 2.217/2010 SUM. N N
JAQUELINE RODRIQUES MARQUES PINTO
NINFAS CLUB + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.978/2010 RTSum 02 2.244/2010 UNA 09/12/2010 08:45 SUM. N N
FABIO DA SILVA RODRIGUES
CARLOS SARAIVA IMP. COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
28.920/2010 RTOrd 06 2.223/2010 ORD. N N
EURIPEDES DA MORAES
MESQUITA DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. ME - RM DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
28.952/2010 RTSum 05 2.234/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
NÚBIA CLEIBIANE NUNES CURCINO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

28.954/2010 RTSum 10 2.222/2010 SUM. N N
JOCELMA FERREIRA DA SILVA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
28.976/2010 RTSum 11 2.252/2010 UNA 13/12/2010 09:10 SUM. S N
FRANCIELY MORAIS FREITAS
PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME N/P EDUARDO ÂNGELO DE MACEDO, ALAN ALVES RIBEIRO E LUIZ INÁCIO MARTINS ARAÚJO NETO
ADVOGADO(A): ANDRÉ SANTOS
28.933/2010 RTOrd 07 2.239/2010 INI 10/01/2011 08:35 ORD. N N
REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
RICARDO PASSOS VIEIRA

ADVOGADO(A): ARISTOTELES ALVES DA LUZ
28.991/2010 RTOrd 01 2.244/2010 ORD. N N
ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
28.996/2010 RTSum 05 2.238/2010 UNA 17/01/2011 14:45 SUM. S N
ELIZABETH MEDEIROS DE MELO
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
28.977/2010 RTOrd 04 2.230/2010 UNA 26/01/2011 15:00 ORD. N N
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA
SUPERPEDRAS COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CAETANO DIOGENES PUGAS
28.997/2010 RTOrd 11 2.254/2010 UNA 31/01/2011 09:40 ORD. S N
EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO FLORÊNCIO DE MENDONÇA
28.975/2010 RTOrd 07 2.243/2010 INI 10/01/2011 08:40 ORD. N N
JOÃO ALEXANDRE VASQUES DE LIMA
ALDEMIR FERREIRA ÁPIO

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
28.972/2010 RTSum 10 2.224/2010 SUM. S N
SIRLEI ALVES DA SILVA SANTOS
CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO ANDRIELLI

ADVOGADO(A): CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
28.883/2010 RTOrd 08 2.240/2010 UNA 10/01/2011 09:55 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA MATOS
DAMASIO DA SILVA VIANA ME

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
28.992/2010 RTSum 07 2.244/2010 UNA 08/12/2010 10:10 SUM. N N
CELSON MONTEIRO DA SILVA
NOSSA SENHORA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
28.896/2010 RTOrd 02 2.239/2010 INI 15/12/2010 08:25 ORD. N N
IGOR BRUNO SANTOS SILVA
BRASPORTAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PORTAS CORTA FOGO E ISOLANTE TERMO ACÚSTICOS

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
28.886/2010 RTSum 05 2.229/2010 UNA 13/01/2011 13:15 SUM. N N
DEISE RODRIGUES DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM GUANABARA

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
28.990/2010 RTSum 05 2.237/2010 UNA 17/01/2011 14:30 SUM. N N
FABRICIO SILVA MENDES
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
28.965/2010 RTOrd 08 2.247/2010 UNA 11/01/2011 15:00 ORD. N N
DIONE MELO DOS SANTOS
ZMR DISTRIBUIDORA DE COMÉTICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): DIEGO FERREIRA FREITAS
28.887/2010 RTSum 11 2.247/2010 UNA 13/12/2010 08:30 SUM. N N
SIDNEY PEREIRA LOPES JUNIOR
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
28.922/2010 RTSum 08 2.244/2010 UNA 14/12/2010 14:20 SUM. N N
AGDA MARCOS OLIVEIRA DA SILVA
REI DO ESPETINHO II LTDA.

28.928/2010 RTSum 04 2.228/2010 UNA 14/12/2010 13:45 SUM. N N
SILVANILDO SANTOS AQUINO
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT
28.939/2010 RTOrd 05 2.233/2010 INI 12/01/2011 13:20 ORD. N N
DIONIRAI DA ROCHA SILVA
RG RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.891/2010 RTSum 03 2.222/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N
NILTON RIBEIRO DE ALEXANDRIA
ADEMALDO CONSTRUTORA E INCORPORADOR LTDA.

28.900/2010 RTOrd 07 2.237/2010 INI 10/01/2011 08:30 ORD. N N
VACILON ALVES DE MORAIS MOREIRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

28.903/2010 RTOrd 10 2.218/2010 UNA 12/01/2011 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

28.906/2010 RTSum 06 2.222/2010 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

28.914/2010 RTSum 03 2.225/2010 UNA 15/12/2010 14:20 SUM. N N
LUCIANA ARAUJO DE SOUSA
C.R LOPES ME (REP. P/ VALDECI)

ADVOGADO(A): ELIANE BARBOSA DA SILVA
28.924/2010 RTOrd 02 2.240/2010 INI 15/12/2010 08:20 ORD. N N
BRENO JANUARIO FERREIRA
MARIA CLARA DE CASTRO AQUINO

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
28.917/2010 HD 01 2.239/2010 ORD. S S
SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
2° TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
28.968/2010 RTSum 07 2.242/2010 UNA 08/12/2010 09:50 SUM. N N
ANTÔNIA SALDANHA DOS SANTOS
TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
28.970/2010 RTSum 10 2.223/2010 SUM. N N
JOSÉ MARIA DE JESUS
TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
28.989/2010 RTOrd 03 2.231/2010 INI 07/02/2011 13:40 ORD. N N
ALAN MONTEIRO DE ALENCAR
GRÁFICA E EDITORA REVENDA PRINT LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
28.912/2010 RTSum 11 2.248/2010 UNA 13/12/2010 08:40 SUM. N N
PAULO VIEIRA DA SILVA FILHO
HP TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
28.944/2010 RTSum 03 2.227/2010 UNA 15/12/2010 14:40 SUM. N N
DEUSEDETE PINHO MAIA
IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
28.999/2010 RTOrd 06 2.228/2010 ORD. N N
ELTON PAULA DE CASTRO
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
28.986/2010 RTOrd 02 2.245/2010 INI 15/12/2010 08:15 ORD. N N
LUCIANA DE SOUSA VIDAL
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
28.953/2010 RTOrd 12 2.235/2010 ORD. N N
FABIANA ALVES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

28.955/2010 RTSum 07 2.241/2010 UNA 08/12/2010 09:30 SUM. N N
GILVAELTON BARBOSA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

28.957/2010 RTSum 09 2.231/2010 UNA 13/12/2010 09:45 SUM. N N
NELSON MARIO CAMPOS DE ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A.

28.958/2010 RTSum 11 2.251/2010 UNA 13/12/2010 09:00 SUM. N N
SABINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
CENTROALCOOL S.A.
28.959/2010 RTSum 08 2.246/2010 UNA 14/12/2010 14:05 SUM. N N
MIRAILDES FERREIRA DE BRITO
CENTROALCOOL S.A.

28.960/2010 RTSum 01 2.242/2010 UNA 12/01/2011 14:30 SUM. N N
MARINALVA DA SILVA GALVÃO
CENTROALCOOL S.A.

28.961/2010 RTSum 12 2.236/2010 SUM. N N
SIMONE MARIA DE LIMA
CENTROALCOOL S.A.

28.962/2010 RTSum 13 2.242/2010 UNA 10/01/2011 14:00 SUM. N N
JOSE FRANCISCO INOCÊNCIO CAMPÊLO
CENTROALCOOL S.A.

28.963/2010 RTOrd 06 2.225/2010 ORD. N N
SANDRA DAMIÃO DE ABREU
CENTROALCOOL S.A.

28.964/2010 RTSum 06 2.226/2010 SUM. N N
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

28.966/2010 RTSum 03 2.229/2010 UNA 15/12/2010 15:00 SUM. N N
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO BEZERRA PINTO
28.987/2010 RTSum 13 2.245/2010 UNA 10/01/2011 14:20 SUM. N N
GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
F.F. DA SILVA OPEN PROPAGANDA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE TAVARES
28.937/2010 RTSum 02 2.242/2010 UNA 09/12/2010 09:15 SUM. N N
CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE
GOIÁS MOTO TÁXI (REP. P. CARLOS ROBERTO FERRAZ DE ARAÚJO)

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
28.894/2010 RTOrd 04 2.225/2010 UNA 25/01/2011 15:25 ORD. N N
GERALDO MAGELA VILELA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM TOCANTINS
29.005/2010 ET 03 2.232/2010 ORD. S N
WILIAN ALVES DE BRITO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. (REP. P. JOÃO DE ARAÚJO DANTAS)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
28.921/2010 RTSum 10 2.219/2010 SUM. N N
EDVALDO PEREIRA DE SOUSA
ISENILDA MARIA CHAVES UTO

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
28.985/2010 RTSum 03 2.230/2010 UNA 15/12/2010 15:20 SUM. N N
ANDRÉ RAIMUNDO GONTIJO (REP P/ GIRLENE RAIMUNDO)
ALVES E MACHADO REPRESENTAÇÃO TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
28.942/2010 RTSum 13 2.240/2010 UNA 16/12/2010 10:00 SUM. N N
ROSILENE VAZ DA SILVA
DARLENE DE CASTRO ROSA JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
28.945/2010 RTOrd 10 2.221/2010 UNA 12/01/2011 15:20 ORD. N N
DIVINO SERGIO DOS SANTOS
BR SINALIZADORA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
28.974/2010 RTSum 06 2.227/2010 SUM. N N
RAIMUNDO SARAIVA SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURE LTDA ME

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
29.001/2010 RTOrd 04 2.232/2010 UNA 26/01/2011 15:15 ORD. N N

WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO(A): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
28.892/2010 RTOrd 08 2.241/2010 UNA 10/01/2011 09:30 ORD. N N
MARA SILVIA DAS DORES NASCIMENTO ORTIZ
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): KLEYTON CARNEIRO CAETANO
28.984/2010 RTSum 09 2.232/2010 UNA 13/12/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ DE SOUZA GUERRA JUNIOR
DISTRIBUIDORA DE CARNES PINHEIRO BORGES LTDA. ME

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.919/2010 RTSum 05 2.231/2010 UNA 13/01/2011 13:45 SUM. N N
MIRONILDE DE SOUSA MARTINS
BOJOS STILU'S LTDA.

28.940/2010 RTSum 11 2.249/2010 UNA 13/12/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISCO JOSE PEREIRA DE BRITO
RESIDENCIAL MARANGUAPE

28.983/2010 RTOrd 10 2.225/2010 UNA 12/01/2011 15:40 ORD. N N
RONALDO VERGINO DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
28.956/2010 RTSum 02 2.243/2010 UNA 09/12/2010 09:00 SUM. N N
WANDERSON SOARES DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
28.951/2010 RTOrd 11 2.250/2010 UNA 27/01/2011 15:25 ORD. N N
ADRIANO TEODORO CORREIA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUCIENE PEREIRA SILVA
28.969/2010 RTOrd 13 2.243/2010 INI 16/12/2010 08:40 ORD. N N
PEDRO FAGUNDES DA COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
28.901/2010 ConPag 03 2.223/2010 INI 03/02/2011 13:50 ORD. N N
SABORES DE PORTUGAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
JOSELMA DA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
28.943/2010 RTSum 06 2.224/2010 SUM. N N
ADEILSON DOS REIS SOUSA
V WEISS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
28.947/2010 RTOrd 01 2.241/2010 UNA 12/01/2011 14:00 ORD. N N
ELMIRO VANDERLEI DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS

ADVOGADO(A): MICHELLE SABENÇA PORTELA
28.982/2010 RTSum 01 2.243/2010 UNA 12/01/2011 15:00 SUM. N N
LUANY DE FREITAS HONORATO
WR NEGOCIAL + 001

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
28.885/2010 RTSum 13 2.236/2010 UNA 16/12/2010 09:20 SUM. S N
LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
EDSON ALVES DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
28.973/2010 RTOrd 05 2.236/2010 INI 12/01/2011 13:30 ORD. N N
PEDRO DE MELO E SILVA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
28.898/2010 RTSum 08 2.242/2010 UNA 13/12/2010 08:30 SUM. N N
LUCIANO FERNANDES GONÇALVES
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

28.988/2010 RTOrd 09 2.233/2010 UNA 20/01/2011 09:50 ORD. N N
ATANAEL DA PAZ DO SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
28.941/2010 RTSum 04 2.229/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. S N
GLAUCIENE CRISTINA VIEIRA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILSON PEDRO DA SILVA
28.884/2010 RTSum 10 2.216/2010 SUM. N N
MÁRIO GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
AMHIGO ASSISTÊNCIA MECÂNICA HID. GOIÁS LTDA.

28.981/2010 RTSum 12 2.237/2010 SUM. N N
JOAQUIM DAVI FERREIRA
G.E.P BIO RECICLAGEM LTDA. ME

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
28.967/2010 RTSum 05 2.235/2010 UNA 17/01/2011 14:15 SUM. N N
ALINY GUIMARÃES PEREIRA
UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA LAFAIETE RODRIGUES
28.888/2010 RTSum 12 2.231/2010 SUM. S N
KEILY CRISTINA INÁCIO SILVA
ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
28.994/2010 RTOrd 11 2.253/2010 UNA 31/01/2011 09:20 ORD. N N
GLEYCIANE FERNANDA FONSECA PORTILHO
MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

28.995/2010 RTOrd 12 2.238/2010 ORD. N N
FÁBIO MARIANO DA SILVA
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
28.911/2010 RTSum 13 2.238/2010 UNA 16/12/2010 09:40 SUM. N N
VALDOMIRO MORAIS DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LOPES BARBOSA
28.905/2010 RTSum 09 2.226/2010 UNA 13/12/2010 10:15 SUM. N N
ADRIANO HERREDO FALEIRO
RGV BRASIL LTDA. R/P (LEANDRO CALDEIRAS VASCONCELOS)

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
28.925/2010 RTSum 12 2.233/2010 SUM. N N
DANILO RODRIGUES NARCISIO + 004
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DRGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
28.904/2010 RTOrd 12 2.232/2010 ORD. N N
ESTER CHAVES ASSIS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
28.908/2010 RTOrd 09 2.227/2010 UNA 19/01/2011 09:30 ORD. N N
AILTON EPAMINONDAS BARBOSA CARDOSO
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

28.909/2010 RTOrd 01 2.238/2010 UNA 10/01/2011 14:00 ORD. N N
JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA VIEIRA
ASA ALIMENTOS LTDA.

28.915/2010 RTOrd 03 2.226/2010 INI 07/02/2011 13:35 ORD. S N
LEANDRO BORGES GONÇALVES
MECÂNICA ALVORADA LTDA. + 001

28.916/2010 RTOrd 08 2.243/2010 UNA 11/01/2011 15:25 ORD. N N
REINALDO ALVES DE SOUZA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
28.918/2010 RTOrd 13 2.239/2010 INI 16/12/2010 08:30 ORD. S N
ISMAEL CARLOS DE OLIVEIRA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
28.946/2010 RTOrd 09 2.230/2010 UNA 20/01/2011 10:10 ORD. N N
GILDÁZIO GUEDES LIMA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO(A): ROGERIO PAZ LIMA
28.897/2010 RTOrd 13 2.237/2010 INI 16/12/2010 08:20 ORD. N N
JESUS MARGARIDA MARTINS
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. [REP. P. IRANDIR OLIVEIRA SOUZA (REP. P. CAIRO FERREIRA GOMES)]

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
28.936/2010 RTAlç 09 2.229/2010 UNA 13/12/2010 10:00 SUM. N N
PAULO RAIMUNDO DA COSTA
FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS + 001

ADVOGADO(A): RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
29.000/2010 RTOrd 10 2.226/2010 UNA 12/01/2011 16:00 ORD. N N
FABIO CLEMENTINO JACINO
SPL REPRESENTAÇÕES LTDA. ME (SETA CONSORCIOS)

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
28.979/2010 RTSum 08 2.248/2010 UNA 14/12/2010 13:50 SUM. N N
SIMONE GONÇALVES AVELAR
WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.889/2010 RTSum 09 2.225/2010 UNA 13/12/2010 12:45 SUM. N N
CARLOS FERREIRA BORGES FILHO
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.890/2010 RTSum 06 2.221/2010 SUM. N N
NAPOLEÃO TEIXEIRA DE CARVALHO
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.895/2010 RTSum 05 2.230/2010 UNA 13/01/2011 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA NASCIMENTO
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.899/2010 RTSum 07 2.236/2010 UNA 08/12/2010 08:50 SUM. N N
ALDRIM DOS SANTOS
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO
29.002/2010 RTOrd 07 2.245/2010 INI 11/01/2011 08:30 ORD. N N
PAULA MOREIRA DA CUNHA
CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
28.971/2010 RTOrd 13 2.244/2010 INI 16/12/2010 08:50 ORD. S N
IVALDO DE JESUS MARQUES CASTRO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
28.998/2010 RTOrd 08 2.249/2010 UNA 11/01/2011 14:35 ORD. N N
PRISCILA JUNGMAN CANÇADO
VISUAL LOC. SERV. CONST. CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
29.003/2010 RTOrd 02 2.246/2010 INI 15/12/2010 08:10 ORD. N N
HÉLIO WENDEL FALEIRO MARTINS
ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA

29.004/2010 RTOrd 05 2.239/2010 INI 12/01/2011 13:40 ORD. N N
DANIELLA BARBOSA DE OLIVEIRA
VISUAL LOC. SERV. CONST. CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
28.907/2010 RTSum 04 2.226/2010 UNA 14/12/2010 13:30 SUM. S N
DIVINO WELTON BORGES CARDOSO
DJS INSTALADORA LTDA. + 001

28.923/2010 RTSum 07 2.238/2010 UNA 08/12/2010 09:10 SUM. S N
FABIANA FRANÇA
VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
28.980/2010 RTSum 04 2.231/2010 UNA 14/12/2010 14:15 SUM. N N
CYNTHIA MARIA ROSA DE LIMA
CONDHOR SERVICE LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 120

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
03.628/2010 RTOrd 01 3.590/2010 INI 04/03/2011 09:20 ORD. N N
ALEXSANDRO LUIZ EUGENIO
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MARÍLIA BORILE GUIMARÃES
03.562/2010 CartPrec 01 3.558/2010 ORD. N N
CLAUDEMIR LOURIVAL DA SILVA
USINA GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): NIURA MARTINS GARCIA
03.610/2010 RTOrd 01 3.572/2010 INI 04/03/2011 09:10 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO GOMES
USINA ALVORADA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
03.627/2010 RTSum 01 3.589/2010 SUM. N N
DOUGLAS GOMES VIEIRA
RONALDO SANDRE

ADVOGADO(A): VINICIO DIAS MARTINS
03.246/2010 CartPrec 01 3.208/2010 ORD. N N
FRANCISCO FONSECA SILVA DOS SANTOS
USINA PANORAMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
01.236/2010 RTSum 01 1.217/2010 SUM. N N
ANDRE PEDRO GOMES
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
05.768/2010 RTOrd 01 2.880/2010 INI 15/02/2011 08:15 ORD. N N
JOSIMAR DA COSTA LIMA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.769/2010 RTSum 01 2.881/2010 UNA 19/01/2011 14:40 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

05.770/2010 RTSum 02 2.904/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N
LUCIMAR PEREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
05.773/2010 RTOrd 02 2.906/2010 INI 15/12/2010 13:00 ORD. N N
RENATO DA CUNHA MORAIS
BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
05.772/2010 RTSum 01 2.882/2010 UNA 19/01/2011 14:20 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DE MEDEIROS SILVA
TRES MONTEC LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
05.767/2010 RTOrd 02 2.903/2010 INI 10/01/2011 13:00 ORD. N N
ROGÉRIO BALTAZAR DE ANDRADE
ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
05.775/2010 RTSum 01 2.883/2010 SUM. N N
DERLI DOMINGUES CUNHA
AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
05.771/2010 RTSum 02 2.905/2010 UNA 15/12/2010 14:30 SUM. N N
MARCOS ALVES DE SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.774/2010 RTSum 02 2.907/2010 UNA 15/12/2010 15:00 SUM. N N
EUGÊNIO ALVES DA SILVA
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
05.766/2010 RTOrd 01 2.879/2010 ORD. N N
CARLOS ALENCAR DE OLIVEIRA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15570/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que os depósitos decorrentes da penhora de crédito de fl. 411 vêm sendo regularmente realizados, aguarde-se a garantia do valor integral da execução.
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 15571/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIAS FRANCISCO (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que os depósitos decorrentes da penhora de crédito de fl. 411 vêm sendo regularmente realizados, aguarde-se a garantia do valor integral da execução.
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 15554/2010
Processo Nº: RT 0136500-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15560/2010
Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BELÉM PESCADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução:
'Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por BELÉM PESCADOS LTDA ME e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da undamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT). Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor depositado à fl. 159. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15583/2010
Processo Nº: RT 0082100-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 15583/2010
Processo Nº: RT 0082100-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Requer o Reclamante, por meio da petição de fl. 702, a liberação do numerário depositado na sua conta vinculada do FGTS para custear seu tratamento médico, bem como viabilizar o sustento de sua família, porquanto não dispõe de qualquer fonte de renda, além de ter sido negado o pedido de concessão do auxílio-doença pela Autarquia Previdenciária.
As hipóteses de levantamento do saldo existente na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS estão previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, cujos incisos XI, XIII e XIV mencionam:
(…) XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna; (…) XIII
– quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento.
A prova dos autos confirma que o Reclamante encontra-se acometido por enfermidade da coluna, mais conhecida por "hérnia de disco", que o torna incapaz de exercer suas atividades laborais.
Extrai-se do laudo pericial as limitações que acometem o Reclamante, vejamos:
"(...) Trata-se de uma patologia progressiva de caráter crônico onde o paciente certamente terá uma limitação da sua função com relação a trabalho em serviços pesados.
(...)
O paciente mo momento tem indicação por um neurocirurgião de se fazer uma neurolise, que não se trata de um procedimento cirúrgico e sim de um procedimento de injeção de medicação que é feito na coluna do paciente com finalidade de diminuir o processo inflamatório ao nível da região. No momento ele tem a indicação de fazer este procedimento e posteriormente um tratamento fisioterápico e clínico com medicamentos durante um tempo prolongado e imprevisível. Há de se ressaltar que com esse procedimento FERNANDA LEAL RAMOS
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_020_2010_RT_00821_2008_001_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARCELO NOGUEIRA PEDRA, em 26/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
poderá haver uma grande melhora do quadro clínico, mas nunca uma recuperação da sua aptidão normal para o trabalho, principalmente trabalho este que exija grande esforço físico. (...)
Sim o paciente possui uma alteração degenerativa ao nível da coluna lombo-sacro em dois níveis L3 e L4-L5, com protusões discais a esse nível, gerando uma limitação da função da coluna lombossacra, associada a um comprometimento do verso ciático a esquerda, gerando uma limitação das suas funções principalmente aquelas que exijam grande esforço físico." (fls. 300 e 303)
Conquanto a patologia em apreço não esteja contemplada no aludido dispositivo legal, note-se que o Obreiro encontra-se em situação dramática, já que, impossibilitado de obter os meios para sua subsistência, diante da incapacidade comprovada pelo laudo de fls. 293,306, tampouco logrou obter tais meios do instituto previdenciário, que indeferiu seu requerimento.
O Reclamante, como se vê, encontra-se num limbo jurídico, tendo reconhecida a sua incapacidade neste processo, sem todavia obter os meios para seu sustento, haja vista a negativa da autarquia previdenciária em reconhecer tal incapacidade.
Acrescenta-se que, diante da gravidade de seu quadro de saúde, além de prover a própria subsistência, tem ainda o Reclamante de fazer frente aos gastos com seu tratamento.
Ora, diante de tal quadro, não se mostra razoável negar ao Reclamante acesso aos recursos que, a rigor, são de sua titularidade, embora se encontrem depositados em sua conta vinculada de FGTS.
Com efeito, à luz dos princípios e normas constitucionais que tutelam a dignidade humana, impõe-se dar interpretação ampliativa à norma do art. 20 e seus incisos, da Lei nº 8.036/90, para reconhecer o direito do Reclamante ao levantamento das verbas depositadas em sua conta vinculada, haja vista a condição de penúria a que se viu relegado, do que fazem prova os documentos de fls. 14/22.
Diante do exposto, defere-se o pedido. Expeça-se o respectivo alvará em benefício do Obreiro.
Intime-se.

Notificação Nº: 15572/2010
Processo Nº: RT 0129900-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15558/2010
Processo Nº: RTSum 0024700-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARIA VAZ
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 15562/2010
Processo Nº: RTOrd 0024900-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJEANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a apresentação das guias de depósito de fls. 233/235, proceda-se ao cancelamento da praça e leilão designados. Cumpra-se com urgência.
Após, aguarde-se eventual manifestação da Executada, até 29/11/2010, quanto aos valores depositados.
Em caso de inércia, intime-se o perito (Gilney da Costa Vaz) para que proceda ao levantamento dos depósitos de fls. 233 e 234.
Ato contínuo, recolha-se o valor do depósito de fl. 235 a título de contribuições previdenciárias e custas executivas e de liquidação (cálculo de fl. 195).
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 15581/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de cinco dias, sob pena de desfazimento da adjudicação homologada à fl. 126 e suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15578/2010
Processo Nº: RTOrd 0133200-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSURB - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se à Exequente o importe de R$ 5.431,75, conforme informado à fl. 825.

Notificação Nº: 15582/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para receber o importe depositado pela Reclamada (guia de fl. 1.140).

Notificação Nº: 15573/2010
Processo Nº: RTOrd 0172600-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRIMO DIVINO MAGALHÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 15568/2010
Processo Nº: RTOrd 0188500-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO....: RAFAEL CRUZ BASTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução: ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO) opõe embargos à execução (fls. 348/349) movida por CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, alegando erro no cálculo de liquidação de fls. 282/286.
A exequente apresentou resposta, contestando (fls. 358).
À fl. 313, este Juízo deferiu o prosseguimento parcial da execução, ante a impossibilidade de garantia total do débito.
Em face disso, foi aberto o prazo para a executada opor embargos à execução. À fl. 314, a executada foi intimada do despacho, deixando o prazo legal transcorrer “in albis” (certidão de fl. 315).
Assim, preclusa a oportunidade de a executada se insurgir contra os cálculos de liquidação de fls. 282/286, com fundamento no §3º do art. 884 da CLT: 'Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação,cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.'
Isso posto, não conheço dos embargos à execução opostos por ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO), nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, designem-se praça e leilão dos bens penhorados às fls. 343/346. nomeia-se leiloeiro o Sr.
Valdivino Fernandes de Freitas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15564/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução:
'Isso posto, julgam-se IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação.
Homologo a atualização de cálculos de fls. 247 e seguintes, fixando o valor da execução em R$ 4.003,99, sem prejuízo de futuras atualizações.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Após, atualizem-se os cálculos, vindo os autos conclusos.Intimem-se.'

Notificação Nº: 15579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando as providências necessárias para que a Executada efetue o levantamento do saldo remanescente da execução por meio do convênio noticiado à fl. 398.
Intime-se a Executada.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 15567/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15576/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): VELOZCART MENSAGENS E RECEBIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15577/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO (PARQUE MEMORIAL DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001960-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15556/2010
Processo Nº: RTOrd 0002033-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, 09:30às, foi adiada para o dia 09/12/2010, 13:40hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15569/2010
Processo Nº: ET 0002204-42.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: GEOVANDO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: Intime-se o Embargante para trazer aos autos a correta qualificação da 2ª Embargada, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16126/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0201800-41.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA
RECLAMADO(A): VALMIR INÁCIO DA SILVA, CPF/CNPJ: 954.614.851-20
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALMIR INÁCIO DA SILVA, CPF/CNPJ: 954.614.851-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 175, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 118/120. Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se o Executado deste despacho, por edital, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução. Transcorrido in albis o referido prazo, libere-se à Exequente os valores depositados nas contas judiciais de fls. 119/120, devendo a tal parte, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo período de um ano (POSEXC), nos termos do artigo 40 da lei n. 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia da Exequente.´´
E para que chegue ao conhecimento de VALMIR INÁCIO DA SILVA, CPF/CNPJ: 954.614.851-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16121/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002209-64.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. ENGEHARIA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05
Data da audiência: 26/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
MANOEL MESSIAS DE JESUS, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1289461 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 223.661.211-72, residente e domiciliado na Rua U-53, Quadra 15, Lote 30, S/N, Setor União, Goiânia-GO, vem à Douta presença de Vossa Excelência, através de seu Advogado que esta subscreve (m.j.), estabelecido profissionalmente na Avenida Goiás n.º 315, Ed. Itamaraty, sala 604, Centro, Goiânia – Goiás, onde receberá as comunicações processuais de estilo, especialmente para propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.559.524/0001-05, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme cópia de SEED/AR em anexo, requerendo desde já a notificação por edital e GAFISA S.A., pessoa jurídica, com endereço na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 15, Loja 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, pelos motivos de fato e de direito que a seguir se expõe:
DA ADMISSÃO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO
O reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para trabalhar nas obras empreitadas pela 2ª reclamada. Foi admitido em 03/10/2008, para exercer a função de Servente, percebendo remuneração média de R$ 599.15 (quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos), sendo R$ 510.00 referentes ao salário mínimo fixo + R$ 89.15 referentes à média das horas extras laboradas habitualmente, conforme recibos de pagamento jungidos aos presentes autos.
O reclamante sempre exerceu seus trabalhos no município de Goiânia-GO.
DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA 2ª RECLAMADA
Trata-se a segunda reclamada de empresa incorporadora e construtora que empreitou à primeira reclamada suas obras, tornando-a responsável solidária pelos créditos trabalhistas do autor, nos termos do artigo 455 da CLT, o que requer.
Pelo exposto e jurisprudência já pacificada em nossos Tribunais, requer a condenação solidária da segunda reclamada ao pagamento dos pleitos elencados nessa exordial.
DA DISPENSA
O reclamante cumpriu aviso prévio, sendo dispensado sem justa causa em 07/05/2010.
DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO
Requer o pagamento do aviso prévio trabalhado e seus reflexos nas demais parcelas.
DAS FÉRIAS + 1/3
Durante todo o contrato laboral, o reclamante nunca gozou nem recebeu por suas férias + 1/3. Requer desde já o pagamento de suas férias + 1/3 vencidas e proporcionais e reflexos.
DO 13º SALÁRIO
Requer o pagamento do 13º salário proporcional do ano de 2010 e reflexos.
DA MULTA FUNDIÁRIA DE 40%
Ante a dispensa sem justa causa, requer o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS.
DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Pelas mesmas razões acima elencadas, o reclamante não teve seu FGTS e suas contribuições previdenciárias recolhidas corretamente. O que requer.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS E CONSECTÁRIOS LEGAIS
O obreiro não recebeu suas verbas rescisórias e demais consectários legais até a presente data, incorrendo na multa do § 8º do artigo 477 da CLT.
DOS PLEITOS
Diante do exposto, requer a fixação da remuneração do reclamante em R$ 599.15 (quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos), sendo R$ 510.00 (quinhentos e dez reais) referentes ao salário mínimo fixo + R$ 89.15 (oitenta e nove reais e quinze centavos) referentes à média das horas extras laboradas habitualmente, conforme recibos de pagamento jungidos aos presentes autos.
1)Pagamento de aviso prévio trabalhado R$ 599.15;
2)Pagamento saldo de salário (07 dias) R$ 139.80;
3)Pagamento férias vencidas + 1/3 R$ 796.87;
4)Pagamento férias proporcionais + 1/3 R$ 464.84;
5)Pagamento 13º salário proporcional 2010 R$ 199.72;
6)Pagamento multa artigo 477 CLT R$ 599.15;
7) Pagamento da multa fundiária de 40% R$ 435.02;
8)Pagamento do FGTS sobre:
a)Remuneração (fixo + horas extras) R$ 862.78;
b)13º todo o período do contrato laboral R$ 75.89;
c)Férias + 1/3 todo o período do contrato laboral R$ 100.94;
d)Aviso prévio R$ 47.93;
DOS DEMAIS PLEITOS
A) Com fulcro no artigo 455 da CLT, requer a condenação solidária da segunda reclamada ao pagamento dos pleitos elencados nesta peça inaugural;
B)Pagamento das parcelas incontroversas, em audiência inaugural, sob pena de pagamento em dobro ao final, conforme estabelece o artigo 467 da CLT;
C) Baixa na CTPS do autor, fazendo constar sua saída em 07/05/2010, conforme aviso prévio jungido aos autos;
D) Recolhimento correto das contribuições previdenciárias;
E) Fornecimento de TRCT no código 01, com a respectiva chave de liberação perante a CEF, em favor do autor.

F) Fornecimento das guias de Seguro Desemprego ao reclamante, sob pena de ter que indenizá-lo em R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);
G) A compensação dos valores pagos ao reclamante, se houver, no que se refere aos pedidos, se devidamente comprovados;
H) A apresentação de todos os documentos relativos ao contrato de trabalho, recibos de pagamento de salários, aditivos, contratos, sob as penas do Art. 248 do Código de Processo Civil;
I) Notificação ao INSS, DRT, CEF e demais órgãos arrecadadores e fiscalizadores, para as providências de mister;
J) Os benefícios da justiça gratuita, em face do reclamante não possuir condições de custear tal processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, com fulcro na CF/88, Lei n° 1.060 de 05.02.50, Lei 5.584/70, Lei 7.115/83 e do art. 790, § 3º da CLT;
L) Que as notificações e intimações sejam enviadas ao escritório do patrono do reclamante, CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA, OAB/GO 24.295, localizado à Av. Goiás, n.º 315, Ed. Itamaraty, Sala 604, Centro, Goiânia-GO.
DO REQUERIMENTO FINAL
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, se digne mandar notificar as reclamadas para os termos da presente ação, contestando, querendo, acompanhando até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando espera seja julgado procedente o presente pedido, condenando as reclamadas ao total do pedido, juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominações legais.
Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exclusão de nenhuma delas por mais especiais que se apresentem, especialmente juntada posterior de documentos, oitiva dos representantes das reclamadas e realização de prova pericial.
Dá-se à causa o valor de R$ 6.362,09 (seis mil trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos), para efeitos meramente fiscais.
Nestes termos em que,
Pede e espera DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREMOLTEC IND. E COM. ENGEHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20316/2010
Processo Nº: RT 0081000-11.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AMAURY PORTELA SALDANHA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): BREGOW E BREGOW LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS.620/628. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 20338/2010
Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.762/770.

Notificação Nº: 20362/2010
Processo Nº: RT 0091600-81.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado/executado por edital.

Notificação Nº: 20339/2010
Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada a se manifestar a respeito da fl.627, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20387/2010
Processo Nº: RT 0040800-39.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro, com fulcro nos arts. 612 do CPC e 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, o requerimento de fls. retro, ordenando a atualização do valor exequendo com dedução do importe levantado à fl. 312 e expedição de carta precatória de penhora, avaliação e praceamento em desfavor do indicado sócio executado, tendo por objeto quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intime-se.

Notificação Nº: 20309/2010
Processo Nº: RT 0148600-29.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2010, ÀS 10:00HS.

Notificação Nº: 20361/2010
Processo Nº: RT 0028600-58.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 20379/2010
Processo Nº: ACCS 0104800-09.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
REQUERIDO(A): ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA-ME
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 141, 159, 165, 169, 170, 174 e 176). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20388/2010
Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECOLHER O VALOR DE R$ 152,85 DA DIFERENÇA A MAIOR RECEBIDA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20360/2010
Processo Nº: RT 0169600-46.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 20330/2010
Processo Nº: RT 0189600-67.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANNE CRISTINA TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro, pois pode – e deve – ser feito pela própria reclamante/exequente diretamente ao juízo da recuperação judicial, inclusive por razão de celeridade e economia processual Apenas reitere-se o expediente de fl. 214, acrescendo-se solicitação de urgência na resposta.
Intime-se.

Notificação Nº: 20323/2010
Processo Nº: RT 0014700-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos veiculada pelo reclamante/exequente na primeira parte do petitório de fls. retro.
Após, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007) a, também o desejando, impugnar a conta de liquidação no lhe pertine, no prazo legal de 10 (dez) dias.
Feito, enviem-se os autos à Contadoria para pronunciamento sobre as medidas de insurgência, no que lhe toca.

Notificação Nº: 20355/2010
Processo Nº: RT 0093800-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exeqüente (R$1.348,76 – fl. 655), sem qualquer retenção (já promovida anteriormente), recolhendo-se, em guia própria, a contribuição previdenciária também sobejante (R$465,19 + R$563,44).
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 664 deverá ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20359/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face da reclamada VIVO S/A e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A a pagar à reclamante JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com o devido recolhimento à União Federal, sob pena de execução de tal parcela.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários periciais de R$ 2.800,00, pela reclamada, a serem atualizados na forma definida na fundamentação e com incidência de juros moratórios.
Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada, nos ermos da fundamentação.
Custas pela reclamada no valor de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.
Registre-se. Publique-se.
Após, intimem-se as partes e a perita.'

Notificação Nº: 20386/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON APARECIDO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 219/220. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20320/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fornecer o número da conta corrente onde será depositada a Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) referente aos honorários assistenciais, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20315/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AO ADVOGADO:
libere-se o crédito do reclamante/exequente e os honorários assistenciais, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20317/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTDADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20308/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ANTONIO PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 10/01/2011, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 17/01/2011, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 20325/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerido às fls. retro, por falta de amparo fático, haja vista que petitório semelhante (fls. 63/8) já foi apreciado às fls. 75/6, justamente no sentido do ora manifestado novamente pelo reclamado/executado, inclusive com expedição de certidões de crédito.
Portanto, apenas aguarde-se pelo prazo previsto naquele ato.
Intime-se.

Notificação Nº: 20380/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DUTRA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 135/139, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA. a pagar ao reclamante CLAUDINEY DUTRA LIMA a indenização constante da fundamentação e que passa a integrar esse dispositivo, com atualização monetária e juros de mora incidentes a partir desta data. Honorários periciais e sucumbenciais, pela reclamada. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 2000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes e o Sr. Perito. Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20300/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação do Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para atuar nos autos n°0198500-68.2009.5.18.0002, em trâmite na 2° Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 15 de dezembro de 2010, às 09h30min, em virtude da suspeição declarada pelo Juiz Titular e pela Juíza Auxiliar Fixa.

Notificação Nº: 20328/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 20322/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): RODRIGO INÁCIO FLEURY LOBO
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, e considerando todas as frustradas medidas constritivas adotadas até o momento, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 20331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 09.12.2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 20350/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20329/2010
Processo Nº: ExFis 0000666-23.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ EGBERTO BAIOCCO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
CDAs:
11.5.09.001637-29, 11.5.09.001639-90, 11.5.09.001640-24
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.193/196, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Isto exposto, conhecendo os embargos do devedor opostos por JOSÉ EGBERTO BAIOCCO nestes autos da execução fiscal ajuizada em seu desfavor pela UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, recolham-se, em guias próprias (DARF), os créditos exequendos, de forma atualizada e obedecida a ordem de inscrições registrada à fl.02.
Custas, pelo executado, em R$44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas no prazo de lei.
Sem honorários advocatícios nos termos do art.1º do Dec.-Lei nº 1025/69.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 20370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELOIDES GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO a pagar à reclamante ELOIDES GOMES DE SOUSA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 240,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 20302/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001910-84.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: THAYS POLLYANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
EXECUTADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NESTE FEITO PARA O DIA 09/12/2010 ÀS 10:20.

Notificação Nº: 20303/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001910-84.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: THAYS POLLYANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NESTE FEITO PARA O DIA 09/12/2010 ÀS 10:20.

Notificação Nº: 20365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HAROLD GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'3. Dispositivo
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS LTDA. e LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA, a pagarem a HAROLD GARCIA DA SILVA, a segunda reclamada apenas subsidiariamente, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS e DRT enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 20345/2010
Processo Nº: RTOrd 0001221-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.268/274 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas GAFOR LTDA. e LINDE GASES LTDA., esta última de com responsabilidade solidaria observando o benefício de ordem, a pagar ao reclamante JOSÉ APARECIDO DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Deverá a primeira reclamada proceder ao registro do desligamento na CTPS do reclamante e à liberação dos depósito das parcelas fundiárias devidas, inclusive multa fundiária, garantindo a integralidade dos recolhimentos na conta vinculada do reclamante, nos termos fixados na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF,incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Será compensada a parcela paga de R$ 6.000,00.
Custas pelas reclamadas no valor de R$ 3.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 150.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 20346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001221-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LINDE GASES LTDA + 001
ADVOGADO....: PRICILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.268/274 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas GAFOR LTDA. e LINDE GASES LTDA., esta última de com responsabilidade solidaria observando o benefício de ordem, a pagar ao reclamante JOSÉ APARECIDO DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Deverá a primeira reclamada proceder ao registro do desligamento na CTPS do reclamante e à liberação dos depósito das parcelas fundiárias devidas, inclusive multa fundiária, garantindo a integralidade dos recolhimentos na conta vinculada do reclamante, nos termos fixados na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF,incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Será compensada a parcela paga de R$ 6.000,00.
Custas pelas reclamadas no valor de R$ 3.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 150.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 20354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, ao compulsá-los, observo que a carta precatória para oitiva da testemunha indicada pela reclamada ainda não foi cumprida.
Desse modo, converto o julgamento em diligência, determinando que se aguarde o retorno da medida deprecada.
Com o retorno da carta precatória, venham os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001290-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: TÂNIA TOLEDO BORGES DE REZENDE
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.278/282 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. a pagar ao reclamante SANDRO DA SILVEIRA MACHADO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 20364/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORDEIRO ALVES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pelo reclamante JOÃO CORDEIRO ALVES nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A cominando custas ao reclamante, no importe de R$ 894,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 44.740,05, isentas sob determinação de Lei.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 20344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001429-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LIDIANE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETEL CONSULTORIA REP. P/ FERNANDO ZAFALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 41/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por RODRIGO CARLOS RODRIGUES em face de BETEL CONSULTORIA RE. P/ FERNANDO ZAFALÃO, INDEFIRO a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 295, III e 267, IV, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 372,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 18.620,61, isentas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Visando a segura apreciação do petitório de fl. retro, determino que o reclamante instrua-o adequadamente, mediante a juntada de extrato bancário relativo à conta-corrente destinatária do depósito alegadamente não efetuado, observado o período de 12.11.2010 até a presente data.
Intime-se.

Notificação Nº: 20324/2010
Processo Nº: RTSum 0001917-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE CARRION BARBOSA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a purgar, em 48 horas, sua mora quanto à obrigação de fazer pactuada, pertinente ao FGTS, sob pena de deferimento do requerido às fls. retro pelo reclamante.

Notificação Nº: 20342/2010
Processo Nº: RTSum 0001919-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 146/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA. a pagar à reclamante LENITA DIAS DOS SANTOS as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Deverá a reclamada proceder a entrega dos documentos necessários à liberação do FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos em conta vinculada, nos termos constantes da fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 20382/2010
Processo Nº: RTSum 0001933-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WAL MARTE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 212/213, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDNETES EM PARTE os pedidos formulados na inicial por DANIELE ALMEIDA LIMA em face de WAL MART BRASIL LTDA., condenando este a pagar à primeira as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, com acréscimo de juros e atualização monetária, deduzindo-s os valores devidos ao INSS e IRRPF cuja obrigação de recolhimento compete à empregadora, e culminando as custas à reclamada, em R$ 20,00, calculadas sobre atribuído à condenação, no importe de R$ 1.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se, intimem-se as partes. Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20368/2010
Processo Nº: RTSum 0001934-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'I I I - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar as Reclamadas CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. e SEG BANK HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, de forma solidária, a pagar ao Reclamante RODRIGO DIAS DA SILVA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado/contribuinte ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores, bem como de efetivar as informações do novo salário-de-contribuição.As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estas últimas correspondentes às parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. O recolhimento ao IRRPF é devido sobre as parcelas tributáveis que se tornarem disponíveis ao reclamante.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora, simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 80,00,apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.000,00.Registre-se. Após publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 20352/2010
Processo Nº: RTAlç 0001937-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.288/291, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
- CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face dos reclamados SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. pelo reclamante ANIVALDO PEREIRA SANTANA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos elencados na inicial, para condenar as reclamadas nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo; julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa do reclamante, em relação aos pedidos de declaração de prática anti-sindical, juntada de livro de assinaturas

pela segunda reclamada, notificações ao MPT/ SRT e Superintendência da Polícia Federal de Goiás, na forma do art. 267, VI, do CPC; REJEITO as demais preliminares arguidas pelas reclamadas; INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
As reclamadas deverão pagar os honorários assistenciais na forma definida na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 10,64, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 150,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
Este processo tem alçada exclusiva de primeiro grau, transitando a sentença em julgado de imediato.

Notificação Nº: 20353/2010
Processo Nº: RTAIç 0001937-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.288/291, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
- CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face dos reclamados SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. pelo reclamante ANIVALDO PEREIRA SANTANA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos elencados na inicial, para condenar as reclamadas nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo; julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa do reclamante, em relação aos pedidos de declaração de prática anti-sindical, juntada de livro de assinaturas pela segunda reclamada, notificações ao MPT/ SRT e Superintendência da Polícia Federal de Goiás, na forma do art. 267, VI, do CPC; REJEITO as demais preliminares arguidas pelas reclamadas; INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
As reclamadas deverão pagar os honorários assistenciais na forma definida na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 10,64, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 150,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
Este processo tem alçada exclusiva de primeiro grau, transitando a sentença em julgado de imediato.

Notificação Nº: 20357/2010
Processo Nº: RTSum 0001946-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DARIO ABRAHÃO RABAY
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.118/119-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ALCATEL LUCENT BRASIL S.A a pagar ao reclamante JADER TAVARES DE PAULA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 220,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 11.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20383/2010
Processo Nº: RTSum 0001992-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI OLIVIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GLAUBERTO BRITO DE FREITAS (HG CHOPP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 23/27, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
II - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar o reclamado GLAUBERTO BRITO DE FREITAS (HG CHOPP) a pagar à reclamante SUELI OLIVIA DE OLIVEIRA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
O reclamado deverá devolver à reclamante a CTPS devidamente anotada, entregar o TRCT para liberação dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade destes em conta vinculada, e a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20356/2010
Processo Nº: RTSum 0002046-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUTURO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.49/51-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
II - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em face de FUTURO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao reclamante ANTONIO CELESTINO DA SILVA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Deverá a reclamado proceder a retificação da CTPS do reclamante e comprovar que efetivou os recolhimentos fundiários + 40% e os recolhimentos previdenciários relativos ao período de vigência do contrato de trabalho.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo mpregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17985/2010
PROCESSO Nº RT 0081000-11.1991.5.18.0002
RECLAMANTE: CARLOS AMAURY PORTELA SALDANHA
RECLAMADO(A): BREGOW E BREGOW LTDA
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado BREGOW E BREGOW LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do recurso de agravo de petição interposto pela União às fls.620/628. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de BREGOW E BREGOW LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18008/2010
PROCESSO Nº RT 0091600-81.1997.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA , CPF/CNPJ: 012.572.057-22
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE CARLOS SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 140, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado/executado por edital.
E para que chegue ao conhecimento de JOSE CARLOS SOARES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18021/2010
PROCESSO Nº RT 0132200-03.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: OZIEL BATISTA GUEDES
RECLAMADOS: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA (CPF 056.199.201-00) e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de fls. 387/V, bem como do prazo de embargos, ficando ainda intimado o sócio executado de sua nomeação como depositário fiel. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 17980/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: WEBER ANTONIO PINTO
EXEQÜENTES: INSS E FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
Data da 1ª Praça 10/01/2011 às 09:00 horas.
Data da 2ª Praça 17/01/2011 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-264 QD. 616, LT. 1 NOVA SUIÇA CEP 74.280-270 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01 (uma) máquina perfuratriz, para perfuração de fundação de obras, modelo F-1, com 02 motores elétricos, sendo 01 de 5HP e 01 de 04HP, com redutor RB 1/41 graxa, 10 metros de tubulação de ferro de 1 ½, duas brocas, e, bom estado de conservação e funcionamento.
OBS: As informações são do depositário, pois o bem está em campo de serviço.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18004/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001429-24.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: RODRIGO CARLOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): BETEL CONSULTORIA REP. P/ FERNANDO ZAFALÃO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 41/2, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por RODRIGO CARLOS RODRIGUES em face de BETEL CONSULTORIA RE. P/ FERNANDO ZAFALÃO, INDEFIRO a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 295, III e 267, IV, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 372,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 18.620,61, isentas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de BETEL CONSULTORIA REP. P/ FERNANDO ZAFALÃO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19185/2010
Processo Nº: RT 0063800-60.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 573/581). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19209/2010
Processo Nº: RT 0204300-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDISON CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 1013/1016). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 19210/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE FREITAS DORNELAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19206/2010
Processo Nº: RTOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 447/455). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19207/2010
Processo Nº: RTOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 447/455). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FRANCISCA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): C&C COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA REZENDE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 114/116 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DILMA COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO VILMA DE ASSIS BATISTA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 19208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 19204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELSON CAROLINO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 19212/2010
Processo Nº: RTOrd 0002147-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
RECLAMADO(A): OM&B PROPAGANDA - ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 19213/2010
Processo Nº: RTOrd 0002147-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
RECLAMADO(A): OM&B PROPAGANDA - ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14902/2010
PROCESSO: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA GORETE LIMA ALVES
RECLAMADO(A): ROBSON LEANDRO MOREIRA + 009
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBERTO JUNQUEIRA BARROS, CPF/CNPJ: 035.441.921-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 506, cujo inteiro teor é o seguinte:
'"Intime-se o executado Roberto Junqueira Barros da penhora de crédito realizada em sua conta via BACEN JUD, para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, via edital, conforme requerido pela exequente (CLT, art. 841)."
E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO JUNQUEIRA BARROS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14950/2010
PROCESSO: RTOrd 0001858-85.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARTINIANO MAURO RIBEIRO
RECLAMADA: GISELE MACHADO DE BRITO, CNPJ: 07.673.674/0001-24.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 25.04.2006, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à União, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 13h39min encerrou-se a audiência."
E para que chegue ao conhecimento de GISELE MACHADO DE BRITO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA ALVES PETRAGLIA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15214/2010
Processo Nº: RT 0037000-94.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FREIRE RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15177/2010
Processo Nº: AUS 0191102-74.2003.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....:
REQUERIDO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15190/2010
Processo Nº: RT 0191100-07.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARCELLOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15182/2010
Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÊ FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante contraminutar Agravo de Petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 15153/2010
Processo Nº: RT 0141700-19.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES GONZAGA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15148/2010
Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 2028, 2029, 2030, 2031, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060 e 2062. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15147/2010
Processo Nº: RT 0160300-54.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MATEUS DE LIMA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamante para informar o endereço do topógrafo sr. Odilon Diogo de Oliveira, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que as despesas com a medição do lote correrão por conta da parte autora.

Notificação Nº: 15152/2010
Processo Nº: RT 0172300-52.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. HENRIQUE DO PRADO CABRAL PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 15178/2010
Processo Nº: RT 0174500-32.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15172/2010
Processo Nº: RTOrd 0095800-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 20/01/2011, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 27/01/2011, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 15191/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO/ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15149/2010
Processo Nº: RTOrd 0109100-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para, em cinco dias, comprovar o pagamento do valor remanescente das custas processuais (R$270,82).
Decorrido o prazo, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada, observando o limite do crédito exequendo.

Notificação Nº: 15180/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOISIN-MARY ABREGO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que a União, através da Procuradoria-Geral Federal, possui meios para apurar as contribuições sociais cota-parte de terceiros e que esta Especializada é incompetente para promover a execução dessa tipo de contribuição, indefiro o pedido formulado às fls. 370/371.
Homologo a conta de liquidação de fls. 311/341 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$188.863,05, sem prejuízo de futuras atualizações.
Libere-se o depósito recursal de fls. 297 à credora, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, mediante dedução da conta.
Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT.
Decorrido o prazo, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito e diligencie a Secretaria através do RENAJUD e do sistema SIR (INCRA) para informar sobre a exitência bens passíveis de penhora em nome da empresa executada.
Não se obtendo êxito, intime-se a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 15210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.

Considerando que a União, através da Procuradoria-Geral Federal, possui meios para apurar as contribuições sociais cota-parte de terceiros e que esta Especializada é incompetente para promover a execução dessa tipo de contribuição, indefiro o pedido formulado às fls. 375/376.
Homologo a conta de liquidação de fls. 364/371 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$40.446,34, sem prejuízo de futuras atualizações.
Libere-se o depósito recursal de fls. 314 ao credor, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, mediante dedução da conta.
Após, expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT.
Decorrido o prazo, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito e diligencie a Secretaria através do RENAJUD e do sistema SIR (INCRA) para informar sobre a exitência bens passíveis de penhora em nome da empresa executada.
Não se obtendo êxito, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 15146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000538-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 15145/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para, em cinco dias, depositar o valor remanescente das custas processuais (R$375,72). Decorrido o prazo, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada, observando o limite do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 15143/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA NOVAES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 272/274. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15184/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15189/2010
Processo Nº: RTSum 0001343-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001450-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOTA MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15183/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES (LIDERANÇA)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15173/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE NORONHA ÂNGELO
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): KEEPER COM PEÇAS ACESS PARA MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADOS O CREDOR E SUA PROCURADORA PARA COMPARECEREM AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15181/2010
Processo Nº: RTSum 0001660-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ALEXANDRE
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUSTINIANO ARABES TORRES
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15154/2010
Processo Nº: RTOrd 0001752-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VANDERLINO CORREIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001940-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15179/2010
Processo Nº: RTOrd 0002001-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15162/2010
Processo Nº: RTSum 0002017-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL HELENO SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antecipo a audiência de encerramento para o dia 14/12/2010, às 13:10 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15150/2010
Processo Nº: ET 0002035-46.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS (REP. P/ NEMIAS PEREIRA DA ROCHA)
ADVOGADO....: FERNANDA MOREIRA ARAUJO
EMBARGADO(A): JOSÉ LINO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou os embargos de terceiro. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15186/2010
Processo Nº: RTSum 0002037-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ADRIANO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15188/2010
Processo Nº: RTSum 0002038-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA MOREIRA LEMOS
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15167/2010
Processo Nº: RTSum 0002061-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CARDOSO DAMASCENA SILVA
ADVOGADO....: FILLIPE CÂMARA BATISTA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15187/2010
Processo Nº: RTSum 0002097-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TIAGO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO OCIDENTAL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15142/2010
Processo Nº: RTOrd 0002110-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KETHULLER MULLER ROCHA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO PADOVA DE DISRIBUIÇÃO LTDA (YOLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face à exiguidade do prazo e considerando que a pauta da semana de conciliação está totalmente preenchida, indefere-se o pedido retro.
Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 15140/2010
Processo Nº: ET 0002220-84.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: GENARIO HERCULANO DE SOUTO FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARCELO CRUZ DE SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Cite-se o embargado para, querendo, contestar os embargos de terceiro, no prazo de dez dias, nos termos do art. 1053 do CPC.

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RTSum 0002224-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR KENNEDY ALVES KURNET (REP. P/ TEREZINHA AUGUSTA ALVES)
ADVOGADO....: ICARO CESAR FERNANDES
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13h15min. do dia 15/12/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessarias constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12736/2010
PROCESSO : RTOrd 0095800-08.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
EXECUTADO: WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
1ª PRAÇA: 20/01/2010, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 27/01/2010, ÀS 14:00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA DONA SANTINHA Nº 230, QD. 16, LT. 11 ST. NEGRAO DE LIMA CEP 74.650-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. WILSON FRANCISCO LEITE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: -04 (quatro) COND. AR SP. SPRINGER 9000 B 220, no valor de R$595,89, cada. 04 (quatro) COND. AR SP. SPRINGER 9000 I 220, no valor de R$319,07, cada. Valor total: R$3.659,84 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12733/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0173600-15.2009.5.18.0004
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO: RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$287.205,14, atualizada até 11/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 05 000256-71, 11 5 09 000077-86, 11 5 09 000407-24, 11 5 000408-05, 11 5 09 000409-96, 11 5 000411-00 e 11 5 09 000414-53, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls.18/19, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 26 de novembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVAJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12745/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001003-06.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: ROSANA MARIA DA SILVEIRA ARÊAS
EXECUTADO: MUNDIAL BEBIDAS E GÁS LTDA
1ª PRAÇA: 20/01/2011, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 27/01/2011, ÀS 14:05 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05,

Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA DA BIBLIA QD 04 LT 16 ST RODOVIARIO CEP 75.390-000 - SANTA BARBARA DE GOIÁS-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DIVINO CARLOS DOURADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: . 01 (uma) carroceria para caminhão do transporte de gás, com estrutura de ferro, assoalho de tábua estragado, este precisando de reforma, cor branca, com plaquetas de gás, escrito gás inflamável, 23 – 1075, pintura ruim, capacidade para 190 (cento e noventa) botijões de gás, com aproximadamente 4,50m de comprimento por aproximadamente 2,50m de largura, sem marca ou número aparente, em estado regular de conservação, avaliada em R$5.000,00 (cinco mil reais); . 100 (cem) vasilhames para água mineral, capacidade vinte litros, em bom estado de conservação, avalizado em R$10,00 cada, total de R$1.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14547/2010
Processo Nº: RT 0137800-59.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LAURINEZ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 292 e 332. Registro que a reclamada deverá ser intimada para fornecer as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14507/2010
Processo Nº: RT 0036500-20.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES MAGELA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial FL. 277, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14544/2010
Processo Nº: RT 0081800-05.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES XAVIER NUNES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14546/2010
Processo Nº: RT 0125800-56.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Verifico que, em 26/11/2010, decorreu o prazo de 05 dias para o executado opor embargos à penhora de fl.733. Intime-se o reclamante para tomar ciência da penhora e avaliação. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14532/2010
Processo Nº: RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 127, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/01/2011, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/02/2011, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14528/2010
Processo Nº: RTSum 0012900-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência dos mandados cumpridos nos autos, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14529/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1-A reclamante se insurge contra os cálculos de liquidação de fl.779/784, sob a alegação de que a contadoria excluiu indevidamente a multa do art. 477 da CLT. A reclamada se manifesta à fl.793.
Sem razão a reclamante.
Compulsando os autos, verifica-se que o C.TST, no acórdão de fl.771/774 determinou a exclusão da condenação da multa do art.477 da CLT, o que foi corretamente observado pela Contadoria e explicitado nos cálculos de fl.779/784.Assim,indefiro o pedido de retificação dos cálculos, porquanto corretamente adequado à decisão proferida pela instância superior.
Homologo os cálculos de liquidação de fl.779/784.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 14531/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar o valor da execução, correspondente a R$ 34.706,59 (deduzidos os depósitos recursais de fls. 649 e 734).

Notificação Nº: 14520/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS:
Nada a deliberar quanto às alegações das reclamadas de fls. 824/826, considerando os termos do despacho de fl. 820. Intime-se.

Notificação Nº: 14534/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar nos autos o nº do PIS e também da CTPS, possibilitando o recolhimento do FGTS na conta vinculada. Intime-se.

Notificação Nº: 14514/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA CAMILO
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTORIO DO 4º QUARTO OFICIO DE NOTAS)
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/AGRAVANTE:
Fica intimada a retirar os autos do agravo de instrumento em Recurso de Revista nº 0002322-21.2010.5.18.0000, devendo mantê-lo sob sua guarda até o julgamento final do mesmo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14548/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LENOIR JOSE ARAUJO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 697 e 801. Considerando que está pendente apenas o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, razão lhe assiste em sua manifestação de fls. 819. Assim, determino o prosseguimento do feito. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14550/2010
Processo Nº: RTOrd 0126700-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS CAPUCHO
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Recebo os embargos opostos às fls.359/364. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 14545/2010
Processo Nº: RTSum 0134800-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MORIÁ PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, sob pena de arquivamento provisório. Prazo 30 dias. Dispensada certificação decurso de prazo.

Notificação Nº: 14509/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14516/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROCINA VITORINO SOARES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.710,68) e custas (R$7,13), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BISMARCK ROGÉRIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA GOMES VILELA
RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA. GOIÂNIA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha, designada para o dia 02/03/2011, às 09:30 horas, a ser realizado nos autos nº CP 02486-2010-016-12-00-0, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC.

Notificação Nº: 14543/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRADE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA (HOSPITAL SANTA HELENA).
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Verifico que não consta a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme fl.06 do referido documento. Assim, determino a intimação da reclamada para proceder a baixa do contrato na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara e oficiada a SRTE para fins de aplicação da penalidade administrativa pertinente.

Notificação Nº: 14536/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Para apreciação do pedido de fl. 122, concedo ao autor o prazo de 05 dias para juntar aos autos cópia do contrato social da reclamada, pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. Intime-se.

Notificação Nº: 14504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE GASPAR BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14549/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALESSANDRA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): SHOPPING DO CONDOMÍNIO COM. E DIST. DE PROD. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 14505/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial de fl. 95, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14537/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MILENE DE MIRANDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSE BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Razão em parte assiste à reclamada.
A primeira parcela do acordo foi cumprida, vez que a reclamada depositou a primeira parcela no dia 04.10.2010, qual seja, no segundo dia útil à homologação do acordo, haja vista a publicação acerca do mesmo ter ocorrido em 30.09.2010. Porém, a segunda parcela com vencimento em 04.11.2010 e a terceira com vencimento em 04.12.2010 não foram pagas. Portanto, intime-se a reclamada para pagar a importância de R$4.000,00 (quatro mil reais) referente às duas parcelas faltantes, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14538/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALUR. LTDA(METALURGICA CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14526/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14527/2010
Processo Nº: RTAIç 0001576-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WENISKLEY MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14515/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MAURICIO JOEL GATTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14524/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIK DOUGLAS TRONCONI
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA ME.(SIAPLUS) + 002
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.222/226.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.214.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIK DOUGLAS TRONCONI
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.222/226.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.214.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001930-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILAH CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS CRMV GO
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.203/208, eis que aviado tempestivamente, intimado em 11/11/2010 (fl.202).
2-Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14535/2010
Processo Nº: RTOrd 0001941-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): LUANDER EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o endereço da agência do Banco Itaú na qual possui conta. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14512/2010
Processo Nº: ConPag 0001966-11.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: PEDROSA E GONZAGA LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
CONSIGNADO(A): IRACY MOREIRA PRESTES (ESPOLIO DE) PATRICIA MOREIRA PRESTS
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE XAVIER ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 11/01/2011, às 08:30 horas, para realização de Audiência Inicial.

Notificação Nº: 14533/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade, possibilitando o saque do FGTS pelo autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14542/2010
Processo Nº: RTSum 0002118-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME (PROP. FERNANDO BORGES ROCHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 26/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Franciana do Nascimento Silva em face de Borges Rocha Produtos e Serviços Ltda ME (Prop. Fernando Borges Rocha), decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$198,32,calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12932/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MARCELO PENA MUNDINHO
EXEQÜENTE: MARCELO PENA MUNDINHO
EXECUTADO: JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
Data da Praça 18/01/2011 às 13:10 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-11, LT. 11, QD. 100, SUDOESTE, CEP 74.305-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (uma) Motocicleta, placa NLG-0880, I/HONDA CBR 1000 RR, ano/modelo 2007, chassi JH2SC57907M301279, em bom estado de conservação, funcionando. Avaliada em R$40.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12976/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002189-61.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA
CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 18/01/2011 às 09:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
'a)Requer, portanto o reclamante seja a reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente reclamadas nos itens acima expostos: - Pagamento do aviso prévio indenizado R$ 1.355,00 – Pagamento do saldo de salário de 11 dias do mês de Agosto R$ 496,83- Pagamento do salário por fora do mês de fevereiro R$ 60,00 - Pagamento do salário por fora do mês de março R$ 600,00 - Pagamento do salário por fora do mês de abril R$ 600,00 - Pagamento do salário por fora do mês de maio R$ 600,00 - Pagamento do salário por fora do mês de junho R$ 600,00 - Pagamento do salário por fora do mês de julho R$ 600,00 - Pagamento do salário por fora do mês de agosto R$ 220,00 - Pagamento da hora extra 50% R$ 1.549,80 Pagamento dos feriados em dobro R$ 442,80 - Pagamento das diferenças do desconto alimentação R$ 48,00 - Pagamento da multa da CCT cláusula 14ª R$ 86,90 - Pagamento do 13º Proporcional (07/12) R$ 790,41 - Pagamento das férias proporcionais (07/12) + 1/3 R$ 1.027,54 - Pagamento da multa da CCT cláusula 42ª R$ 102,00 - FGTS R$ 758,00 - Multa de 40% sobre o FGTS R$ 303,52 – Multa prevista no art. 477, da CLT R$ 1.355,00 - Multa do art. 53 da CLT R$ 7.650,00 - Danos Morais R$ 20.000,00 - Entrega de guias ou indenizações substitutivas do Seguro Desemprego, no montante de 03 (três) parcelas R$ 3.252,00 TOTAL DO RECLAMANTE R$ 42.497,80 b) Requer ainda a devolução de sua CTPS, com as devidas anotações de admissão e baixa; Liberação do TRCT no código 01; E ainda entrega das guias CD/SD para a devida habilitação do Seguro Desemprego; c) Em caso de ser devido imposto de renda e o recolhimento de verbas previdenciárias sobre o total apurado ao reclamante, requer seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas (art. 159 C/C); d) Requer conste da sentença multa pecuniária equivalente a um dia de salário por dia de atraso no cumprimento da decisão (arts 644 e 645 do CPC); e) Acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, caso não sejam pagas na data do comparecimento em juízo (art. 467, da CLT); f) Diante das atitudes praticadas pela reclamada de forma abusiva, requer o autor que seja oficiado os órgãos fiscalizadores com DRT, Ministério Público Federal do Trabalho, para averiguações destas atitudes da reclamada não apenas com a reclamante, mas com demais empregados; Face ao exposto, requer se digne essa Vara do Trabalho prover o reclamo supramencionado, como de direito. Para tanto aduz: I – Notificação da parte ré (reclamada): CLT, arts. 841 c/c 843, §2ª e 844 “in fine”; II – Provas com que pretende demonstrar a veracidade dos fatos: CLT, arts. 825, 845 e 787, da CLT; III – Planilha de cálculos de acordo com Provimento nº 01/94, de 23 de março de 1994 do TRT da 18ª Região; IV – Dá-se a presente causa o valor de R$ 42.497,80. Requer por fim que todas as notificações e publicações referentes ao processo supra sejam efetuadas em nome da advogada CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO, inscrita na OAB/GO sob o nº29.968, com escritório profissional situado na Av. T-02, nº1131, Galeria Via T-02, sala 4, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-005. Nestes termos, pede deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15493/2010
Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista dos cálculos de fls. 960/962 por 05 dias. Fica ainda intimado para, no prazo retro, recolher as custas, em guia própria(DARF), os valores lá apurados, sob pena de utilização dos depósitos constantes nos autos (fls. 995/291/292/352).

Notificação Nº: 15450/2010
Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15447/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Consoante ficou determinado no acórdão, às fls. 925, houve o deferimento da manutenção do plano de saúde da autora enquanto for necessária à recuperação de suas patologias.Assim, considerando que a carteira do plano de saúde da reclamante encontra-se vencida desde de outubro de 2010, conforme por ela informado às fls. 1385, intime-se a reclamada para entregar a nova carteira devidamente atualizada/revalidada, com a máxima urgência.

Notificação Nº: 15430/2010
Processo Nº: RT 0196400-36.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNE SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15431/2010
Processo Nº: Monito 0192800-70.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
REQUERIDO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMAMTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15445/2010
Processo Nº: RT 0032700-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:A executada peticiona às fls. 679/684, requerendo a revisão dos valores previdenciários para incidir sobre o valor do acordo e, em pedido alternativo, a substituição da penhora por não obedecer à ordem legal do art. 655 do CPC, com o consequente cancelamento da praça e leilão designados.Indefere-se o pedido de revisão do valor da contribuição previdenciária devida, pois conforme disposto na decisão de fls. 632, item 4, a exação foi fixada nos termos da planilha de fls. 455 e não sobre a quantia acordada.Registro que não há qualquer equívoco na planilha de fls.666, que apenas atualizou os valores constantes às fls.455, no que tange à contribuição previdenciária e às custas, sendo que o imposto de renda incidiu, corretamente, sobre a quantia acordada.Destaca-se, ainda, que a executada deseja, na realidade, alterar a decisão homologatória de acordo de fls. 632,que nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, é irrecorrível, salvo para a Previdência Social.Indefere-se, outrossim, o pedido de substituição do imóvel penhorado às fls. 528 pelo veículo e bem móvel indicados às fls. 681, por suposta violação do art. 655 do CPC.Extrai-se do acordo homologado, às fls. 634, o seguinte:o imóvel constante dos lotes 55/56 DA QUADRA 1-b DO LOTEAMENTO CIDADE VERA CRUZ, COM FRENTE PARA A SEGUNDA AVENIDA, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis competente, ficará penhorado e averbado, garantindo o acordo até o cumprimento total das parcelas avençadas, ou no caso de descumprimento do acordo até o recebimento total e integral das parcelas com multas pelo atraso, inclusive com praça e leilão deste bem, se necessário.Assim, tendo o imóvel penhorado sido oferecido como garantia do cumprimento do acordo, não há que se cogitar em ofensa à gradação estabelecida no art. 655 do CPC,sendo certo que a avença só é integralmente cumprida com o pagamento da contribuição previdenciária e fiscal respectiva.Intime-se a executada.Aguarde-se a praça e leilão designados.

Notificação Nº: 15451/2010
Processo Nº: RT 0034200-14.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA BATISTA FONSECA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 08 dias, vir receber certidão de crédito, bem como tomar ciência do despaho de fls 233, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 76/83. 2. A execução teve início em 04/07/2008.
3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
4. Às fls. 206/206v a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 5. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 10 meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 202). 6. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. 7. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 8. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
9. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15435/2010
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e certidão de crédito.

Notificação Nº: 15434/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM BOCADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 46/47.A execução teve início em 29/09/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 139).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele (conta às fls. 71), para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.É dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15494/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 §3º da CLT. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 15495/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 §3º da CLT. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 15496/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 §3º da CLT. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 §3º da CLT. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 15453/2010
Processo Nº: RTSum 0012300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AGUSTINHO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 83, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.
41/43. 2. A execução teve início em 31/03/2009. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.79). 5. O exeqüente foi intimado (fls. 80), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RTSum 0014200-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
tomar ciência do despacho de fls 100, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 69/70. 2. A execução teve início em 06/07/2009. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 97). 5. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15491/2010
Processo Nº: RTOrd 0016000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURDAN MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os percentuais de ATS devidos ao Reclamante desde novembro/2007 até a presente data, bem como os contracheques de janeiro/2009 até a presente data.

Notificação Nº: 15458/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JORGE BEZERRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para vir receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15481/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MORENO POSSE WANDERLEY
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$199,83, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15426/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(cinco) dias dos documentos de fls. 237/244, para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15425/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para que entregue, em Secretaria e no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS do obreiro, devidamente anotada.

Notificação Nº: 15465/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VAZ SILVA FILHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 15489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para que, em 05 dias, junte aos autos a sua CTPS conforme determinado na ata de fls 167, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação. No mesmo prazo deverá também o reclamante retirar as guias entregue pela reclamada.

Notificação Nº: 15487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo:
"CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª reclamada, e, no mérito, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para, afastando totalmente a responsabilidade da reclamada SADIA S.A., condenar a reclamada TRANSPORTES ARMAZENAGM E LOGÍSTICA LTDA, ao pagamento das horas extras, adicional de insalubridade, multa do art. 477, §8º, da CLT, bem como os reflexos das horas extras e do adicional de insalubridade, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fls. 22).
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Custas pela 1ª reclamada que importam em R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$15.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais."

Notificação Nº: 15488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SADIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

Sentença publicada. Dispositivo:
"CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª reclamada, e, no mérito, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para, afastando totalmente a responsabilidade da reclamada SADIA S.A., condenar a reclamada TRANSPORTES ARMAZENAGM E LOGÍSTICA LTDA, ao pagamento das horas extras, adicional de insalubridade, multa do art. 477, §8º, da CLT, bem como os reflexos das horas extras e do adicional de insalubridade, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fls. 22).
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Custas pela 1ª reclamada que importam em R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$15.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais."

Notificação Nº: 15452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NONATO MAIA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): JASKULSKI E JALSKULSKI LTDA. (BIG SHOW)
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/1980, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIRANDA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): PERFORMANCE MEDIA WORLWIDE (REP P/ FILIAL PERFORMACE MEDIA BRASIL MARKETING INTERNET LTDA)
ADVOGADO....: CAROLINA MESQUITA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Diante do que constou do v. Acórdão de fls. 297/302, incluam-se os autos na pauta do dia 13/01/2011, às 10h20min, para oitiva das testemunhas indicadas pelo excepto na defesa de fls. 233/241.Intimem-se as testemunhas BRUNO BUENO VIEIRA e AFLÍSIO AUGUSTO SILVA, nos endereços informados às fls. 240.As testemunhas deverão ser intimadas por meio de mandado.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 15448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$154,57, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDES MARIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 157/168, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ADELAÍDES MARIA MENDONÇA DINIZ em face de PREST SERVES LTDA. e ESTADO DE GOIÁS, extinguir o processo sem resolução de mérito em face do segundo reclamado e julgar procedentes em parte os pedidos, condenando a primeira reclamada ao pagamento das parcelas deferidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença. Ainda, deverão ser depositadas, em contavinculada do obreiro, as diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que lhe for causado.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Expeça-se ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R$500,00 (quinhentos reais). Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se o INSS. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 15492/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
fica as partes intimadas para os fins do artigo 884, § 3º da CLT. Prazo sucessivo, iniciando pela reclamada.

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO QUINTINO CARDOZO
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001496-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCIEL LUIS DE MOURA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES.
Sentença publicada.
Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar preliminar de extinção do processo, pela ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia; decretar a prescrição quinquenal suscitada e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Jociel Luís de Moura Cunha em face de Hipermarcas S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$100,00(cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15449/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KAYRES DE FREITAS VALADÃO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001774-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS e a certidão narrativa para recebimento do seguro desemprego. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANITA MARIA NOVAIS NEVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 243/251, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por ANITA MARIA NOVAIS NEVES em face de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS), devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, bem como dos honorários assistenciais, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. No mesmo prazo, a reclamada deverá efetivar anotação das promoções na CTPS da autora, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, caso em que será expedido ofício à SRT para aplicação da multa cabível. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias (quota do segurado) e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para este fim (R$20.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15446/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELEON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): AMPERCO CONCRETO PRÉ MOLDADO LTDA.
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERSON OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GERSON OLIVEIRA DA COSTA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15456/2010
Processo Nº: ConPag 0001930-63.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): ELTON RODRIGUES DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) N/P DE VALDA CLARO DIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001960-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
RECLAMADO(A): EUCAFLORA TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES
Face à natureza das matérias postas em Juízo a apreciação da necessidade de produção de prova pericial será realizada após a colheita das provas orais.Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/01/2011 às 15:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001960-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (GOIÁSPEL) + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Face à natureza das matérias postas em Juízo a apreciação da necessidade de produção de prova pericial será realizada após a colheita das provas orais.Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/01/2011 às 15:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15479/2010
Processo Nº: RTSum 0001966-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a MM. Juíza titular desta VT. julgou os Embargos de Declaração em: 26/11/2010.
"DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, BARAHAUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE, para corrigir ERRO MATERIAL relativo a formação do grupo econômico.
Intimem-se as partes."
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15480/2010
Processo Nº: RTSum 0001966-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a MM. Juíza titular desta VT. julgou os Embargos de Declaração em: 26/11/2010.
"DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, BARAHAUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE, para corrigir ERRO MATERIAL relativo a formação do grupo econômico.
Intimem-se as partes."
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15429/2010
Processo Nº: RTSum 0002064-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CRISTIANO ALVIM
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA MARINHO SERVIÇOS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 45/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que

passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por LUCAS CRISTIANO ALVIM em face de SILVA MARINHO SERVIÇOS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzida a importância paga quando da audiência (ata de fls. 28/30). Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15468/2010
Processo Nº: RTSum 0002102-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA GUERRA JUNIOR
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PINHEIRO BORGES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 27/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ DE SOUZA GUERRA JÚNIOR em face da DISTRIBUIDORA DE CARNES PINHEIRO E BORGES ME, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$346,36 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$17.318,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intime-se o reclamante. Retirem-se os autos da pauta. Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls. 18/23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15483/2010
Processo Nº: RTOrd 0002162-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MADUREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O mandado de notificação enviada ao 1º reclamado não foi cumprido, em virtude de estar o imóvel fechado, inclusive com placa de aluguel. 2. Considerando que trata-se de ação de rito ordinário, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial informando o endereço correto da 1ª reclamada, sob pena de extinção, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Retire-se o feito da pauta de audiências, designada para o dia 30/11/2010.

Notificação Nº: 15477/2010
Processo Nº: ExCCJ 0002176-59.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: MARIA LEUZI MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
EXECUTADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo:
"DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA LEUZI MARTINS TAVARES em face de HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA) decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, c/c art. 598 do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pela exequente, no importe de R$164,23, calculadas sobre o valor do débito em execução, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intime-se a exequente.
Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias."

Notificação Nº: 15457/2010
Processo Nº: RTOrd 0002213-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/01/2011, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15440/2010
Processo Nº: RTOrd 0002218-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15455/2010
Processo Nº: RTOrd 0002220-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR APRIGIO SATURNINO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15471/2010
Processo Nº: RTSum 0002221-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAPOLEÃO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 14:50 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 07/12/2010, às 14:30 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15475/2010
Processo Nº: RTSum 0002222-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 09:15 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 07/12/2010, às 10:00 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15482/2010
Processo Nº: RTOrd 0002223-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DA MORAES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MESQUITA DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. ME - RM DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15469/2010
Processo Nº: RTSum 0002224-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): V WEISS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 09:25 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 07/12/2010, às 10:10 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15472/2010
Processo Nº: RTOrd 0002225-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DAMIÃO DE ABREU
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15470/2010
Processo Nº: RTSum 0002226-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15474/2010
Processo Nº: RTSum 0002227-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SARAIVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURE LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 15:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 07/12/2010, às 14:20 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15473/2010
Processo Nº: RTOrd 0002228-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PAULA DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/12/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14029/2010
PROCESSO: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): JUCILENE BRITO SILVA
EXECUTADO(S): WANDER VIEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 017.590.531-20 e MARTA FONTES LEAL, CPF: 009.373.731-92
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/12/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WANDER VIEIRA DA SILVA E MATA FONTES LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.833,80, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WANDER VIEIRA DA SILVA e MATA FONTES LEAL, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14057/2010
PROCESSO: RTOrd 0002104-72.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: CARLOS DONIZETI BERNARDES COELHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME , CPF/CNPJ: 01.364.265/0002-12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por CARLOS DONIZETI BERNARDES COELHO em face de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -ME , sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 31.01.2005, bem como liberação dos depósitos de FGTS, via alvará judicial. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 09:20 horas. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16405/2010
Processo Nº: RTV 0124700-65.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16387/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-35.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.607 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 22/11/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 606). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DO SALDO REMANESCENTE (R$5.608,57). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16365/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIS SA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 268, NO IMPORTE DE R$571,49.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16375/2010
Processo Nº: RTSum 0025600-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16372/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH 10 CONSTRUTORA) + 003
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Excluam-se os endereços dos sócios, HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA e KEVIA FRANSSUA DE FREITAS MAGALHÃES MARTINS SOUSA, ante o teor da certidão de fl. 610, ressaltando que correspondem àqueles cadastrados junto aos dados da Receita Federal(fls. 611-2).
Dê-se vista dos autos ao reclamante por 05(cinco) dias para, indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução.
Após, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 90(noventa) dias.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 16364/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMER FERREIRA GABY
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 565 e 572, observado o limite líquido e certo de R$ 86.933,76 (cálculo de fl. 531).
Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$ 25.046,41.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16382/2010
Processo Nº: RTOrd 0132600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$33.644,48, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 16385/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.620 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 22/11/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 619). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DO SALDO REMANESCENTE (R$2.069,03 E R$262,30). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16361/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a concordância da devedora quanto aos cálculos homologados e liberação dos valores existentes nos autos, inclusive, encargos, conforme petição de fl. 423, liberem-se ao credor os depósitos de fls. 396 e 414 até o limite de R$28.576,12, correspondente ao seu crédito líquido(cálculo de fl. 362). Recolha-se, ainda, o imposto de renda (R$7.564,84).
Intime-se o credor, inclusive para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, providencie-se a desconstituição das hipotecas judiciárias determinadas por meio dos ofícios de fls. 259-62, recolham-se a contribuição social e custas, zerando o saldo das contas judiciais.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos ao INSS para as finalidades do § 3º, do art. 879, da CLT.
Não havendo manifestação no decêndio legal, lance-se no SAJ o encerramento da execução(EXR) e aguarde-se a solução do AIRR interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 16377/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Requer o exequente seja efetuada pesquisa junto à BRASILTELECOM, NET, CELG e SANEAGO visando aferir o endereço das sócias da devedora.
Verifica-se que este Juízo efetuou várias diligências no intuito de alcançar bens do devedor sem obter êxito. Assim, ´´...a providência requerida pelo Exequente é inócua, na medida em que a obtenção do endereço do Executado, por si só, não significa que o Credor venha a alcançar êxito na descoberta de bens suficientes para garantir a execução´´, consoante fundamentos do acórdão da lavra do Juiz Marcelo Nogueira Pedra proferido nos autos do processo TRT-AP-01390-2003-007-18-00-2.
Ademais, tendo a reclamante trabalhado com as devedoras por mais de 04(quatro) anos não é crível que esteja impossibilitada de localizar os atuais endereços de suas exempregadoras de outra forma.
Destarte, indefiro o pedido. Intime-se a reclamante.
Após, mantenha-se o feito suspenso até 11/02/2010(POSEXB).

Notificação Nº: 16362/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s).530, observado o limite líquido e certo de R$ 1.772,82 (cálculo de fl. 522).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16409/2010
Processo Nº: RTSum 0234500-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16413/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1183/1190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por LUANNA ALMEIDA ROSA em face de BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, decido: a) rejeitar o requerimento da reclamada de desentranhamento dos documentos juntados pela reclamante com a defesa à consignação em pagamento e manifestação à defesa da ação trabalhista; b) ratificar a decisão que rejeitou o requerimento da reclamada de suspensão do feito; c) e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos, ressalvado o disposto na fundamentação retro. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a

expedição de ofícios à Receita Federal e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de execução de encargos sociais e custas judiciais devidos pela Devedora.
Expedido mandado de penhora e avaliação, o Oficial de Justiça procedeu à penhora dos bens descritos na certidão de fls. 587-8.
Todavia, o gestor da filial da Devedora recusou-se a assumir o encargo de depositário dos bens, sob a alegação de que 'não tem autorização da matriz para assinar como fiel depositário'. Recusou-se, também, a apresentar o CPF e o RG e, ainda, recusou a assinar o ato pela Devedora.
Diante do comportamento da Devedora, resta caracterizado o disposto no inciso III do art. 600 do CPC (ato atentatório à dignidade da Justiça) razão pela qual advirto a Devedora para que retifique sua conduta sob pena de aplicação da multa de 20% sobre o valor do crédito exequendo (CPC, art.601).
Intime-se o Advogado da Devedora, inclusive para que indique um responsável, nesta Capital, para que fique como depositário dos bens.
Na hipótese de não haver, os bens serão removidos para o Depositário Público, arcando a Devedora com o pagamento dos ônus do deslocamento, guarda e comissão.
Esse procedimento é necessário porquanto o Credor, no caso deste feito, é a União.

Notificação Nº: 16378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO(A): VALTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 126/132, fixando-se o valor da execução em R$11.399,65, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo ´´depósitos judiciais´´, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 758.546.001-53), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16370/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES GAMA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 92, fixando a execução da verba previdenciária em R$533,34, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.619.790/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
ão havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da devedora, incluindo as custas de liquidação e aquelas relativas à diligência do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 16366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): EXPAND VISUAL E DIGITAL LTDA.
ADVOGADO....: NATAL DE SOUSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EXPAND VISUAL E DIGITAL LTDA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16374/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MARINHO MORAES
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 226-33, fixando-se a condenação em R$4.241,05, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 16399/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AMARAL SANTANA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 58, fixando a execução da verba previdenciária em R$862,67, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.331.930/0001-90, desde já determinado.
Faculta-se às reclamadas, caso queiram, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 3 (três) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 16356/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA REGINA DE OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): PORTOCRED SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: GERSON LUIZ CARLOS BRANCO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001587-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FERREIRA PONTES
ADVOGADO....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LÍDER ENXOVAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 54, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$24,17.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$24,17) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMADA: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16381/2010
Processo Nº: RTOrd 0001696-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta, adiando sine die a audiência de instrução designada ante a formulação de quesitos suplementares pela reclamada.
Aguarde-se o prazo para o reclamante manifestar-se acerca do laudo pericial(01/12/2010).
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo acima mencionado, intime-se o perito para, em 05(cinco) dias, responder os quesitos suplementares da reclamada (fls. 209-11).
OBS: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 01/12/2010.

Notificação Nº: 16393/2010
Processo Nº: RTSum 0001717-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência.
A fim de que não fiquem parcelas pendentes de liquidação, tendo em vista o pedido inicial, bem como o fato de o contrato de trabalho encontrar-se em vigor, intimem-se as partes para que indiquem a data final do atual contrato de trabalho, caso possível. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16412/2010
Processo Nº: RTAlç 0001768-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA MARIA OLIVEIRA SANTOS (ASS. P. JOSÉ MILTON PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos depósitos efetuados em sua conta vinculada(fls. 71-3) importando seu silêncio em concordância e extinção da execução quanto ao seu crédito, a qual deverá prosseguir, apenas, quanto aos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 16368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001799-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIL ARMSTRONG AMARAL MARANHÃO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODRIGO DE CARVALHO MACIEL + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85/90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação a Rodrigo de Carvalho Maciel, nos termos do artigo 267,VI do CPC, pela declaração de sua ilegitimidade passiva; e julgo procedentes em parte os demais pedidos formulados por Neil Armstrong Amaral Maranhão em face de RH Alimentos Ltda. (Panificadora e Lanchonete Trigominas) na presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16369/2010
Processo Nº: RTOrd 0001799-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIL ARMSTRONG AMARAL MARANHÃO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RH ALIMENTOS LTDA. (PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS) + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85/90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação a Rodrigo de Carvalho Maciel, nos termos do artigo 267,VI do CPC, pela declaração de sua ilegitimidade passiva; e julgo procedentes em parte os demais pedidos formulados por Neil Armstrong Amaral Maranhão em face de RH Alimentos Ltda. (Panificadora e Lanchonete Trigominas) na presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16403/2010
Processo Nº: RTSum 0001831-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELITA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ALMEIDA E RODRIGUES COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 32, fixando a execução da verba previdenciária em R$85,47, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.085.035/0001-45, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 16394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001847-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA MARTINS AGUIAR
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): LÍDER ENXOVAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 44, fixando a execução da verba previdenciária em R$80,00, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.797.983/0001-90, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 16358/2010
Processo Nº: RTSum 0001897-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DRODOSKI
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 23.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16373/2010
Processo Nº: RTSum 0001912-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO JESUS LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001922-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EV AUTO PARTS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30/32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Orlando Barbosa de Sousa em face de EV Auto Parts Ltda., Achei Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda. e Sérgio Galvão Lemes Miguel, condenando os reclamados solidariamente a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio; 13º salário proporcional (04/12); férias proporcionais com 1/3 (09/12); salários referentes aos meses de janeiro a março/2010; saldo de salário (09 dias); multa do art. 477, da CLT e multa do art. 467, da CLT.
Deverão os reclamados, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 18/07/2009, a dispensa em 09/05/2010 (com a projeção do aviso prévio), a função de auxiliar de estoque e a remuneração de R$ 510,00, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverão, ainda, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverão, por fim, os réus, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 4.509,66, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Ficam os reclamados expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 88,42, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 4.509,66, conforme apurado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16406/2010
Processo Nº: RTSum 0002010-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAYSA PAULA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Raysa Paula Costa Sousa em face de Cremmy Indústria e Comércio Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário proporcional (09/12), férias vencidas com 1/3 e férias proporcionais com 1/3 (01/12). Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar o desligamento em 14/10/2010, sob pena de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 839,41, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,97, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 839,41, conforme apurado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16397/2010
Processo Nº: RTSum 0002033-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER MEDINA VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 37, fixando a execução da verba previdenciária em R$186,00, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.183.750/0005-03, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 16407/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EROMILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 31/32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Eromilson Domingos de Oliveira em face de Goiás Perfurações Construção e Pavimentação Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (03 dias);

aviso prévio indenizado; 13º salário de 2009 (03/12 - com a projeção do aviso prévio); férias vencidas com 1/3 referentes aos períodos aquisitivos 2007/2008 e 2008/2009; férias proporcionais com 1/3 (02/12 - com a projeção do aviso prévio); multa do art. 477 da CLT.
Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a remuneração de R$ 1.300,00, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT).
Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Deverá, por fim, a reclamada, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Defiro honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada, em benefício do sindicato assistente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 13.269,36, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 260,71, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 13.269,36, conforme apurado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16411/2010
Processo Nº: RTSum 0002086-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS ALBUQUERQUE BARROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Aparecida Santos Albuquerque Barros em face de DN Prática Terceirização em Serviços Ltda., determinando que a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprove nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período de janeiro/2008 a fevereiro/2010, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária na forma da lei. Não há recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas no importe de R$ 50,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 2.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16384/2010
Processo Nº: RTOrd 0002103-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a notificação de fl. 79, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "desconhecido".
Retire-se o feito da pauta do dia 07/12/2010.
Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
OBS: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 07/12/2010.

Notificação Nº: 16380/2010
Processo Nº: CartPrec 0002124-60.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CLAUDIO NASCIMENTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EDUARDO CUNHA ZUPPANI
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a nomeação de bem(ns) sob fls. 07 dos autos, facultado-se ao credor, em qualquer tempo, a indicação de bem(ns) em substituição àquele(s) nomeado(s).
Intime-se o devedor, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, indicar a localização dos bens nomeados à penhora.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15898/2010
PROCESSO: ExFis 0217100-93.2007.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA., CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/12/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNIVERSAL VIGILANCIA
LTDA., CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 115, cujo teor é o seguinte: "Intime-se à ré para que regularize o parcelamento remoto (internet) requerido junto à Secretaria da Receita Federal, vez que os valores das parcelas mensais que vêm sendo recolhidas são menores que os definidos em lei para quitação do débito, correndo o risco de o mesmo não ser formalizado, conforme manifestação da UNIÃO às fls. 306/310." O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15925/2010
PROCESSO: RTOrd 0001922-83.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ORLANDO BARBOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EV AUTO PARTS LTDA e ACHEI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/12/2010
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/32, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Orlando Barbosa de Sousa em face de EV Auto Parts Ltda., Achei Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda. e Sérgio Galvão Lemes Miguel, condenando os reclamados solidariamente a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio; 13º salário proporcional (04/12); férias proporcionais com 1/3 (09/12); salários referentes aos meses de janeiro a março/2010; saldo de salário (09 dias); multa do art. 477, da CLT e multa do art. 467, da CLT. Deverão os reclamados, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 18/07/2009, a dispensa em 09/05/2010 (com a projeção do aviso prévio), a função de auxiliar de estoque e a remuneração de R$ 510,00, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverão, ainda, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverão, por fim, os réus, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 4.509,66, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Ficam os reclamados expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 88,42, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 4.509,66, conforme apurado. Intimem-se as partes. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de EV AUTO PARTS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. Eu, ELIANE DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15893/2010
PROCESSO: RTOrd 0002047-51.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRA F. DA SILVA LAVAJATO ALE CAR
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/12/2010
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO BATISTA RODRIGUES SANTOS em face da empresa ALESSANDRA F. DA SILVA LAVAJATO ALE CAR, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do obreiro, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à SRT/MTb. Encerrou-se às 08h40min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRA F. DA SILVA LAVAJATO ALE CAR , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. Eu, ELIANE DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16746/2010
Processo Nº: RT 0140100-53.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 510 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.
Libere-se, outrossim, o depositário de seu encargo, conforme determinado no despacho de fls. 473. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 16748/2010
Processo Nº: RT 0146200-53.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 375 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 235 e, máxime, considerando que os presentes autos serão remetidos a este Egrégio Regional para análise do agravo de petição interposto pela reclamada, bem como que este não têm o condão de suspender o curso da presente execução, forme-se a respectiva carta de sentença, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o necessário para tanto, prosseguindo-se a execução em seus regulares termos, s alientando que trata-se de e xecução definitiva. No mais, recebo o agravo de petição aviado pela reclamada. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 16749/2010
Processo Nº: RT 0146200-53.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 375 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 235 e, máxime, considerando que os presentes autos serão remetidos a este Egrégio Regional para análise do agravo de petição interposto pela reclamada, bem como que este não têm o condão de suspender o curso da presente execução, forme-se a respectiva carta de sentença, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o necessário para tanto, prosseguindo-se a execução em seus regulares termos, s alientando que trata-se de e xecução definitiva. No mais, recebo o agravo de petição aviado pela reclamada. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 16740/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 802 CUJO TEOR É O SEGUINTE:DESPACHO Vistos os autos. O arrematante JALDO JOSÉ SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, por meio da petição de fls. 749/751, requer a anulação da arrematação alegando vício de nulidade. Aduz que se vê impedido de realizar o desmembramento do imóvel e consequentemente a respectiva averbação junto ao cartório, vez que a legislação municipal não permite o desmembramento de área inferior à 270m². Como medida para sanar as dúvidas que pairavam sobre o acima alegado, este juízo determinou a realização de diligência no sentido de averiguar a área do imóvel em comento. Vejamos, neste ponto, o teor da certidão de fls. 785: "A parte comercial do lote, objeto da constrição judicial, ou seja, onde encontram-se edificados duas salas, um banheiro, um barracão, todos com piso em cerâmica, em bom estado de conservação e em condições de ocupação, não importando a destinação atribuída. Ao efetuarmos a medição e dada inadequação do instrumento utilizado, bem como a falta de conhecimento técnico, chegamos ao seguinte resultado: Tendo como referência o muro divisor do lote que separa a parte residencial da comercial(Rua 248-C), até o muro vizinho(Rua 229), chegamos a medida de 24,21m, de frente; 21,57 m de comprimento, tendo-se como marco inicial a parede da sala, na divisa das Rua 248-C/ 229;n 7,75m de largura, partindo-se do muro divisor, erguido pelo proprietário, até o portão de entrada pela Rua 229, totalizando a área de 167,16m²." Foi, ainda, expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia com a finalidade de esclarecer sobre a possibilidade de desmembramento do respectivo imóvel arrematado. Às fls. 801, em resposta, o Cartório acima mencionado informou que as possibilidades de desmembramento do imóvel em questão são as previstas no Plano Diretor de Goiânia, eis que, antes de qualquer ato praticado pelo cartório, há a necessidade de aprovação pela Prefeitura. O arrematante, para corroborar sua assertiva, junta aos autos Laudo Técnico de Vistoria do referido imóvel às fls. 792/798. Ressalte-se que, o desmembramento de área urbana pela Prefeitura de Goiânia tem-se como requisito para aprovação que a área do imóvel seja no mínimo de 270m². Note-se que, o imóvel objeto da arrematação possui área total de 175,65m². Desse modo, é forçoso admitir que o imóvel em questão não é passível de ser desmembrado, eis que não atinge a área mínima permitida pela Prefeitura Municipal para o respectivo desmembramento. Destarte, julgo, pois, nula a arrematação havida. Intimem-se as partes e o leiloeiro deste despacho. Feito, aguarde-se por até 08 (oito) dias. Com o decurso in albis do prazo de que trata o parágrafo anterior, libere-se ao arrematante os depósitos por ele ultimados (fls. 720/721). A comissão do leiloeiro no importe de R$3.800,00, deverá ser incluída nos cálculos e suportada pelo executado, já que a execução se processa às expensas deste.
Desonere-se o bem constrito às fls. 676, cientificando o depositário que este encontra-se liberado de seu encargo, bem como ao cartório competente a fim de que este anote a liberação da penhora do imóvel em comento à margem do registro deste. Intime-se o exequente a indicar meios específicos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16741/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 802 CUJO TEOR É O SEGUINTE:DESPACHO Vistos os autos. O arrematante JALDO JOSÉ SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, por meio da petição de fls. 749/751, requer a anulação da arrematação alegando vício de nulidade. Aduz que se vê impedido de realizar o desmembramento do imóvel e consequentemente a respectiva averbação junto ao cartório, vez que a legislação municipal não permite o desmembramento de área inferior à 270m². Como medida para sanar as dúvidas que pairavam sobre o acima alegado, este juízo determinou a realização de diligência no sentido de averiguar a área do imóvel em comento. Vejamos, neste ponto, o teor da certidão de fls. 785: "A parte comercial do lote, objeto da constrição judicial, ou seja, onde encontram-se edificados duas salas, um banheiro, um barracão, todos com piso em cerâmica, em bom estado de conservação e em condições de ocupação, não importando a destinação

atribuída. Ao efetuarmos a medição e dada inadequação do instrumento utilizado, bem como a falta de conhecimento técnico, chegamos ao seguinte resultado: Tendo como referência o muro divisor do lote que separa a parte residencial da comercial(Rua 248-C), até o muro vizinho(Rua 229), chegamos a medida de 24,21m, de frente; 21,57 m de comprimento, tendo-se como marco inicial a parede da sala, na divisa das Rua 248-C/ 229;n 7,75m de largura, partindo-se do muro divisor, erguido pelo proprietário, até o portão de entrada pela Rua 229, totalizando a área de 167,16m².” Foi, ainda, expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia com a finalidade de esclarecer sobre a possibilidade de desmembramento do respectivo imóvel arrematado. Às fls. 801, em resposta, o Cartório acima mencionado informou que as possibilidades de desmembramento do imóvel em questão são as previstas no Plano Diretor de Goiânia, eis que, antes de qualquer ato praticado pelo cartório, há a necessidade de aprovação pela Prefeitura. O arrematante, para corroborar sua assertiva, junta aos autos Laudo Técnico de Vistoria do referido imóvel às fls. 792/798. Ressalte-se que, o desmembramento de área urbana pela Prefeitura de Goiânia tem-se como requisito para aprovação que a área do imóvel seja no mínimo de 270m². Note-se que, o imóvel objeto da arrematação possui área total de 175,65m². Desse modo, é forçoso admitir que o imóvel em questão não é passível de ser desmembrado, eis que não atinge a área mínima permitida pela Prefeitura Municipal para o respectivo desmembramento. Destarte, julgo, pois, nula a arrematação havida. Intimem-se as partes e o leiloeiro deste despacho.

Notificação Nº: 16742/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA(N/P ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 802 CUJO TEOR É O SEGUINTE:DESPACHO Vistos os autos. O arrematante JALDO JOSÉ SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, por meio da petição de fls. 749/751, requer a anulação da arrematação alegando vício de nulidade. Aduz que se vê impedido de realizar o desmembramento do imóvel e consequentemente a respectiva averbação junto ao cartório, vez que a legislação municipal não permite o desmembramento de área inferior à 270m². Como medida para sanar as dúvidas que pairavam sobre o acima alegado, este juízo determinou a realização de diligência no sentido de averiguar a área do imóvel em comento. Vejamos, neste ponto, o teor da certidão de fls. 785: “A parte comercial do lote, objeto da constrição judicial, ou seja, onde encontram-se edificados duas salas, um banheiro, um barracão, todos com piso em cerâmica, em bom estado de conservação e em condições de ocupação, não importando a destinação atribuída. Ao efetuarmos a medição e dada inadequação do instrumento utilizado, bem como a falta de conhecimento técnico, chegamos ao seguinte resultado: Tendo como referência o muro divisor do lote que separa a parte residencial da comercial(Rua 248-C), até o muro vizinho(Rua 229), chegamos a medida de 24,21m, de frente; 21,57 m de comprimento, tendo-se como marco inicial a parede da sala, na divisa das Rua 248-C/ 229;n 7,75m de largura, partindo-se do muro divisor, erguido pelo proprietário, até o portão de entrada pela Rua 229, totalizando a área de 167,16m².” Foi, ainda, expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia com a finalidade de esclarecer sobre a possibilidade de desmembramento do respectivo imóvel arrematado. Às fls. 801, em resposta, o Cartório acima mencionado informou que as possibilidades de desmembramento do imóvel em questão são as previstas no Plano Diretor de Goiânia, eis que, antes de qualquer ato praticado pelo cartório, há a necessidade de aprovação pela Prefeitura. O arrematante, para corroborar sua assertiva, junta aos autos Laudo Técnico de Vistoria do referido imóvel às fls. 792/798. Ressalte-se que, o desmembramento de área urbana pela Prefeitura de Goiânia tem-se como requisito para aprovação que a área do imóvel seja no mínimo de 270m². Note-se que, o imóvel objeto da arrematação possui área total de 175,65m². Desse modo, é forçoso admitir que o imóvel em questão não é passível de ser desmembrado, eis que não atinge a área mínima permitida pela Prefeitura Municipal para o respectivo desmembramento. Destarte, julgo, pois, nula a arrematação havida. Intimem-se as partes e o leiloeiro deste despacho.

Notificação Nº: 16743/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): CFW VEÍCULOS LTDA (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 802 CUJO TEOR É O SEGUINTE:DESPACHO Vistos os autos. O arrematante JALDO JOSÉ SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, por meio da petição de fls. 749/751, requer a anulação da arrematação alegando vício de nulidade. Aduz que se vê impedido de realizar o desmembramento do imóvel e consequentemente a respectiva averbação junto ao cartório, vez que a legislação municipal não permite o desmembramento de área inferior à 270m². Como medida para sanar as dúvidas que pairavam sobre o acima alegado, este juízo determinou a realização de diligência no sentido de averiguar a área do imóvel em comento. Vejamos, neste ponto, o teor da certidão de fls. 785: “A parte comercial do lote, objeto da constrição judicial, ou seja, onde encontram-se edificados duas salas, um banheiro, um barracão, todos com piso em cerâmica, em bom estado de conservação e em condições de ocupação, não importando a destinação atribuída. Ao efetuarmos a medição e dada inadequação do instrumento utilizado, bem como a falta de conhecimento técnico, chegamos ao seguinte resultado: Tendo como referência o muro divisor do lote que separa a parte residencial da comercial(Rua 248-C), até o muro vizinho(Rua 229), chegamos a medida de 24,21m, de frente; 21,57 m de comprimento, tendo-se como marco inicial a parede da sala, na divisa das Rua 248-C/ 229;n 7,75m de largura, partindo-se do muro divisor, erguido pelo proprietário, até o portão de entrada pela Rua 229, totalizando a área de 167,16m².” Foi, ainda, expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia com a finalidade de esclarecer sobre a possibilidade de desmembramento do respectivo imóvel arrematado. Às fls. 801, em resposta, o Cartório acima mencionado informou que as possibilidades de desmembramento do imóvel em questão são as previstas no Plano Diretor de Goiânia, eis que, antes de qualquer ato praticado pelo cartório, há a necessidade de aprovação pela Prefeitura. O arrematante, para corroborar sua assertiva, junta aos autos Laudo Técnico de Vistoria do referido imóvel às fls. 792/798. Ressalte-se que, o desmembramento de área urbana pela Prefeitura de Goiânia tem-se como requisito para aprovação que a área do imóvel seja no mínimo de 270m². Note-se que, o imóvel objeto da arrematação possui área total de 175,65m². Desse modo, é forçoso admitir que o imóvel em questão não é passível de ser desmembrado, eis que não atinge a área mínima permitida pela Prefeitura Municipal para o respectivo desmembramento. Destarte, julgo, pois, nula a arrematação havida. Intimem-se as partes e o leiloeiro deste despacho.

Notificação Nº: 16772/2010
Processo Nº: RT 0121500-42.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Oferecer resposta ao embargos á execução aviados pela reclamada de folhas 1102/1115 e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos Cálculos de fls 1087, caso queria, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 16765/2010
Processo Nº: RT 0181300-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 702. Prazo legal.

Notificação Nº: 16736/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos de fls 385/393 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls 394. Juizo Garantido

Notificação Nº: 16775/2010
Processo Nº: ExCCJ 0105400-41.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EXECUTADO(A): EDSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQEUNTE:Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento e expedição de nova certidão de crédito, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 16744/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 262/271, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em despacho de fls. 199.

Notificação Nº: 16737/2010
Processo Nº: RTOrd 0158500-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ALMEIDA NOIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos do ofício de fls. 285/294 no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 16701/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado na r. sentença de fls. 213. Prazo legal.

Notificação Nº: 16717/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da manifestação da Contadoria de fls. 507. Prazo legal. (...) Informamos, conforme se verifica no "Resumo de Cálculo" da fl. 483, que os honorários asistenciais foram apurados no percentual de 15% do valor apurado, na importância de R$978,62. (...)

Notificação Nº: 16718/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da manifestação da Contadoria de fls. 507. Prazo legal. (...) Informamos, conforme se verifica no 'Resumo de Cálculo' da fl. 483, que os honorários asistenciais foram apurados no percentual de 15% do valor apurado, na importância de R$978,62. (...)

Notificação Nº: 16757/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Proceder o recolhimento do valor de R$ 5.702,31 levantado equivocadamente nos autos em epígrafe. Prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 16758/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Proceder o recolhimento do valor de R$ 5.702,31 levantado equivocadamente nos autos em epígrafe. Prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 16764/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Proceder o recolhimento do valor de R$ 5.702,31 levantado equivocadamente nos autos em epígrafe. Prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 16758/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Proceder o recolhimento do valor de R$ 5.702,31 levantado equivocadamente nos autos em epígrafe. Prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 16703/2010
Processo Nº: RTOrd 0241000-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES MAROPO SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): SOARES & ZEUS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por SOARES & ZEUS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Com o trânsito em julgado deste d ecisum , libere-se a importância líquida referente ao crédito da exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16702/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000004-41.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16773/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 144 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 142/143, requer seja realizada a penhora de salário de um dos sócios da executada. Pois bem. A nossa Corte Superior Trabalhista, em casos análogos tem decidido, in verbis: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido. (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ- 13/05/2005). Indefiro, pois, o pleito em comento, nos termos do art. 649, IV, do CPC e Súmula nº 14 deste Egrégio Regional. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme já determinado no despacho de fls. 132. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 16747/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA

RECLAMADO(A): PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 236 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 235 e, máxime, considerando que os presentes autos serão remetidos a este Egrégio Regional para análise do agravo de petição interposto pela reclamada, bem como que este não têm o condão de suspender o curso da presente execução, forme-se a respectiva carta de sentença, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o necessário para tanto, prosseguindo-se a execução em seus regulares termos, s alientando que trata-se de execução definitiva. No mais, recebo o agravo de petição aviado pela reclamada. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo,os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 16767/2010
Processo Nº: ExCCP 0000406-25.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: LOANA SARAH ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 16735/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16777/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BUHRER DE FARIA (ASSISTIDO/P:ROBERTO DIVINO DE FARIA)
ADVOGADO....: CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGUES E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39 CUJO TEOR É O SEGUINTE:intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16707/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: YLIUSKA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 14/12/2010, às 10:55 horas,nos termos da certidão de fls. 289.

Notificação Nº: 16704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 141-v, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DESPACHO: (...) Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...)

Notificação Nº: 16705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 141-v, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DESPACHO: (...) Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...)

Notificação Nº: 16706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 141-v, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DESPACHO: (...) Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...)

Notificação Nº: 16771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 189/203 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001467-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SB COMÉRCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 69/79.

Notificação Nº: 16739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001546-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RISSI
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 232/242, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em ata de audiencia de fls. 36

Notificação Nº: 16769/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Manifestar sobre folhas 85/86. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 16738/2010
Processo Nº: RTOrd 0001807-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA REGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZEN BAR LTDA.
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.60 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em que pese a petição de fls. 53, protocolizada em 10.11.2010, ter sido jungida aos autos tão somente em 18.11.2010, em razão da carga feita em 01.10.2010, ou seja, após a prolação da sentença, registro que seu conteúdo em nada interfere na decisão proferida às fls. 38/49. No entanto, a fim de apreciar a matéria objeto do pleito em epígrafe, recebo a referida petição como embargos de declaração. Destarte, intime-se a reclamada a, no prazo legal, querendo, oferecer resposta aos embargos de que trata o parágrafo anterior.

Notificação Nº: 16732/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.367/373. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001852-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI CARLOS ALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo declarar prescritos todos os direitos anteriores a 20/09/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 20/09/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, salientando que mesma sorte tem o pedido de indenização por danos morais e materiais e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao Reclamante RUI CARLOS ALVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 16700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MONICA GOMES LIMA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ROSINES ROSA E SILVA (SGLUM CAMISETAS)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.115/118. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001894-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 294/300 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001974-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo declarar prescritos todos os direitos anteriores a 20/09/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 20/09/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, salientando que mesma sorte tem o pedido de indenização por danos morais e materiais e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao Reclamante RUI CARLOS ALVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 16734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001974-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Wanessa Gonçalves dos Santos em face dos reclamados Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16770/2010
Processo Nº: RTOrd 0002006-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ WANDERLEI BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 12/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16766/2010
Processo Nº: RTSum 0002140-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Raphael Henrique de Souza em face do reclamado Alphaville Flamboyant Clube, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 16720/2010
Processo Nº: RTOrd 0002240-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): DAMASIO DA SILVA VIANA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16721/2010
Processo Nº: RTOrd 0002241-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARA SILVIA DAS DORES NASCIMENTO ORTIZ
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16722/2010
Processo Nº: RTSum 0002242-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16724/2010
Processo Nº: RTOrd 0002243-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16725/2010
Processo Nº: RTSum 0002244-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGDA MARCOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): REI DO ESPETINHO II LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16726/2010
Processo Nº: RTSum 0002246-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRAILDES FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16728/2010
Processo Nº: RTOrd 0002247-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZMR DISTRIBUIDORA DE COMÉTICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16729/2010
Processo Nº: RTSum 0002248-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE GONÇALVES AVELAR
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16730/2010
Processo Nº: RTOrd 0002249-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JUNGMAN CANÇADO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VISUAL LOC. SERV. CONST. CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8525/2010
PROCESSO: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008
RECLAMANTE: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA.
EXEQÜENTE: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA.
EXECUTADO: REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
Data da Praça: 13.01.2011 às 08:10 horas.
Data do Leilão: 21.01.2011 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.12.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$89.000,00 (oitenta e nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1.325, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 2.071, UNIDADE 207, LT 31, PARQUE ATHENEU, GOIÂNIA,GO, e que são os seguintes: a) UM CAMINHÃO VW 17.210, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, PLACA KEG-7919, CHASSI 9BWCF82T71R114470, COR BRANCA, PNEUS RECAPADOS E CARECAS, LATARIA EM REGULAR ESTADO, DESATIVADO (BATERIA DESCARREGADA), MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL TESTAR SEU FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$70.000,00; b) UM VEÍCULO VW GOL, COR BRANCA, PLACA KEN-7544, ANO DE FABRICAÇÃO 2002, COM PEQUENAS AVARIAS NOS PÁRA-CHOQUES, LATARIA EM REGULAR ESTADO, DESATIVADO (BATERIA DESCARREGADA), MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL TESTAR SEU FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$7.000,00; c) UM VEÍCULO VW SAVEIRO ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COR BRANCA, PLACA KEL 9326, CHASSI 9BWECO5X41P01853, 4 PNEUS CARECAS, PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA, DESATIVADO (BATERIA DESCARREGADA), MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL TESTAR SEU FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$12.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16872/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Devolva-se a reclamada o cheque devolvido nº000208, juntado às fls. 1195.Intime-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16818/2010
Processo Nº: RT 0100000-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista das consultas ao renajud e incra. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16888/2010
Processo Nº: RT 0075700-32.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DE FATIMA ALEIXO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ARIEL CABELELEIROS
ADVOGADO....: BENEDITA ALVES REGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16893/2010
Processo Nº: RT 0202500-32.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DELFINO DA FONSECA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16884/2010
Processo Nº: Monito 0077700-92.2006.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): J CAMPOS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16814/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16839/2010
Processo Nº: AINDAT 0148300-41.2006.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 541. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16885/2010
Processo Nº: AEX 0022500-66.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: LENITA MEIRELES FILGUEIRAS
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
REQUERIDO(A): MATEUS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16889/2010
Processo Nº: RT 0032100-14.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16894/2010
Processo Nº: RT 0070600-52.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16849/2010
Processo Nº: RT 0063400-57.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16833/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: depositar o valor de R$6.464,70. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16846/2010
Processo Nº: RT 0097800-97.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização, SENDO INDISPENSÁVEL SUA PRESENÇA,PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ARROMBAMENTE.

Notificação Nº: 16880/2010
Processo Nº: RT 0138800-77.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JHAIME MARCIA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERCASH SERVIÇOS DE CADASTRO E ECAMINHAMENTO DE PROP. EMPRESTIMOS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16881/2010
Processo Nº: RTSum 0203400-10.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16847/2010
Processo Nº: RTSum 0065200-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO ARAUJO FIGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DIGIPLATE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA REP. P/ ODELAINE FERREIRA DE MELO + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16811/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: receber CD que se encontra no arquivo administrativo da Vara. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16871/2010
Processo Nº: RTSum 0093300-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELINA GOMES AGUIAR
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSANGELA AGUIAR GODOI
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 131 para que surta seus efeitos jurídicos e legais .
Tendo em vista que a execução processava-se somente em relação ao crédito obreiro e a manifestação de fls. 139, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 16832/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16816/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TULIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EWL IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16843/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16838/2010
Processo Nº: RTOrd 0224800-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16873/2010
Processo Nº: RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Requisite-se o mandado de fls. 199, eis que foi expedido equivocadamente.
Tendo em vista a manifestação de fls. 187, incluam-se os autos em pauta, intimando as partes e seus procuradores.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2011 ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 16850/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): GRUPO DO SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 16851/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): PORTAL SHOPPING + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 16860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000093-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÉSAR COELHO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: recolher contribuição previdenciária e custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16844/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que a empresa executada e a empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA possuem em comum finalidade econômica e tem em seu quadro societário de direção a Sra. Maria Julia Ferreira Sampaio e o Sr. Lucas Henrique Ferreira Sampaio, conforme certidões de fls. 71/72;
Considerando, ainda, que as empresas acima mencionadas atuam no mesmo ramo de atividade, qual seja, a segurança;
Reputo configurada a formação de grupo econômico entre a executada e a empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, devendo esta última ser incluída no polo passivo da lide.
Intimem-se.
Promova-se a citação da empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, nos termos da Portaria 001/2003-9ª VT.

Notificação Nº: 16855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA MARIA FERREIRA TEODORO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista da petição de fl. 954 da Perita, solicitando documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16817/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEYDSON BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA(REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ APARECIDO DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARMO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fl. 173/174). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANEDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.N/P. CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: viata do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: viata do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: viata do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16841/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA E TLMK + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16819/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da penhora de fls. 65 (R$131,50). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16813/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fl. 56. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16859/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES COELHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: recolher custas (fl. 53). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16840/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16845/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS NEVES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16842/2010
Processo Nº: RTSum 0001770-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001779-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELENA MISSIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do pedido de fls. 84. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16815/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSELINO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fl. 42. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16837/2010
Processo Nº: RTSum 0001834-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16870/2010
Processo Nº: RTSum 0001872-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, para manifestação ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 16853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE MELO ROSAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 16854/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE MELO ROSAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 16836/2010
Processo Nº: ET 0002019-77.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ALESSANDRO FRANCHIN PIZZOLATTO
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: vista da notificação devolvida (fl. 50). Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14655/2010
Processo Nº: RT 0168900-56.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DAS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 14647/2010
Processo Nº: RT 0122200-46.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): DEICO - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, devolver o valor levantado a maior.

Notificação Nº: 14623/2010
Processo Nº: RT 0072000-98.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 14581/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 14579/2010
Processo Nº: RTOrd 0132900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MORELLI
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14619/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14656/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14591/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ALVES VIDIGAL
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido vista da impugnação aos cálculos apresentada às fls. 414.

Notificação Nº: 14633/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GELLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes: Certifico, para os devidos fins, que, por conveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 10h45min, incluindo-o na pauta do dia 16/12/2010, às 10h10min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA HERANÇA [ART. 1797, II DO CÓDIGO CIVIL] - EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 14649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEONARDO FERREIRA ZANELATI
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para devidas anotações.

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ciência da garantia da execução pela penhora eletrônica de fls.163, no valor de R$ 4.386,24.

Notificação Nº: 14612/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14580/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOUVEA MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): ANA MARIA DA CRUZ + 006
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA/CREDORA: Intime-se reclamada/credora para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, ns termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 14590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sas. intimadas para terem vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS
ADVOGADO....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 14584/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14599/2010
Processo Nº: RTOrd 0001655-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLI RODRIGUES DE ANDRADE BRITO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber documentos (TRCT, GUIAS SD) na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14600/2010
Processo Nº: RTOrd 0001655-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLI RODRIGUES DE ANDRADE BRITO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber documentos (TRCT, GUIAS SD) na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001679-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ciência ao reclamante: Intime-se o reclamante a comparecer a esta Especilizada para receber, no prazo de 05 dias, guia para o levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 14642/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TAMILO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 10/01/2011 às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001791-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUIS ALENCAR DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes: Considerando a remarcação da data para início dos trabalhos periciais (despacho de fls. 304/307), bem como o prazo conferido às partes na ata de audiência de fls. 224/226 para manifestação sobre o laudo pericial, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 06/12/2010, às 8h20min. Nos autos o laudo pericial, acompanhado ou não de pareceres técnicos, dê-se vistas às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante. Após, reinclua-se o processo na pauta de audiência para encerramento da instrução, devendo os litigantes ser intimados.

Notificação Nº: 14629/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME - + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo segundo reclamado às fls. 72/75.

Notificação Nº: 14582/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANNE PAYSANO LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REAL TELECOM + 001
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14583/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANNE PAYSANO LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14622/2010
Processo Nº: RTOrd 0001870-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante às fls. 262/275.

Notificação Nº: 14654/2010
Processo Nº: RTSum 0001938-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
comparecer à Secretaria da Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14625/2010
Processo Nº: RTOrd 0002115-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS COELHO MARQUES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): RAFAEL DOS SANTOS SILVA - SERVIÇOS ME (SERRALHERIA UNIVERSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes: Certifico, para os devidos fins, que, por conveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 10h20min, incluindo-o na pauta do dia 08/12/2010, às 11h20min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: ConPag 0002118-44.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
CONSIGNADO(A): NEICERLI FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes: Certifico, para os devidos fins, que, por conveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 10h40min, incluindo-o na pauta do dia 13/12/2010, às 10h50min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14634/2010
Processo Nº: RTOrd 0002119-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER MARQUES PIRES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes: Certifico, para os devidos fins, que, por conveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 11 horas, incluindo-o na pauta do dia 14/12/2010, às 9h50min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14594/2010
Processo Nº: RTSum 0002129-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Certifico, para os devidos fins, que, por conveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 08h30min, incluindo-o na pauta do dia 07/12/2010, às 08h20min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14601/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA KELLY GOUVEIA BRUNO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARINA EMBALAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes:
Certifico, para os devidos fins, que, por onveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 08h30min, incluindo-o na pauta do dia 08/12/2010, às 08h20min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14604/2010
Processo Nº: RTSum 0002133-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMUTO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes:
Certifico, para os devidos fins, que, por conveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 9 horas, incluindo-o na pauta do dia 09/12/2010, às 08h20min.Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14607/2010
Processo Nº: RTSum 0002134-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN THIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes:
Certifico, para os devidos fins, que, por conveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 09h15min, incluindo-o na pauta do dia 13/12/2010, às 08h20min.Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14613/2010
Processo Nº: RTSum 0002138-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL PERES CORREIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMÓBILIARIOS 01 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes:
Certifico, para os devidos fins, que, por conveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 09h30min, incluindo-o na pauta do dia 15/12/2010, às 08h20min.Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14617/2010
Processo Nº: RTSum 0002139-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SAMARY MARIANO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO IV LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes:
Certifico, para os devidos fins, que, por conveniência administrativa, foi retirado o feito da pauta do dia 06/12/2010, às 09h45min, incluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 08h20min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12528/2010
PROCESSO: RT 0067000-98.1999.5.18.0010
RECLAMANTE: ROBERTO DOS REIS DE BRITO
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR, CPF/CNPJ: 144.906.251-20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, RODRIGO DIAS DA FONSECA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR, CPF: 144.906.251-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para que, no prazo de 5 dias, complemente o valor já penhorado, sob pena de liberação do mesmo ao reclamante. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12531/2010
PROCESSO: RT 0187100-04.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) , CPF/CNPJ: 03.099.008/0001-45; CLÁUDIO GOTO KHARA FILHO, CPF 001.388.282-81; ROBERTO DOMINGUES FILHO, CPF 298.484.661-34 e GOTO E FILHO LTDA, CNPJ 08.928.746/0001-71
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO RODRIGO DIAS DA FONSECA,, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) , CPF/CNPJ: 03.099.008/0001-45; CLÁUDIO GOTO KHARA FILHO, CPF 001.3880.282-81; ROBERTO DOMINGUES FILHO, CPF 298.484.661-34 e GOTO E FILHO LTDA, CNPJ 08.928.746/0001-71, atualmente com endereços incertos e não sabidos, do despacho: “Vista aos agravados/executados por 08 (oito) dias para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso principal e ao agravo.”
E para que chegue ao conhecimento de MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN); CLÁUDIO GOTO KHARA FILHO: ROBERTO DOMINGUES FILHO e GOTO E FILHO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12509/2010
PROCESSO: RT 0130500-26.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JALDERVAN FERNANDES DA SILVA
EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA , CPF/CNPJ: 003.828.571-19
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEIGA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.228,60, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12509/2010
PROCESSO: RT 0130500-26.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JALDERVAN FERNANDES DA SILVA
EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA , CPF/CNPJ: 003.828.571-19
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEIGA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.228,60, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RT 0143600-21.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão de fl. 726. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15689/2010
Processo Nº: RT 0028000-78.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OBED RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos.

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 15706/2010
Processo Nº: AIND 0210600-67.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6921/2010, referente ao saldo remanescente de seus honorários. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15722/2010
Processo Nº: RT 0005800-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar valor, devido no processo, fixado em R$ 958,66 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15663/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR PITALUGA ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6919/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15714/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/12/2010, às 09h25, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 21/01/2010, às 09h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: ExProvAS 0158601-36.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15680/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDEVANDES ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15707/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO PRADO DE BARROS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 129/137, CONCEITO – SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA opôs exceção de pré-executividade, alegando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução, ao argumento de que em razão do acordo celebrado entre o exequente e a executada PORTAL SEGURANÇA LTDA, a obrigação resultante da dívida trabalhista objeto do acordo foi extinta quanto à executada ora excipiente. Diz que a transação firmada só atinge quem dela participou, não podendo alcançar terceiros que não anuíram ao acordo. Sustenta que embora tenha sido reconhecido grupo econômico, não se poderia, no presente caso, estender responsabilidade solidária e subsidiária à executada, CONCEITO, porque quanto a ela houve a extinção da obrigação (art. 844, § 3º do CCB), já que a transação celebrada envolveu somente o credor e a devedora PORTAL, que sequer participou do processo de conhecimento, o que implica a renúncia da solidariedade passiva dos codevedores (executados). Pugna pelo conhecimento e acolhimento da medida. Manifestação do exequente às fls. 180/181 pugnando pela rejeição da medida. Decido. A exceção de pré-executividade é um instituto de construção doutrinária e jurisprudencial, sem vinculação de obrigação, pois não previsto em lei, cujo uso somente é admissível em casos excepcionais, como questionamento sobre matéria de ordem pública ou arguição da existência de vícios, suscetíveis de serem conhecidos de ofício pelo Juízo, em que seja evidente a nulidade ou existência do título executivo. Não pode a exceção de pré-executividade atuar como substituto dos embargos à execução, em que se discute todo e qualquer tipo de irregularidade. No caso dos autos, o Juízo declarou, através do despacho de fl. 120, a existência de grupo econômico entre a devedora, PORTAL SEGURANÇA LTDA, e a empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, em razão de o Sr. Lucas Henrique Ferreira Sampaio e a Sra. Maria Júlia Ferreira Sampaio figurarem como sócios de ambas as empresas, além de o ramo de atividade das empresas ser similar (prestação de serviço de segurança e monitoramento). A excipiente foi incluída no pólo passivo da execução, pelos motivos expostos no despacho supracitado, daí porque ostenta e condição de devedora e, como tal, não pode fazer uso da medida aviada às fls. 129/137, sob pena de burlar a legislação aplicável à espécie (CPC, art. 741, III), pelo uso de instituto disponível àqueles que, manifestamente, são irresponsáveis pelo débito, mas que, ainda assim, vêm sendo alcançados pelos atos de execução. A matéria argüida na exceção é, portanto, típica de embargos à execução, não prescindindo da garantia do Juízo para a sua apreciação, o que não ocorreu in casu. Diante do exposto, não conheço da Exceção de Pré-Executividade, lembrando que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores. Intimem-se, as partes, o excipiente na pessoa do advogado constituído à fl. 145, inclusive para retificar a procuração outorgada nos termos da OJ SDI-1 nº 373 do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15708/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO PRADO DE BARROS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 129/137, CONCEITO – SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA opôs exceção de pré-executividade, alegando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução, ao argumento de que em razão do acordo celebrado entre o exequente e a executada PORTAL SEGURANÇA LTDA, a obrigação resultante da dívida trabalhista objeto do acordo foi extinta quanto à executada ora excipiente. Diz que a transação firmada só atinge quem dela participou, não podendo alcançar terceiros que não anuíram ao acordo. Sustenta que embora tenha sido reconhecido grupo econômico, não se poderia, no presente caso, estender responsabilidade solidária e subsidiária à executada, CONCEITO, porque quanto a ela houve a extinção da obrigação (art. 844, § 3º do CCB), já que a transação celebrada envolveu somente o credor e a devedora PORTAL, que sequer participou do processo de conhecimento, o que implica a renúncia da solidariedade passiva dos codevedores (executados). Pugna pelo conhecimento e acolhimento da medida. Manifestação do exequente às fls. 180/181 pugnando pela rejeição da medida. Decido. A exceção de pré-executividade é um instituto de construção doutrinária e jurisprudencial, sem vinculação de obrigação, pois não previsto em lei, cujo uso somente é admissível em casos excepcionais, como questionamento sobre matéria de ordem pública ou arguição da existência de vícios, suscetíveis de serem conhecidos de ofício pelo Juízo, em que seja evidente a nulidade ou existência do título executivo. Não pode a exceção de pré-executividade atuar como substituto dos embargos à execução, em que se discute todo e qualquer tipo de irregularidade. No caso dos autos, o Juízo declarou, através do despacho de fl. 120, a existência de grupo econômico entre a devedora, PORTAL SEGURANÇA LTDA, e a empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, em razão de o Sr. Lucas Henrique Ferreira Sampaio e a Sra. Maria Júlia Ferreira Sampaio figurarem como sócios de ambas as empresas, além de o ramo de atividade das empresas ser similar (prestação de serviço de segurança e monitoramento). A excipiente foi incluída no pólo passivo da execução, pelos motivos expostos no despacho supracitado, daí porque ostenta e condição de devedora e, como tal, não pode fazer uso da medida aviada às fls. 129/137, sob pena de burlar a legislação aplicável à espécie (CPC, art. 741, III), pelo uso de instituto disponível àqueles que, manifestamente, são irresponsáveis pelo débito, mas que, ainda assim, vêm sendo alcançados pelos atos de execução. A matéria argüida na exceção é,

portanto, típica de embargos à execução, não prescindindo da garantia do Juízo para a sua apreciação, o que não ocorreu in casu. Diante do exposto, não conheço da Exceção de Pré-Executividade, lembrando que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores. Intimem-se, as partes, o excipiente na pessoa do advogado constituído à fl. 145, inclusive para retificar a procuração outorgada nos termos da OJ SDI-1 nº 373 do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15709/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Requer o exequente a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Federal, autos nº 10944-23.2010.4.01.3500, para que se proceda à reserva de crédito, argumentando que o STJ "suscitou o conflito negativo de competência" tendo os autos retornado à vara de origem (3ª Vara Federal). Por meio do despacho de fl. 78, o Juízo indeferiu o pleito do credor, de solicitação de reserva de crédito junto ao Juízo da 13ª VT desta Capital (autos nº 0001555-41.2010.5.18.0013), porquanto em pesquisa no sítio desta Especializada, verificou que aquele Juízo (da 13ª VT) suscitou conflito de competência negativo junto ao STJ em relação a dito processo, oriundo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás. Muito bem. Conquanto não tenha o credor carreado aos autos documento indicativo de suas alegações (que o STJ reconheceu a competência da 3ª Vara Federal para processar e julgar os autos nº 0001555-41.2010.5.18.0013), é do conhecimento desta Juíza, por meio de outra ação em desfavor da executada que por aqui tramita (RT 679/2010-92), que o c. Superior Tribunal de Justiça reconheceu ser da Justiça Federal – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás - a competência para julgar a Ação Cautelar Inominada. Assim, defiro o pleito retro. Oficie-se conforme requerido, observando-se o valor atualizado da dívida. Feito, aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 15713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR HENRIQUE ALVES + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do Despacho de fl. 248, cujo teor segue:
'Vistos.Informa o exequente que o C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu que a competência para julgar a Ação Cautelar Inominada é da Justiça Federal. Em razão disso, requer seja oficiado ao Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás para que proceda à reserva de crédito nos autos 10944-23-2010-4-01-3500 até a total garantia do juízo. Defiro o pleito retro.Oficie-se conforme requerido, observando-se o valor atualizado da dívida. Após, aguarde-se por 30 dias. Cientifique-se o credor. Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'
C/S

Notificação Nº: 15710/2010
Processo Nº: RTSum 0000959-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LILENA DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE -Vista a reclamante dos cálculos de liquidação, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15681/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHIONATHAN PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI - J.B.S. S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 349, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15703/2010
Processo Nº: RTSum 0001017-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNIE ROBERTA DIAS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 10/01/2011, às 9h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 21/01/2011, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 15690/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SD TRANSPORTES LTDA e LUIZ CARLOS DE SOUZA
FERREIRA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e aplicar a multa de 1% para a reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15691/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACTIVE IND.COM.PROD.HIG.E COSMÉTICO LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SD TRANSPORTES LTDA e LUIZ CARLOS DE SOUZA
FERREIRA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e aplicar a multa de 1% para a reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DANTAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de adicional de assiduidade; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA., a pagar a ANTÔNIO MARTINS DANTAS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a devolver a CTPS do reclamante com a necessária anotação; e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se. Em 23 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001507-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA MORAIS FARIAS
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 15682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15694/2010
Processo Nº: RTOrd 0001598-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANUZIA GOMES PORTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de Decisão de fls. 728/731, cópias anexas.
Prazo e fins legais.CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DANUZIA GOMES PORTO, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para sanar as omissões apontadas, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Conheço, ainda, dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no feito em epígrafe, para, no mérito, rejeitá-los e, ainda, aplicar-lhe a multa de 1% por entendê-los meramente protelatórios, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 26 de novembro de 2010. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUIZA DO TRABALHO C/S

Notificação Nº: 15700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): ALVORADA PARTICIPAÇÕES LTDA.-FAZENDA VALE DOS LIRIOS N/P(LICIA VASCONCELOS MARTINS)
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Considerando-se que na audiência do dia 13/10/10 a juíza presidente declarou-se suspeita, encerrando-se o ato, remarcou-se nova data para a realização da audiência UNA, na qual as partes devem observar as mesmas ressalvas constantes das notificações efetuadas para a 1ª audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 15687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001671-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS DE BORDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 1.082,57 e imposto de renda no importe de R$119,56. Prazo de 05 dias, sob de execução.

Notificação Nº: 15704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.(GRANJA SANTO ANTONIO)
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Desp. de fl. 111: Vistos. Diante da controvérsia quanto a data do efetivo desligamento do reclamante do quadro de pessoal da reclamada, indefiro, por ora, o pleito do autor, de expedição de alvará para levantamento do FGTS e de expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego. Aguarde-se a audiência designada para amanhã (25/11/2010).
Desp. de fl. 117: Vistos. I- Os autos vieram conclusos em razão da promoção da Secretaria informando que não há data designada para realização de audiência. Diante disso, torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fl. 111. II- Intime-se o reclamante, inclusive do despacho de fl. 111, nele acrescentando que em razão da controvérsia estabelecida quanto à data do desligamento do obreiro do quadro de pessoal da reclamada, o pleito de levantamento do FGTS e de expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego será analisado quando da prolação da sentença. III- Após, cumpra-se o item II do despacho de fl. 105 (intimação da Perita indicada pelo Juízo).

Notificação Nº: 15705/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
I- Ciência à autora dos documentos apresentados, em 21.10.2010, pela reclamada, quais sejam, TRCT, guias SD/CD e comprovantes de pagamento do FGTS, acostados à contracapa dos autos, devendo retirá-los e requerer, objetivamente, o que lhe for de direito no prazo de cinco dias.
II- No silêncio, cumpra-se o item III do despacho da fl. 101.

Notificação Nº: 15695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001756-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTROALCOOL S/A a pagar a AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Em 22 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001792-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE –
A reclamante requer às fls. 450/451 a destituição da perita nomeada, Dra. Tânia Maria de Carvalho, porquanto não possuir especialidade em ortopedia, conhecimento este recomendado à averiguação da perda ou não da capacidade laborativa por LER. Indefiro o pleito, visto que a nomeação da perita acima mencionada se deu em audiência, na qual estavam presentes a reclamante e seu advogado, oportunidade em que poderiam impugnar a indicação. Ademais, a perita é da confiança do juízo e apresenta conhecimento técnico para o desempenho do encargo.

Notificação Nº: 15683/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALELUIA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE SABENÇA PORTELA
RECLAMADO(A): WR NEGOCIAL
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Informar nos autos, se houve o cumprimento do acordo que realizara com a reclamada, inclusive quanto ao pagamento da 2ª parcela e a entrega da chave de conectividade. Prazo de 10 dias, do silêncio se presumindo a confirmação.

Notificação Nº: 15684/2010
Processo Nº: RTSum 0001929-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ABREU VALADARES SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIATA
ADVOGADO....: TIAGO REZENDE PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONDOMÍNIO EDIFÍCO PIATA a pagar a RAIMUNDO ABREU VALARES SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 50,00 calculadas sobre R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Em 23 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001930-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): NECTAR BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Em 25 de novembro de 2010, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Auxiliar ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Auxiliar, apregoadas as partes: Ausentes o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) procurador do(a) reclamado(a), Sr(a). DIVINO JOSÉ DE MATOS, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a), Dr(a). ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA, OAB nº 23.894/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 546,33, calculadas sobre R$ 27.316,50, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h21min. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juiz(a) do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 15697/2010
Processo Nº: RTSum 0001933-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BARROS BASTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. a pagar a ANDRÉ BARROS BASTOS, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante; comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; e lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego; tudo nos termos da fundamentação. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se. Em 23 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15692/2010
Processo Nº: RTSum 0001964-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA CALDEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a SIMONE SILVA CALDEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. A primeira reclamada deverá ainda devolver a CTPS da reclamante, com a anotação da data de saída, bem como comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamada no importe de R$ 16,,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 22 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15696/2010
Processo Nº: RTSum 0002005-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JACI DE MACEDO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. a pagar a DIVINO JACI DE MACEDO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. A reclamada deverá ainda efetuar a necessária retificação na CTPS do reclamante, comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 22 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTSum 0002235-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FÉLIX DE ABREU
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000
Assunto - Reclamação apresentada por:
NIVALDO FÉLIX DE ABREU
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15h, do dia 08/12/2010 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6931/2010
PROCESSO Nº RT 0028600-94.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, CPF: 777.381.011-72
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 243/246, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS à Execução que lhe move NILVA BORGES DE OLIVEIRA, apenas no tópico IRRF e Contribuição Previdenciária, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após, volvam-se os autos conclusos para análise do expediente enviado pelo CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, que ora determino seja juntado aos autos. Nada mais. Goiânia, 13 de agosto de 2010. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6925/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001017-66.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ANNIE ROBERTA DIAS SANTOS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA
Data da Praça: 10/01/2011 às 9h
Data do Leilão:21/01/2011 às 13h
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrados no seguinte endereço: RUA 06 SL 14 Nº 172 GALERIA CENTRAL ST CENTRAL CEP 74023-030 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Marilan Ribeiro de Souza, e que são os seguintes:
- 04 (quatro) monitores LCD, marca ViewSonic, modelo VA502, cor preta, 15 polegadas, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 350,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12621/2010
Processo Nº: RT 0130000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ROTTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12609/2010
Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S.C. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE os executados para que se manifestem, no prazo comum de 5 dias, sobre petição e documentos de fls. 902/914.
Após, voltem conclusos.

Notificação Nº: 12610/2010
Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE os executados para que se manifestem, no prazo comum de 5 dias, sobre petição e documentos de fls. 902/914.
Após, voltem conclusos.

Notificação Nº: 12611/2010
Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA SILVA FILHO + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE os executados para que se manifestem, no prazo comum de 5 dias, sobre petição e documentos de fls. 902/914.
Após, voltem conclusos.

Notificação Nº: 12584/2010
Processo Nº: RT 0027500-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 379 para o dia 16/12/2010 às 15:20 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12590/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIOSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.362,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12606/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-55.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o teor do despacho de fls. 570, bem como os cálculos apresentados pelo executado (fls. 457/462), proceda-se o RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$ 28.119,92).
A importância a ser recolhida deverá ser retirada do depósito de fl. 464.
Após, CUMPRA-SE a parte final do despacho de fl. 570.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12607/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-55.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o teor do despacho de fls. 570, bem como os cálculos apresentados pelo executado (fls. 457/462), proceda-se o RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$ 28.119,92).
A importância a ser recolhida deverá ser retirada do depósito de fl. 464.
Após, CUMPRA-SE a parte final do despacho de fl. 570.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12603/2010
Processo Nº: RTSum 0018000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12586/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE SOARES DE CAMPOS

ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANDRA MARA ITABAIANA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 48/51, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$7.781,85, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$760,86, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$8.542,71, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12574/2010
Processo Nº: RTSum 0111100-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 75.

Notificação Nº: 12572/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES RONALD DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.85-v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12620/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REMILDES TAVARES DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 196/199.

Notificação Nº: 12578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HERCÍLIO ALVES DIAS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.110(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12585/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN REIS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETEL ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 127/130, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$280,02, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$17,09, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$297,11, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12617/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR AMADO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$396,03, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001270-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUTHIENE POUSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LINCOLN BEN HUR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os valores referentes ao FGTS não foram executados, INDEFIRO o pedido da reclamada de devolução do depósito de fls. 101.
Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$839,36, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$45,99) e das custas (R$4,43).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 101.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Por fim, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 101.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12615/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE PANTANO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AURORA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$809,95, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12616/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE PANTANO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$809,95, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 123/133, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$2.388,28, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$165,34, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$2.553,62, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12573/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FERVAL COM DE MAT P CONSTR LTDA (FERVAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.111-v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12618/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NOELINO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL-CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12580/2010
Processo Nº: RTSum 0001594-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PROCEDAM-SE as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 35/38) e INTIME-SE o reclamante para recebê-la.
Após, considerando o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 40), REMETAM-SE os autos ao Cálculo, para fins de liquidação.

Notificação Nº: 12608/2010
Processo Nº: ACum 0001606-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL/GO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12612/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para apuração da perícia médica, nomeia-se Perita o Sra. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, que deverá entregar o laudo até o dia 14/01/2011.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 19/01/2011, independentemente de intimação.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 12619/2010
Processo Nº: RTSum 0001836-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TULIO RODRIGO DO REGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12605/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Visando adequar o despacho exarado no dia 22/11/2010 aos termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 015/2010, bem como observar a exigência de intimação pessoal da reclamada, corrijo o aludido despacho, para que, onde se lê: "Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 30/11/2010", leia-se: "Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 08/12/2010";
Intime-se o reclamante.
Intime-se a reclamada, por mandado, acerca deste e do despacho anterior.

Notificação Nº: 12613/2010
Processo Nº: RTSum 0001977-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HORIZONTINA JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$130,58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12614/2010
Processo Nº: RTSum 0001977-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HORIZONTINA JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO TIAGO MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$130,58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: RTSum 0002231-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILY CRISTINA INÁCIO SILVA
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12588/2010
Processo Nº: RTOrd 0002232-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER CHAVES ASSIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12589/2010
Processo Nº: RTSum 0002233-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILO RODRIGUES NARCISIO + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DRGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12593/2010
Processo Nº: RTOrd 0002235-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12594/2010
Processo Nº: RTSum 0002236-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12595/2010
Processo Nº: RTSum 0002237-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): G.E.P BIO RECICLAGEM LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12596/2010
Processo Nº: RTOrd 0002238-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10858/2010
PROCESSO Nº RT 0027500-04.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
EXEQÜENTE: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
EXECUTADO: TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL
Data da Praça 16/12/2010 às 15:20 horas.
Data do Leilão 21/01/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 379, encontrados no seguinte endereço: RUA SERRA DOURADA, QD. 197, LTS. 33/34 SETOR EMPRESARIAL, CEP 74.583-360 - GOIÂNIAGO, e que são os seguintes: 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Komeco, 24.000 BTU's, split, em bom estado, avaliado em R$ 4.000,00; 05 (cinco) paleteiras hidráulicas, capacidade de 01 tonelada, cada uma avaliada em R$ 1.000,00; 02(duas) impressoras matriciais, Epson, sendo uma FX-1170 e outra FX-1180, em bom estado, cada uma avaliada em R$ 800,00; 01 (um) microcomputador Intel Pentium Dual, 1,80 Ghz, 0,99 GB de Ram, monitor LCD 15", teclado e mouse, em bom estado, avaliado em R$ 1.200,00; 02 (dois) microcomputadores AMD Sempron, 1,67 e 1,50 Ghz, 224 e 240 MB Ram, monitores 14", teclados e mouses, em bom estado, cada um avaliado em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10919/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000318-72.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): DIVINO ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
, CPF/CNPJ: 07.350.535/0001-31
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.633,01, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17694/2010
Processo Nº: RT 0071400-05.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17681/2010
Processo Nº: RT 0039200-71.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber sua CTPS.

Notificação Nº: 17706/2010
Processo Nº: RT 0114400-84.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANISE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para comparecer perante o balcão desta 13ª Vara, para retirar seu alvará.

Notificação Nº: 17707/2010
Processo Nº: RT 0114400-84.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANISE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para comparecer perante o balcão desta 13ª Vara, para retirar seu alvará.

Notificação Nº: 17697/2010
Processo Nº: RTOrd 0070600-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre a pretensão formulada pela perita às fls. 900/901. Prazo de 05 dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 17699/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO PORTILHO DE MELO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: MARTA NERES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o alvará judicial nº 16879/2010, acostado à contracapa dos autos, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) + acréscimos legais. Prazo: 05 (cinco) dias, após o que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 17696/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA ZUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para comparecer na secretaria desta 13ª Vara, para retirar seu alvará, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17713/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/03/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17693/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar o CD juntado à fl.21. Adverte-se que, não o recebendo, será arquivado e posteriormente incinerado juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17698/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARAGIL ALVES SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão prolatada às fls.161/162, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17683/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DOS REIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A. (SUC. BRASIL TELECOM S.A.)
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela reclamada ás fls. 227/236, cuja petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17691/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE M. G. LTDA (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 298/306, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a prescrição quinquenal e julga-se totalmente improcedente o pedido de WANDERSON BATISTA NUNES em face de COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE M.G. LTDA (ITAMBÉ). Honorários periciais na forma da PGC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 3.370,12, calculadas sobre R$ 168.506,08, valor atribuído à causa. Isento, na forma da lei.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS.148/150, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CÉZAR CORREA PINTO
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26.11.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, acolho a prescrição, fixo o marco prescricional em 17/05/2005 e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, HUMBERTO CÉZAR CORREA PINTO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$460,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$23.029,76), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei.
Ficam também intimados do despacho de fl.249, cujo inteiro teor segue baixo:
Vistos os autos.
Nos termos do art. 463, I, do CPC, corrige-se a sentença de fls. 246/248 para fazer constar que, considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia e tendo em vista que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, determino, com fulcro nos arts. 257 e 258-D do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais com recursos do orçamento do Tribunal, os quais ficam fixados no valor de R$500,00.

Notificação Nº: 17687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MATOS PACHECO
ADVOGADO....: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 157/162, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WEBERSON MATOS PACHECO em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: descanso semanal remunerado. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação.'

Notificação Nº: 17674/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PHAMELLA CADAMURO RORIZ
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 5 dias apresentarem manifestação ao laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17662/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS NUNES
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fl. 168 alegando descumprimento do acordo, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001437-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001728-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY LOPES SACRAMENTO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para no prazo de 8 dias apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 251/262, cuja petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17686/2010
Processo Nº: RTSum 0001785-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E SILVA VERDURAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
MANIFESTAR SOBRE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 45, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE TER ÍNICIO A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17680/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 127/128, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, considerando o local onde efetivamente prestou serviços, esteve vinculado e reside, acolhe-se a exceção de incompetência e determina-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Catalão-GO, com as nossas homenagens.'

Notificação Nº: 17673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001912-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENI VITÓRIA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 108/122, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17689/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 809/819, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ROGÉRIO DOMINGOS PEREIRA em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 17716/2010
Processo Nº: RTSum 0002150-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): AVICULTURA JS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$141,26, calculadas sobre R$7.063,15, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, ao arquivo definitivo. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17714/2010
Processo Nº: RTAlç 0002157-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIR LIMA DE SOUZA (MENOR ASSISTIDO P/ CÉLIA LIMA DE SOUZA)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFIAR SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 23/24, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$18,63, calculadas sobre R$931,67, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, ao arquivo definitivo. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17704/2010
Processo Nº: RTOrd 0002243-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Verifica-se que os recibos de pagamentos salariais que acompanham a petição inicial foram apresentados sem observância das disposições constantes do art. 72 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado (PGC) do Egrégio TRT/18ª Região.
Assim: a) retire-se o feito de pauta; b) intime-se o Reclamante, via de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, organizar referidos documentos (que deverão permanecer acostados provisoriamente à contracapa dos autos, à disposição da parte), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Organizados os documentos na forma prevista no PGC, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias, mantidas as cominações anteriores. À Secretaria, para observar e providenciar.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº16955/2010
PROCESSO Nº RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
EXEQÜENTE: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
EXECUTADO: AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): MARCOS BARBOSA DA SILVA
Data da Praça 24/01/2011 às 15:35 horas.
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 108/109, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 08, N. 228, SL. 209, CENTRO COMERCIAL FÊNIX, CENTRO, CEP 74.013-030 – GOIÂNIA-GO, sob guarda da procuradora do exequente, Simone Waschek, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DOIS TELEVISORES LCD, MARCA SONY, BRAVIA, MODELO KLV- 40M400A, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO, CADA UM EM R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16909/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001063-49.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: DALILIA MEDEIROS LACERDA
RECLAMADO: ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF: 803.217.981-04
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF: 803.217.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante às folhas 703/718, cuja petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO ARANTES MARIANNI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16911/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001172-63.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LAIZA ALBINO DE DEUS
RECLAMADO: LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.858.044/0003-07
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.858.044/0003-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante às fls. 27/29, cuja petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RT 0103900-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Apesar de verificar que decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução (intimação da penhora e da nomeação de depositário em 18/11/2010, quinta-feira- fls. 309), mas considerando o entendimento adotado por este Juízo em outros processos (v.g., 928/2010 e 929/2010), entendimento esse sustentado pela jurisprudência que vem se firmando, resolve-se cancelar os atos executórios até então praticados e determinar a expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial da Executada.
Intimem-se e, na ausência de manifestação, após o decurso do prazo para interposição de recurso, expeça-se a Certidão de Crédito, encaminhando-a diretamente ao Juízo da Recuperação Judicial (8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP (Processo nº 224.01.2010.046696-5), dando ciência à parte exequente.

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 15:20 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-29.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DO CARMO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): AMIN ANTÔNIO
ADVOGADO....: PEDRO GOMES SALVADOR FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o total do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, com fulcro no artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-95.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Nomeio para realização da perícia médica o Dr. HELDER ANDRADA, que deverá apresentar o laudo, no prazo de trinta dias (30), contados da intimação.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo acima deferido às partes, intime-se o Perito.
Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MENDES LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante os termos da petição de fls. 121, intime-se a parte reclamada para comprovar, em dez (10) dias, o pagamento da multa de cinquenta por cento (50%) do valor da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8570/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON COUTINHO DIAS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 292/321). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CÉSAR DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária, deduções e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$20.000,00.
Intimem-se.
Anápolis, aos 25 de novembro de 2010.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto'.
Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-22.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS LOPES MUNIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante os termos da petição de fls. 194, torna-se sem efeito a nomeação da Dra. Katharina da Câmara P. Cremonesi e nomeia-se para realização da perícia o Dr. HELDER ANDRADA, mantidas as mesmas condições estabelecidas na ata de fls. 167/169.
Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8724/2010
PROCESSO: ExFis 0045700-73.2007.5.18.0051
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): MÓVEIS VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13h01min
Data do Leilão 03/02/2011 às 09h31min
Data da disponibilização: 30/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/12/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), depositado (s) em mãos de Móveis Valência Indústria, conforme auto de penhora de fls. 82 e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM PRÉDIO DE TIJOLOS, COBERTO COM TELHAS ETERNIT, CONTENDO UM GALPÃO COM PISO DE PEDRAS PIRENÓPOLIS, SEM FÔRRO, COM VÁRIAS REPARTIÇÕES, TENDO 2 W.C. DO LADO DE FORA, E O RESPECTIVO TERRENO QUE FAZ PARTE DA CHÁCARA 2, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALEXANDRINA, SITUADO NA FAZENDA BOA VISTA, IMEDIAÇÕES DESTA CIDADE, MEDINDO 80,00 METTROS DE FRENTE, NO FUNDO QUE DER NO ALINHAMENTO DO CÓRREGO; 90,00 METROS DE LADO DIREITO E 119,00 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A AVENIDA DONA ALBERTINA DE PINA, NO FUNDO COM O CÓRREGO JOÃO CESÁRIO, À DIREITA COM A ALAMEDA BRASÍLIA E À ESQUERDA COM O RESTANTE DA MESMA CHÁCARA 2, COM REGISTRO GERAL FLS. 01, LIVRO 2-AY, MATRÍCULA Nº 10.043.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que

receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8203/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 1141/1152. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8195/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIMILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8194/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8199/2010
Processo Nº: RTSum 0105700-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENE CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000090-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA IZAIAS AMARAL CARLOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CABANAS DOS PIRINEUS HOTEL FAZENDA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8198/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-44.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GLEISSON ROBERTO DALBELLO - BRASIL CAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BONFIM GONZAGA JAIME
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 504/515 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8201/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA NUNES DE CARVALHO BRAGA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ISMAIL MONTEIRO DA SILVA (PNEUS MONTEIRO) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 71/72, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA NUNES DE CARVALHO BRAGA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): JGM PNEUS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO RABELO HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 71/72, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 8185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ASSIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): POUSADA SERRA DA IRARA
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a CTPS que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000983-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BERNARDO DE CAMARGO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS, bem como a certidão narrativa que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS, bem como a certidão narrativa que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS, bem como a certidão narrativa que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS, bem como a certidão narrativa que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. - TRANSPÉROLA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 77/86 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 114/123-verso para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19699/2010
Processo Nº: RT 0021700-76.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 702/705, o reclamante/exequente alega que a reclamada/executada não cumpriu a obrigação imposta no item 2.11 da sentença de fls. 218/223, ou seja, não quitou a dívida imposta àquele pela Secretaria de Estado da Fazenda nem assumiu o polo passivo das ações fiscais. Aduz que a referida dívida está sendo objeto de ação de execução fiscal proposta pelo ESTADO DE GOIÁS em seu desfavor, já tendo sido, inclusive, determinada a penhora de bens de sua propriedade. Em consequência, requer: a) a execução da indenização prevista na sentença, no valor de R$ 24.160,10, que corresponde ao total da dívida fiscal; e b) que seja determinado à reclamada/executada que efetue o pagamento da dívida em questão, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada nova penalidade pecuniária favor do exequente. Junta os documentos de fls. 706/712. Instada a manifestar-se, a reclamada/executada apresenta Embargos à Execução (fls. 717/721) alegando, em síntese, que, em razão do acordo homologado à fl. 432, a questão ora suscitada pelo reclamante/exequente está fulminada pela coisa julgada, não havendo, pois, falar em execução da sentença de fls. 218/223 no que tange à obrigação imposta no item 2.11 daquele título judicial. Pois bem. Antes de mais nada, recebe-se como mera petição interlocutória a peça de Embargos à Execução de fls. 717/721, uma vez que o despacho de fl. 713 determinou tão-somente a intimação da reclamada/executada para que se manifestasse acerca dos termos da petição e documentos de fls. 702/712, não tendo deflagrado a execução requerida pelo reclamante/exequente. De acordo com o art. 840 do Código Civil em vigor, a transação é o ato jurídico pelo qual as partes previnem ou terminam um litígio, mediante concessões mútuas. Já o art. 831, parágrafo único, da CLT prescreve que a conciliação vale como decisão irrecorrível, ou seja, tem força de coisa julgada. No caso dos autos, as partes, visando a por fim ao processo, celebraram o acordo de fls. 429/430, homologado pela decisão de fl. 432, no qual não constou nenhuma ressalva quanto à obrigação imposta à reclamada/executada no item 2.11 da sentença de fls. 218/223. Veja-se, aliás, o que consta do item 2 dos termos do acordo homologado, in verbis: Cumprido o pagamento de todo o avençado, o Reclamante dá plena e total quitação em relação ao objeto da Reclamação Trabalhista (fl. 429). Importa notar que a transação deve ser interpretada restritivamente, consoante estatui o art. 843 do CC/2002. Posto isso, indeferem-se os requerimentos formulados na petição de fls. 702/705, restando ao reclamante/exequente questionar, perante o Juízo no qual tramita a ação de execução fiscal proposta pelo ESTADO DE GOIÁS, a responsabilidade pelo pagamento da dívida em questão. Intime-se. Anápolis, 26 de novembro de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19657/2010
Processo Nº: RTN 0069400-43.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 3ª Semana de Conciliação, para tentativa de conciliação inclua-se o processo na pauta do dia 03/12/2010, às 13h10m. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19718/2010
Processo Nº: RT 0007300-47.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pelo executado JALDO DE SOUZA SANTOS às fls. 604/612, acompanhados dos documentos de fls. 613/643, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19697/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-27.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 005
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS ADVOGADAS DAS PARTES: Em homenagem à 3ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de Conciliação, inclua-se o processos na pauta do dia 03.12.2010, às 13h. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19719/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DECISÃO Homologo o acordo constante na petição de fls. 414/416, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, valendo notar que o valor total do ajuste (R$4.937,84), referente ao crédito trabalhista (R$3.467,85) e aos honorários advocatícios assistenciais (R$1.469,99), já se encontra depositado nos presentes autos (cf. guia de fl. 401). Liberem-se ao reclamante/exequente e à entidade sindical assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos em decorrência do acordo ora homologado, devendo, para tanto, fazer-se uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 401. Custas processuais, pela reclamada/executada, conforme cálculos já elaborados. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/executada. As contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) também são devidas em conformidade com os cálculos já elaborados, haja vista que já foi levantado pelo exequente o produto da arrematação constante do Auto de fl. 166 (quantia depositada por meio da guia de fl. 174), sendo certo que o valor ajustado a título de crédito trabalhista (R$3.467,85) é superior àquele apurado sob o mesmo título à fl. 336 (R$2.221,22). Deverá a reclamada/executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos atinentes às custas processuais (fases cognitiva e executória) e às contribuições previdenciárias, sob pena de tais recolhimentos serem efetuados pela Secretaria da VT (o que fica desde já determinado), que, para tanto, utilizar-se-á de parte do produto da arrematação constante do Auto de fl. 369 (valores depositados mediante as guias de fls. 370/371). Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, de acordo com o cálculo de fl. 344, a base de cálculo tributável não ultrapassa o limite de isenção, que, atualmente, é de R$ 1.499,15 (Lei nº 11.482/2007, art. 1º, IV, com nova redação dada pela Lei nº 11.945/2009, art. 23). Insta salientar que o acordo ora homologado não tem o condão de tornar sem efeito a arrematação constante do Auto de fl. 369, a qual está perfeita e acabada (CPC, art. 694, caput). Aliás, foram opostos Embargos à Arrematação (fls. 375/380), os quais foram julgados improcedentes pela sentença de fls. 385/388, que transitou em julgado no dia 10/11/2010
(cf. certidão de fl. 391), sendo certo que já foi procedida a entrega dos bens arrematados ao adquirente (cf. certidão de fl. 403). Libere-se ao Leiloeiro, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que lhe é devido a título de comissão (v. guia de depósito de fl. 372). Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Ultimadas as providências acima determinadas e efetivados os recolhimentos alusivos às contribuições previdenciárias e às custas, diligencie a Secretaria no sentido de obter os saldos dos depósitos judiciais de fls. 370/371 e 399, devendo os autos, em seguida, vir novamente conclusos. Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19708/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: A execução está integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 123, no importe de R$ 4.975,84, proveniente da penhora de crédito efetivada junto ao MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA-GO (v. fl. 121). Assim sendo, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)... Anápolis, 26 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19662/2010
Processo Nº: RTSum 0117600-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELMA DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA. (ATS MONTAGENS)
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 3ª Semana de Conciliação, para tentativa de conciliação inclua-se o processo na pauta do dia 03/12/2010, às 13h20m. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19713/2010
Processo Nº: RTSum 0000061-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Em face do disposto na decisão de fls. 266/270, defere-se o requerimento da 2ª reclamada (UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA), formulado à fl. 305, para se determinar que lhe seja liberado, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor atinente ao depósito recursal de fl. 307, com os respectivos acréscimos. Intime-se. Efetivada a liberação de valor acima determinada, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 26 de novembro de 2010, sexta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 476/488, a 1ª reclamada, CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A., interpõe recurso ordinário contra a sentença de fls. 437/458, isso em 28/10/2010. Pois bem. Observa-se que o reclamante manejou embargos de declaração (fls. 464/466), o qual não foi conhecido por está intempestivo. Nesse caso, o prazo para interposição de recurso conta-se da intimação da sentença embargada (fls. 437/458) e não da sentença de Embargos (fls. 473). Nesse contexto, tem-se que o prazo para a 1ª reclamada decorreu em 08.10.2010 (6ª-feira), uma vez que a intimação da sentença ocorreu em 30.09.2010 (fls. 459/461). No entanto, o recurso da 1ª reclamada fora manejado somente em 28.10.2010 (5ª-feira), estando, portanto intempestivo. Diante disso, denego seguimento ao recurso da 1ª reclamada, uma vez que serôdios. Intime-se a 1ª reclamada... Anápolis, 29 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: A execução está integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 80, no importe de R$ 32.761,02, proveniente da penhora de crédito efetivada junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. (v. fl. 79). Assim sendo, intimem-se as executadas, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para oporem Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)... Anápolis, 26 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000283-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ABRAHÃO AMARAL
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA UNIEVANGÉLICA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 357, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos os recibos de pagamento salarial da reclamante relativos aos meses de maio, junho e outubro a dezembro/2005, maio e setembro a dezembro/2006, fevereiro, março, julho e setembro a dezembro/2008 e janeiro a março e junho a dezembro/2009, de modo a viabilizar a elaboração dos cálculos de liquidação... Anápolis, 26 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19665/2010
Processo Nº: RTSum 0000479-56.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 3ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 03.12.2010, às 13h40min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19669/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOACI PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): REGINALDO NUNES VENÂNCIO (POSTO DE MOLAS RG)
ADVOGADO....: SARA HANGUI SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 3ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 03.12.2010, às 13h30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENINO DE BASTOS
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante os termos das petições de fls. 82/83 e 96, determina-se à Secretaria que proceda, na nova CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), às anotações pertinentes ao vínculo de emprego mantido com a reclamada, consignando os seguintes dados: admissão em 1º/08/2006 (cf. fl. 57), função de Serviços Gerais (cf. item 2 de fl. 04), salário de R$ 570,00 por mês (sobre o qual incidiu o primeiro depósito de FGTS – julho/2007 – constante do extrato de fls. 57/58: R$ 570,00 x 8% = R$ 45,60) e saída em 22/07/2010 (cf. cláusula 'b' do acordo de fls. 16/17). Na sequência, restitua-se o referido documento ao seu titular. Frise-se que, embora o reclamante afirme (fl. 96) que a data de sua admissão é, na verdade, aquela indicada na petição inicial (29/05/2006), e não aqueloutra constante do extrato de conta vinculada de fls. 57/58 (1º/08/2006), certo é que não se estabeleceu no acordo de fls. 16/17 a retificação da aludida data (aliás, a exordial nem sequer contém pedido nesse sentido). Intime-se o reclamante....Anápolis, 29 de novembro de 2010, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE CORRÊA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 85-v e 86-v). O veículos cadastrado em nome da executada encontra-se com gravame de alienação fiduciária (fls. 89), razão pela qual não será penhorado, por tratar-se de propriedade resolúvel (art. 1.361 do CC/2002). Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 29 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19672/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEIJI JAPANESE RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: GELÍCIO GARCIA DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 3ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 03.12.2010, às 14h40min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 3ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 03.12.2010, às 14h30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 3ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 03.12.2010, às 14h20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19682/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Em homenagem à 3ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 03.12.2010, às 14h. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19689/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACÊDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ILVAN MARTINS SILVA (APOLO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 3ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 03.12.2010, às 13h50min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19678/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CORRÊA GONÇALVES NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): WEBER MENDES SARDINHA (PANIFICADORA NOVO MANÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em homenagem à 3ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 03.12.2010, às 14h10min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19716/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERREIRA VAZ
ADVOGADO....: CLEIDE GERALDA NUNES
RECLAMADO(A): RACHED MOUSSA ABBOUD
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
No dia 26/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 47/50). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver o reclamado, RACHED MOUSSA ABBOUD, das reivindicações formuladas pelo reclamante, ELISEU FERREIRA

VAZ, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 289,91, calculadas sobre o valor da causa de R$ 14.495,67, ao qual concedem-se os benefícios da justiça gratuita para isentá-lo do pagamento dessas custas (Cf. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001048-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
No dia 26/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 176/184). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as preliminares de ilegitimidade ativa e passiva e de irregularidade de representação arguidas na defesa (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRABALHOERTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS em face da COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRABALHOERTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS, para declarar NULA a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/10/2010, na qual se deliberou a destituição da Diretoria do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRABALHOERTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS bem como a eleição e posse de nova Diretoria desse mesmo Sindicato, consoante os fundamentos supra, ficam ficam integrando esta conclusão. Expeçam-se ofícios à Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para manter como membros da Diretoria do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS, que foram empossados em 26/05/2010, nominados no documento de fl. 68 e na letra 'c' do pedido inicial, e ao Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos, situado na SRTV/SUL, Qd. 701, BL.01, LJ 24, térreo, Edifício Chateaubriand, Brasília-DF, para o fim de cancelar os atos da Assembleia Geral Extraordinário do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS realizada em 18/10/2010. Concedem-se à reclamada os benefícios da justiça gratuita para isentá-la do pagamento das custas, dos honorários advocatícios e de ouras despesas processuais (v. item 5 retro). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de novembro de 2010 (6ª-feira) EBASTIÃO ALVES MARTINS uiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 68755/2010
Processo Nº: RT 0063900-71.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY TELES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em atenção ao requerimento formulado às fls. 706/707 e considerando que já foram quitados todos os débitos em execução neste feito, seja expedido alvará judicial para fins de liberação à Reclamada Ferrovia Centro Atlântica S/A do saldo remanescente do depósito recursal por ela efetuado(mencionado no despacho de fl. 702). Após, intime-se Reclamada em questão para recebimento do alvará, no prazo de 10 dias. Anápolis, 26 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68717/2010
Processo Nº: RTV 0055100-78.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARDOSO PARREIRAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista da petição e documento juntados às fls. 370/371, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68718/2010
Processo Nº: RTV 0055100-78.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARDOSO PARREIRAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista da petição e documento juntados às fls. 443/444, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68752/2010
Processo Nº: RTN 0076800-08.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria da Vara, para receber documento que se encontra guardado em local próprio. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68753/2010
Processo Nº: RT 0082500-62.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria da Vara, para receber documento (exame de raio-x) que se encontra guardado em local próprio. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68729/2010
Processo Nº: AINDAT 0065900-29.2006.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: SEMENTES MOEMA LTDA.
ADVOGADO: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Às fls. 601/603 a Executada apresentou proposta de acordo, requerendo o cancelamento da hasta pública designada para o dia 03/12/2010. Em consequência, foi determinada a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010, para tentativa conciliatória, em prestígio “à Semana Nacional de Conciliação”. O Exequente manifestou-se às fls. 612/613, discordando da pretensão da Executada, requerendo que seja mantida a Praça designada. Na petição referenciada, apresentou outra proposta de acordo. Posteriormente, por meio da petição de fl. 620, o Exequente alegou que não poderá comparecer na audiência designada, vez que seu Procurador foi intimado para outras audiências que serão realizadas, na mesma data, nas comarcas de Goiânia e Caldas Novas. Diante da manifestação do Exequente, retire-se o feito da pauta. Determino o prosseguimento da execução, ficando mantida a Praça designada para o dia 03/12/2010. Ressalte-se que, caso as partes pretendam a homologação de eventual acordo, deverão apresentar petição conjunta, para que haja a deliberação judicial.
Cientifiquem-se as partes. Anápolis, aos 26 de novembro de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 68734/2010
Processo Nº: AINDAT 0082000-59.2006.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber documento (exame de raio-x) que se encontra guardado em local próprio. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68739/2010
Processo Nº: AINDAT 0082000-59.2006.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada para receber exame de raio-x, que se encontra guardado em local próprio. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68719/2010
Processo Nº: RTOrd 0078100-97.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS FILHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 68722/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante a comprovação dos recolhimentos devidos (fls. 183), extingo a execução em conformidade com o inciso I do artigo 794 do CPC.
Em razão disso, cancelo o leilão designado para o dia 16/12/2010.
Intime-se a reclamada e o leiloeiro. Após, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
CLEBER PIRES

Notificação Nº: 68754/2010
Processo Nº: RTOrd 0039100-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Verifica-se na guia DARF exibida pela Reclamada à fl. 245 (recolhimento IRRF), equívoco no preenchimento do campo referente ao código da receita. Desse modo, concedo à Reclamada o prazo de 30 dias para comprovar a regularização do recolhimento respectivo. Intime-se.

Notificação Nº: 68727/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - O Reclamante manifesta-se à fl. 269 alegando que, por equívoco, protocolizou duas petições de acordo dirigidas a este feito, fls. 248/250 e 260/262, sustentando que a petição correta é a última, que apresenta os valores de R$18.396,85, a crédito do Reclamante e R$3.000,32, a título de honorários assistenciais (fls. 260/262).
Alega que a primeira (fls. 248/250) diz respeito a outro feito em tramitação na 3ª VT/Anápolis, requerendo o seu desentranhamento. Defiro o requerimento em questão, devendo o Reclamante comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para recebimento da petição em comento. 2 - Homologo o acordo peticionado às fls. 260/262, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 3 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 4 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 5 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 6 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 68728/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - O Reclamante manifesta-se à fl. 269 alegando que, por equívoco, protocolizou duas petições de acordo dirigidas a este feito, fls. 248/250 e 260/262, sustentando que a petição correta é a última, que apresenta os valores de R$18.396,85, a crédito do Reclamante e R$3.000,32, a título de honorários assistenciais (fls. 260/262).
Alega que a primeira (fls. 248/250) diz respeito a outro feito em tramitação na 3ª VT/Anápolis, requerendo o seu desentranhamento. Defiro o requerimento em questão, devendo o Reclamante comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para recebimento da petição em comento. 2 - Homologo o acordo peticionado às fls. 260/262, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 3 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 4 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 5 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 6 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 68733/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ DO DEPÓSITO RECURSAL, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 68721/2010
Processo Nº: RTSum 0101500-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA GOULART DE CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE CALIXTO HAJE
RECLAMADO(A): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Na petição de fl. 153 a Reclamante requer que “seja oficiado ao Ministério do Trabalho para que registre a RAIS referente à sua inscrição do PIS, a fim de que a mesma possa proceder ao levantamento dos valores deste junto à Caixa Econômica Federal, que se recusa a fornecê-lo sob o argumento de que não consta a RAIS”. Juntamente com a petição, apresenta a cópia de alvará judicial de fl. 154, alegando referir-se a valor de seu crédito relativamente ao PIS a ser levantado.
Ocorre que a questão referente à apresentação e registro de “RAIS” não foi objeto do pedido e, consequentemente, da condenação neste feito.

Ademais, insta salientar que o valor expresso no alvará de fl. 154 (R$1.453,15), cuja cópia foi apresentada pela Reclamante, diz respeito aos valores devidos nestes autos a título de custas processuais e contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl. 124 e não valor a crédito da Reclamante (referente ao PIS a ser levantado), conforme alegado pela mesma na petição de fl. 153. À vista do exposto, indefiro o requerimento em questão. Deverá a Reclamante comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Intime-se. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68731/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl.192. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FARIA MARÉCO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Considerando o requerimento formulado pela Reclamante à fl. 272 quanto à liberação do depósito recursal; Tendo em vista que o valor do depósito recursal em comento (R$5.630,00, fl. 247) é bem inferior ao crédito trabalhista líquido apurado nos cálculos (R$10.515,57, atualizado até 30/04/2010, fl. 198); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença, fl. 267, e o que dispõe o § 1º do art.899 da CLT e o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Resolvo deferir à Reclamante a liberação do depósito recursal. 2 - Antecedendo a liberação à Reclamante, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor do depósito recursal, do qual deverá ser dada vista à Reclamada, no prazo de 5 dias, sendo que, não havendo manifestação, fica a Secretaria autorizada a proceder o recolhimento respectivo. 3 – Na sequência, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Cientifique-se a Reclamante. Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68730/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA VILMA DE AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl.91. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68720/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIONE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Versando o agravo de petição sobre o cálculo e a impugnação é parcial, não importando que verse sobre matéria de direito, faz-se-se necessária a correta indicação dos valores impugnados, com a delimitação dos valores controversos e a indicação expressa do montante reconhecido, a fim de possibilitar a execução imediata da parcela incontroversa, a teor do § 1º do artigo 897 da CLT.
A devedora, no entanto, ao passo que recorre da multa de 20% do valor da execução imposta no julgamento do embargos à execução, apresenta como valor impugnado o total da execução. Dessarte, por inobservância do pressuposto recursal objetivo instituído pelo artigo 897, parágrafo 1º, da CLT, nego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 53/58. Intimem-se. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68751/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-31.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Expeça-se alvará ao reclamante para saque do FGTS, conforme requerido às fls. 69. Intime-se para recebimento. Após, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 61. Anápolis, 26 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68732/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CÂNDIDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIRA MUNDO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que, juntamente com a petição de fl. 16, a Reclamada apresentou guias GPS's, alegando que tais guias dizem repeito aos recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, mas não apresentou as Guias de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência social (GFIP), conforme determinado na ata de fls. 12/14, o fato em questão foi noticiado à Receita Federal, fl. 47. Por meio da petição de fl. 53, a Reclamada requer o desentranhamento das guias originais apresentadas às fls. 24/38 para fins de regularização dos recolhimentos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, substituindo-as pelas cópias respectivas, que foram exibidas com a referida petição.
Defiro requerimento, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 24/38 e a intimação da Reclamada para recebê-los, no prazo de 05 dias. Anápolis, 26 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 1 - Expeça-se mandado para citação da Reclamada. 2 – Decorrido em branco o prazo para pagamento ou garantia da execução, determino que sejam expedidas cartas precatórias para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto à empresas indicadas pelo Exequente à fl. 59, acerca da existência de crédito da Executada, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos em questão até o limite do valor em execução neste feito. Deverão referidas empresas serem cientificadas de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeitas à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68724/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - STTRA N/P JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES (PRESIDENTE)
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): DIRETORIA DESTITUÍDA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE ANÁPOLIS N/P ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS (DIRETOR PRESIDENTE) E OUTROS (15)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Trata-se de Ação ajuizada em nome de “SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - STTR N/PESSOA JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES (PRESIDENTE) em desfavor de “DIRETORIA DESTITUÍDA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS N/P ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS (DIRETOR PRESIDENTE) E OUTROS”, na qual houve pedido, na forma de liminar, de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que seja expedido mandado judicial determinando que os Requeridos deixem a sede do Sindicato imediatamente, bem como todos os documentos e acessórios pertencentes ao estabelecimento, abstendo-se também de atuar em nome da categoria no “exercício irregular de dirigentes sindicais”, sob cominação de pena de multa diária. Alegam os Requerentes que os Requeridos foram eleitos em 23/04/2010, por mandado fixado para o período de 05 anos. Insatisfeitos com a atuação da referida Diretoria, os trabalhadores sindicalizados, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/10/2010, de forma unânime, votaram pela destituição de seus membros, constituindo, no mesmo ato, os ora Requerentes. Aduzem que a nova diretoria ao se dirigir à sede Sindical para iniciar o exercício do mandato, encontrou resistência por parte dos Requeridos, os quais negaram repassar-lhes o estabelecimento. Requerem, desse modo, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, sem oitiva da parte contrária, sustentando que, cientes da destituição e permanecendo no Sindicato, os Requeridos poderão agir de má-fé para obter vantagens através do cargo, tais como tomada de empréstimos, reunião de sindicalizados, etc. Sustentam que, assim, os

Requerentes terão enorme prejuízos na prestação de contas e no exercício do mandato. Muito bem.
Antevejo séria divergência entre as partes quanto à forma e validade da assembleia extraordinária convocada para fins de eleição de nova diretoria do sindicato a fim de destituir a atual em pleno exercício e curso de seu mandato. A concessão de medida liminar, tal como pretendida, parece-me temerária e desaconselhável, pelo menos até que os fatos sejam melhor esclarecidos, após regular formação do contraditório, observando o devido processo legal. Não denoto, nesse primeiro momento, o concurso dos pressupostos fáticos e jurídicos para antecipação dos efeitos da tutela, especialmente no que tange à verossimilhança da alegação e plausibilidade da pretensão liminar (art. 273 do CPC), a qual indefiro. 2 – Inclua-se o feito na pauta do dia 13/12/2010 às 14 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se os Requerentes e seu Procurador. Notifiquem-se o Requeridos.
Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68745/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-87.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JORGE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 25/11/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 08/12/2010, às 14:30 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS - GO, 25/11/2010-(Quinta-Feira)
Maria Conceição Silva Santos
Técnico Judiciário

Notificação Nº: 68742/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEZIMAR DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 26/11/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 08/12/2010, às 13:20 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS - GO, 26/11/2010-sexta-Feira. Maria Conceição Silva Santos. Técnico Judiciário

Notificação Nº: 68749/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA SOUZA TELES
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -,visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 15.12.2010 e reinclui-se na pauta do dia 08/12/2010 às 13:00, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.
Anápolis, 29 de novembro de 2010 - segunda-feira.
LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Analista Judiciário

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12134/2010
Processo Nº: RT 0069700-57.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZADI FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologo o acordo pactuado às fls. 632/633, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização/apuração dos valores de que tratam os §§ 4º e 5º deste despacho. Após, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimento respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que a penhora havida às fls.626, será desonerada somente após a comprovação dos encargos decorrentes do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12161/2010
Processo Nº: RT 0058300-70.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ANTÔNIO MOCFA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COPA'S BAR E LOUNGE (J.V. DE SANTANA NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 342 o exequente requer seja reconhecida a sucessão empresarial do antigo empregador. Nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT ocorre a sucessão trabalhista quando um estabelecimento, como unidade jurídica no desempenho de uma atividade econômica passa de um titular para outro, fazendo uso dos mesmos equipamentos, ponto comercial, sem que sofra solução de continuidade e explorando o mesmo ramo de atividade econômica. Valentim Carrion em lição doutrinária (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 24ª edição, Ed. Saraiva, pág. 96) assevera que "o sucessor é responsável pelos contratos já rescindidos, não quitados, ainda que o anterior o dispense da responsabilidade, e mesmo que a ação judicial tenha atingido a fase de execução". Na hipótese dos autos todos os elementos que integram a atividade empresarial e que permitem a caracterização da sucessão estão presentes, ou seja, a sucessora passou a atuar no mesmo local (ou ponto comercial) e no mesmo ramo de negócio da empregadora original/reclamada, fazendo uso de toda organização produtiva anterior, incluindo instalações, equipamentos, máquinas etc, e usufruindo da clientela então formada. Isto posto, declaro que a empresa Copa's Bar e Lounge (J.V. DE SANTANA NETO - CNPJ: 11.344.767/0001-54) é sucessora da Kactus Restaurante respondendo, desta forma, a empresa sucessora, pela execução que se processa nestes autos, tudo nos termos dos artigos 10 e 448, ambos da CLT. Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o pólo passivo da presente execução fazendo constar, doravante, os dados da sucessora. Dê-se ciência ao autor.
Intime-se a empresa sucessora acerca desta decisão e para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento débito (fls. 163), sob pena de execução direta. Caso a executada não pague o valor exequendo no prazo concedido, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12162/2010
Processo Nº: RT 0058300-70.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ANTÔNIO MOCFA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COPA'S BAR E LOUNGE (J.V. DE SANTANA NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 342 o exequente requer seja reconhecida a sucessão empresarial do antigo empregador. Nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT ocorre a sucessão trabalhista quando um estabelecimento, como unidade jurídica no desempenho de uma atividade econômica passa de um titular para outro, fazendo uso dos mesmos equipamentos, ponto comercial, sem que sofra solução de continuidade e explorando o mesmo ramo de atividade econômica. Valentim Carrion em lição doutrinária (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 24ª edição, Ed. Saraiva, pág. 96) assevera que "o sucessor é responsável pelos contratos já rescindidos, não quitados, ainda que o anterior o dispense da responsabilidade, e mesmo que a ação judicial tenha atingido a fase de execução". Na hipótese dos autos todos os elementos que integram a atividade empresarial e que permitem a caracterização da sucessão estão presentes, ou seja, a sucessora passou a atuar no mesmo local (ou ponto comercial) e no mesmo ramo de negócio da empregadora original/reclamada, fazendo uso de toda organização produtiva anterior, incluindo instalações, equipamentos, máquinas etc, e usufruindo da clientela então formada. Isto posto, declaro que a empresa Copa's Bar e Lounge (J.V. DE SANTANA NETO - CNPJ: 11.344.767/0001-54) é sucessora da Kactus Restaurante respondendo, desta forma, a empresa sucessora, pela execução que se processa nestes autos, tudo nos termos dos artigos 10 e 448, ambos da CLT. Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o pólo passivo da presente execução fazendo constar, doravante, os dados da sucessora. Dê-se ciência ao autor.
Intime-se a empresa sucessora acerca desta decisão e para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento débito (fls. 163), sob pena de execução

direta. Caso a executada não pague o valor exequendo no prazo concedido, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12184/2010
Processo Nº: RT 0039500-57.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12127/2010
Processo Nº: RT 0138900-44.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CLAUDIA GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do noticiado às fls.98, restou infrutífera a reserva de crédito solicitada junto a 2ª VT desta Comarca. Assim, i n time-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 12128/2010
Processo Nº: RT 0154600-60.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 188 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Sem custas e contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes, devendo sócio Rhander Mamedio Bastos ser intimado via edital. Decorrido o prazo legal arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12182/2010
Processo Nº: RT 0217700-86.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANETE PEREIRA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão de Crédito. Prazo legal

Notificação Nº: 12190/2010
Processo Nº: RT 0014200-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 12132/2010
Processo Nº: RT 0155100-92.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.272, expeça-se o competente mandado visando a penhora de bens (máquinas) tantos quantos bastem para a integral garantia da presente execução. Saliente-se, por oportuno, que restando frutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, a penhora havida às fls.183 será desonerada. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 12144/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Tendo em vista que o imóvel indicado pela devedora subsidiária como de propriedade do devedor principal em verdade pertence a terceiros, conforme certidão de fls. 344/347, por cautela, susto a determinação de liberação do saldo das contas judiciais de fls. 299 e 325 à reclamada Starmotil Montagens Industriais Ltda. Dê-se ciência às partes.
Após, aguarde-se pelo desenrolar das diligências nos autos nº 1642/2009.

Notificação Nº: 12145/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Tendo em vista que o imóvel indicado pela devedora subsidiária como de propriedade do devedor principal em verdade pertence a terceiros, conforme certidão de fls. 344/347, por cautela, susto a determinação de liberação do saldo das contas judiciais de fls. 299 e 325 à reclamada Starmotil Montagens Industriais Ltda. Dê-se ciência às partes.
Após, aguarde-se pelo desenrolar das diligências nos autos nº 1642/2009.

Notificação Nº: 12146/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Tendo em vista que o imóvel indicado pela devedora subsidiária como de propriedade do devedor principal em verdade pertence a terceiros, conforme certidão de fls. 344/347, por cautela, susto a determinação de liberação do saldo das contas judiciais de fls. 299 e 325 à reclamada Starmotil Montagens Industriais Ltda. Dê-se ciência às partes.
Após, aguarde-se pelo desenrolar das diligências nos autos nº 1642/2009.

Notificação Nº: 12170/2010
Processo Nº: RT 0172700-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NUTRAGE - INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 309, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. Pois bem. O bens penhorados não despertaram o interesse de arrematantes. A efetiva entrega da prestação jurisdicional se dá com a integral satisfação do crédito exequendo obtido na sentença de mérito, mormente, tratando-se de execução trabalhista, dada a natureza alimentícia de seu crédito.
Assim, considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI (CPF 033.187.068-17) e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI (CPF 098.383.248-09) no pólo passivo da lide, devendo a Secretaria do Juízo proceder as alterações cadastrais nos registros pertinentes, observando o contrato social colacionado às fls.71/72. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social descrito acima. Sendo infrutífera a diligências, citem-se pela via editalícia, excluindo-se os endereços dos assentamentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 12157/2010
Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Ante a exiguidade do prazo, o reclamado terá vista dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 449/455 em audiência (30.11.2010).
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG- DISTRIBUIÇÃO S/A- CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Ante a exiguidade do prazo, o reclamado terá vista dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 449/455 em audiência (30.11.2010).
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12126/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito de fls.179, eis que referida diligência já fora recentemente providenciada por este Juízo, sem contudo lograr êxito, conforme corrobora a certidão colacionada às fls.164-verso.
Assim, aguarde-se o decurso de prazo de que trata o despacho de fls.176. Intime-se.

Notificação Nº: 12143/2010
Processo Nº: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANA BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 12175/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Acerca da petição de fls. 223, chamo o feito à ordem para revogar a determinação de liberação ao reclamado do valor de R$ 1.798,98 (em razão da condenação do reclamante em litigância de má-fé) pois que já houve a dedução no crédito do reclamante desta importância devida ao reclamado. Ainda, torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 216 – arquivamento dos autos, vez que está pendente de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho o AIRR interposto pelo reclamante.
Assim, após o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, aguarde-se o retorno do AIRR para, se for o caso, prosseguir-se com a execução.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12166/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para fornecer nº de conta bancária, número esse necessário para a confecção de Requisição de honorários periciais, para a devolução do valor adiantado a título de honorários periciais pela reclamada.

Notificação Nº: 12179/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, cumprir integralmente as obrigações de fazer a que foi condenada – fornecimento da chave de conectividade para saque do FGTS e das guias CD/SD para requerimento do segurodesemprego, sob pena de conversão em obrigação de pagar indenização equivalente.

Notificação Nº: 12149/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 12130/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: CRISTIANA A. DA FONSECA E SOUZA
RECLAMADO(A): ARCOM NET WORK TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.106, mantenho o despacho exarado às fls.97 por seus próprios fundamentos. Intime-se.
Por outro lado, em que pese a intimação do exequente às fls.110, este não cuidou de indicar ao Juízo meios de prosseguimento da execução.
Assim, ante a inércia, suspendo o curso da presente execução, por 03 (três) meses, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Com o decurso do prazo de que trata o parágrafo anterior, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 12152/2010
Processo Nº: RTOrd 0174400-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12151/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE DEUS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do teor da certidão de fls. 309, libere-se ao exequente, por seu procurador, o seu crédito líquido, utilizando-se dos valores depositados às fls.306. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas processuais, executivas e de liquidação, utilizando-se do saldo remanescente depositados às fls.306. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12147/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o que restou decidido nos autos 01540000- 68.2009.5.18.0081 em trâmite neste Juízo, bem como o termo de reserva de crédito colacionado às fls.249, indefiro, por ora, o pleito do exequente às fls.248. Intime-se.Feito, aguarde-se pelo repasse de crédito decorrente da referida reserva de crédito.

Notificação Nº: 12150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 12133/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JANUNCIO JANUÁRIO DANTAS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
À vista do que restou decidido no despacho exarado às fls.144, fica prejudicado a apreciação do pleito de 146/147. Intime-se o executado.
Após, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls.144 ainda não ultimadas. Intimação ao reclamante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS REIS FEITOSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$320,00 calculadas sobre R$16.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEVILAQUA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a vir receber o documento no balcão da Secretaria desta Vara, prazo de 05 (cinco) dias. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 106, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios MARILDO BEVILAQUA (CPF: 727.904.319-49) e GABRIELA BEVILAQUA – representada por seu pai Marildo Bevilaqua e por sua mãe Rosicler da Silva Oselame Bevilaqua (CPF: 036.778.111-55) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço indicado na procuração de fls. 28. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 12186/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCILEI ELOI DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Acerca da petição de fls. 80/81 observo que o reclamando já foi devidamente intimado para pagar o valor em execução (fls. 59).
Portanto, à Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região em face da empresa devedora. Não obtido êxito integralmente, considerando que as diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada restaram infrutíferas, defiro o pedido desconsideração da personalidade jurídica da executada e inclusão no pólo passivo dos seus sócios. Ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, pelo que determino a inclusão dos sócios PEDRO VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR (CPF: 433.374.651-53) e JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO (CPF: 355.170.691-34) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 19/20. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 12129/2010
Processo Nº: RTSum 0001214-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAAL CONSTRUÇÕES LTDA ME (P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para, em 02 (dois) dias, comprovar que efetuou o pagamento da terceira parcela antes do vencimento acordado (12.09.2010), conforme alegado às fls. 66, vez que o documento juntado às fls. 70 está ilegível e só comprova o pagamento da segunda parcela a destempo

Notificação Nº: 12153/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos extrato de sua conta vinculada para apreciação do pedido de alvará saque do FGTS.

Notificação Nº: 12174/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
I n time-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, dizer se a reclamada já devolveu a CTPS devidamente anotada, ciente de que silêncio será interpretado como se positiva a resposta. Caso a resposta da reclamante seja negativa, expeçase mandado de busca e apreensão da CTPS e, incontinenti, encaminhe-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da indenização substitutiva do seguro-desemprego, conforme pactuado às fls. 994/995.

Notificação Nº: 12187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12188/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 12189/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL SILVA BRAGA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 12168/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: ExTAC 0001655-83.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Por meio das petições de fls. 617 e 621 as partes requerem a suspensão da audiência de conciliação designada para data de hoje em razão de uma possível conciliação em âmbito administrativo. Defiro o pedido. Retiro o feito da pauta. Dê-se ciência às partes pela via mais rápida.
Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual notícia de acordo celebrado. Decorrido o prazo, sem manifestação do Ministério Público do Trabalho, intime-se o parquet para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Nos termos do artigo 833 da CLT corrijo erro material inserto no despacho de fls. 92, onde se lê: "...incluo o presente feito na pauta do dia 26.01.2010..." leia-se "26/01/2011...". Intime-se a reclamante (fls. 93) e a reclamada Limpeza e Conservação Aparecidense Ltda – LCA (fls. 96).

Notificação Nº: 12183/2010
Processo Nº: RTSum 0001907-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 59/60 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12169/2010
Processo Nº: RTSum 0001919-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): MOVEIS ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 78/80). Intime-se o Executado acerca da penhora. Prazo e fins legais. Não havendo oposição, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio mencionado alhures. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12172/2010
Processo Nº: RTOrd 0002065-44.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN PEREIRA BESSA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): KRL BATERIAS E AUTO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1- Preliminarmente, retiro o feito de pauta. 2-A reclamada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os documentos constitutivos da empresa. 3-A propósito, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 23/24, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4- O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular.
5- Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 2.000,00), isento em razão da hipossuficiência declarada na petição inicial. 6- Imposto de renda, se houver, nos termos da legislação pertinente, pela executada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial. 7- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 12177/2010
Processo Nº: RTSum 0002089-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: FERNANDO SILVA SALES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Acerca da petição de fls. 26, entendo que incumbe ao advogado cientificar seu constituinte acerca da renúncia ao mandato, provando a sua cientificação nos autos, a teor do disposto no art. 45 do CPC.
Dê-se ciência ao procurador da reclamada. Por cautela, intime-se a reclamada diretamente, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 23, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da pena de multa correspondente, conforme já determinado na ata de fls. 20/21. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 12171/2010
Processo Nº: RTOrd 0002154-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTAMIR MACHADO
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Retiro o feito da pauta do dia 13.01.2010. Homologo o acordo noticiado às fls. 71/73, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante

esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias após 06.12.2010, data pactuada para pagamento do acordo, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), das quais fica isento de recolhimento ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-ão cumpridas as obrigações de pagar e de fazer pactuadas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir de 06.12.2010. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12131/2010
Processo Nº: RTOrd 0002163-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NOGUEIRA PAIXÃO
ADVOGADO....: MAYKON FERREIRA ABOULHOSN
RECLAMADO(A): SKKAY BLUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.106, mantenho o Vistos os autos. Preliminarmente, retiro o feito da pauta do dia 17.01.2011. Ajuizada a presente Ação em face de SKKAY BLUE, não foi possível a citação da parte ré, haja vista a notificação inicial foi devolvida pela ECT sob a alegação de “NÃO EXISTE O LOTE” (fls.36).
Apesar de regularmente intimado para colacionar aos autos o atual endereço do Reclamado, o reclamante quedou-se inerte (fls.37).
Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado, dentre eles, o domicílio e residência. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 267, inciso IV e 284, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 709,06 calculadas sobre R$ 35.453,44 valor atribuído à causa, isento do recolhimento na forma da lei. Intime-se o Autor. Facultado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto, procuração e declaração de hipossuficiência. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12191/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca das paçe de fls. 38/39, (fornecer a Chave-Conectividade Social), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12142/2010
Processo Nº: RTSum 0002243-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ADRIANO FRANÇA PARNAIBA DE SOUSA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL-LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 12156/2010
Processo Nº: RTSum 0002268-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DAS DORES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): WAMPHER CONFECÇÕES LTDA - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
P reliminarmente, r e tiro o feito da pauta. Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado.
No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de “que a empresa mudou-se” (fls.30). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
Custas, pela reclamante, no importe de R$160,62, calculadas sobre R$8.031,00, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitado em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 12165/2010
Processo Nº: RTSum 0002328-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 26, o reclamante requer que os presentes autos sejam remetidos ao Núcleo de Distribuição das Varas do Trabalho de Goiânia, alegando equívoco no endereçamento para a Vara do Trabalho de Aparecida Goiânia. Assim, considerando que a reclamada ainda não foi notificada nesta ação trabalhista, declaro a incompetência deste Juízo para julgamento do presente feito, determinando a remessa destes autos para Núcleo de Distribuição das VT's de Goiânia. Requisite-se com urgência o mandado de notificação expedido às fls. 24. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 09.12.2010. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 12139/2010
Processo Nº: ACum 0002385-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PTRÓLEO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de janeiro de 2011, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12138/2010
Processo Nº: ACum 0002386-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de janeiro de 2011, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12914/2010
PROCESSO Nº RT 0134200-64.2003.5.18.0081
PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO(A):SERBIO TELIO TAVARES VITORINO 15916 GO
EXECUTADO: DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2010 às 13:35 horas.
Data do Leilão 19/01/2010 às 1400 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) Lote 09 da quadra 07 do loteamento Jardim Paraíso, em Aparecida de Goiânia/Go., com área de 372,90 metros quadrados, sendo 12,43 metros de frente com a Rua Paraíso, pelos funos 12,43 metros com o lote 22, pela direita 30,00 metros com o lote 10 e pela esquerda 30,00 metros com o lote 08, no valor de R$ 20.000,00;
b)Lote 10 da quadra 07 ao loteamento Jardim Paraíso, em Aparecida de Goiânia/Go., com área de 372,90 metros quadrados, sendo 12,43 metros de frente com a Rua Paraíso, pelos fundos, 12,43 metros com o lote 21, pela direita 30,00 com o lote 11 e pela esquerda 30,00 metros com o lote 09, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil).

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de HIDROLÂNDIA, sob a matrícula nº 64.424.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12914_2010_RT_01342_2003_081_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 29/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho.
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12914/2010
PROCESSO Nº RT 0134200-64.2003.5.18.0081
PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081.PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO(A):SERBIO TELIO TAVARES VITORINO 15916 GO
EXECUTADO: DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:35 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) Lote 09 da quadra 07 do loteamento Jardim Paraíso, em Aparecida de Goiânia/Go., com área de 372,90 metros quadrados, sendo 12,43 metros de frente com a Rua Paraíso, pelos funos 12,43 metros com o lote 22, pela direita 30,00 metros com o lote 10 e pela esquerda 30,00 metros com o lote 08, no valor de R$ 20.000,00;
b)Lote 10 da quadra 07 ao loteamento Jardim Paraíso, em Aparecida de Goiânia/Go., com área de 372,90 metros quadrados, sendo 12,43 metros de frente com a Rua Paraíso, pelos fundos, 12,43 metros com o lote 21, pela direita 30,00 com o lote 11 e pela esquerda 30,00 metros com o lote 09, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de HIDROLÂNDIA, sob a matrícula nº 64.424.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12914_2010_RT_01342_2003_081_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 29/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho.
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12890/2010
PROCESSO Nº RT 0147300-13.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0147300-13.2008.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0147300-13.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): LILIANE GONTIJO RIOS
EXECUTADO(S): LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, CPF/CNPJ: 033.187.068-17 e LUCILA FRAZARIN CAVARIANNI CPF 098.383.248-09
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.449,32, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI E LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário ,subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12899/2010
PROCESSO Nº RT 0172000-53.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0172000-53.2008.5.18.0081.PROCESSO: RT 0172000-53.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): CLAUDEMIR CASTRO
EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI , CPF: 033.187.068-17
EXECUTADO: LUCILA FREZARIN CAVARIANI, CPF: 098.383.248-09
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, LUCILA FREZARIN CAVARIANI,, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.104,66, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI LUCILA, FREZARIN CAVARIANI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12861/2010
PROCESSO Nº ExFis 0174200-33.2008.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0174200-33.2008.5.18.0081.
PROCESSO: ExFis 0174200-33.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CPF/CNPJ: 26.941.864/0001-00
EXECUTADO: DIONISIO RODRIGUES NUNES, CPF Nº 049.178.801-06
EXECURADO: NELSON PEREIRA MORAIS, CPF Nº 032.347.621-04
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., e co-responsável, SR. DIONISIO RODRIGUES NUNES, CPF Nº 049.178.801-06 e NELSON PEREIRA MORAIS, CPF Nº 032.347.621-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias ,contados a partir do prazo de circulação do edital (30 DIAS), pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa acima relacionada/s sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 282,55 , atualizado até

26/05/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº
6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. , DIONISIO RODRIGUES NUNES, NELSON PEREIRA MORAIS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12924/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000289-09.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000289-09.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0000289-09.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WESLEY MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): KALLINKA MAEL SILVA MARQUES BUENO, CPF/CNPJ: 707.031.671-20
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KALLINKA MAEL SILVA MARQUES BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 337,99, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KALLINKA MAEL SILVA MARQUES BUENO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12886/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000647-71.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000647-71.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0000647-71.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MARIA DOMINGAS FERREIRA SILVA
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF/CNPJ: 136.247.921-72
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.027,86, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12850/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0002200-56.2010.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0002200-56.2010.5.18.0081.
PROCESSO: CartPrec 0002200-56.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: RAQUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: MÁRCIA DE JESUS E SOUZA SILVA - COLÉGIO FLORESTA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:30 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem (s) , avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01 (uma) mesa de escritório em madeira, padrão mogno, com 05 gavetas do lado esquerdo, medindo aproximadamente 160x0,80x0,80 metros, não constando marca e número de série, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$500,00 (quinhentos reais);
02 – 01 (uma) divisórias, medindo aproximadamente 210x0,40x0,50 metros, não constando marca e número, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais);
03 – 01 (um) armário de aço tipo arquivo, com 04 divisórias, cor cinza, medindo aproximadamente 1,00x0,40x0x40 metros, não constando marca ou número, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais);
04 – 01 (hum) microcomputador celeron, com processador de memória ram 1-GB, HD-8,0 GB, CPU – positivo mouse Optical.
Equipamento cor preto, com detalhes cor prata, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, valiado em R$1.000,00 (hum mil reais);
05 – 03 (três) mesas de escritório com 02 (duas) gavetas,
ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12850_2010_CartPrec_02200_2010_081_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 26/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
estrutura em metal cor cinza, tampo em fórmula cor azul, com bordas em plástico cor cinza, medindo aproximadamente 1,20x0,80x0,60 metros, não constando marca ou número, em regular estado de uso e conservação, avaliados em R$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais);
06 – 01 (uma) mesa para escritório tipo estação de trabalho completa, contendo 04 gavetas do lado esquerdo, armário com 04 portas , 03 divisórias, tampo em L revestido em fórmica cor verde, suporte para teclado, pernas em metal com parte em fórmica da mesma cor, não constando marca e número, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), valor total da penhora R$6.000,00 (seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho.
ALESSANDRA NAVES TAVARES X

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: RT 0026100-07.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ATAIDES LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: DR. JAIRO ROSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.364 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Suspenda-se o curso da execução, por um ano, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. No silêncio, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RT 0209800-49.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 517/519, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, retificando de ofício os cálculos da liquidação provisória, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo o cálculo de fls. 505/509, atualizados até 29.10.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por se tratar de execução provisória, deixo de determinar a liberação dos valores incontroversos ao reclamante. Ressalto que eventual agravo de petição somente será processado após o trânsito em julgado da sentença de mérito. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 26 de novembro de 2010 (6ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14443/2010
Processo Nº: RT 0209800-49.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA E EDITORA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 517/519, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, retificando de ofício os cálculos da liquidação provisória, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo o cálculo de fls. 505/509, atualizados até 29.10.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por se tratar de execução provisória, deixo de determinar a liberação dos valores incontroversos ao reclamante. Ressalto que eventual agravo de petição somente será processado após o trânsito em julgado da sentença de mérito. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 26 de novembro de 2010 (6ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RT 0146600-34.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, fica o reclamante/exequente intimado para no prazo de 10(dez) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14504/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, conforme determinado em setença de fl. 181.

Notificação Nº: 14390/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fl.1559 a seguir transcrito:'Vistos os autos. O inciso III da súmula 417 do TST dispõe que fere direito líquido e certo a determinação de penhora em dinheiro na execução provisória, quando nomeados bens à penhora, como no presente caso. Indefere-se. Antes de determinar a penhora do bem indicado à fl. 1542, e por se tratar de execução provisória, dê-se vista ao reclamante e à devedora principal (Bauruense) dos cálculos de fls. 1520/1534, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: RTSum 0098100-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA PINTO FILHO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, praça dos bens penhorados na 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sita à RUA 14 DE JULHO , N. 971, 3º ANDAR, CENTRO, ANÁPOLIS/GO, e não havendo licitantes fica desde já marcada nova para o dia 13 de janeiro de 2011, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14394/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimadA dos bloqueios em suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$7.826,52, para os fins legais.

Notificação Nº: 14381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$422,31, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000982-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Nos termos da Portaria 001/2010, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de dez dias a começar pelo reclamante, impugnar aos cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY SEVERINO LUIZ
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 393/396, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE, o pedido, na ação ajuizada pelo reclamante VANDERLEY SEVERINO LUIZ em face da Reclamada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$597,00, calculadas sobre R$29.850,36, valor atribuído à causa, da quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, nos termos das leis n.1.060/50 e 7.115/83, c/c o art. 790, parág. 3º, da CLT. Intimem-se as partes.'
Apda. de Goiânia-GO, 25 de novembro de 2008 - 5ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001706-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU CASTRO ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.668 a seguir transcrito:'Vistos etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 639/662, por 05 (cinco) dias. O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante será processado no momento oportuno, após o julgamento dos embargos declaratórios. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14505/2010
Processo Nº: RTOrd 0001714-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
Vistos os autos, Defiro ao perito a prorrogação do prazo para a entrega do laudo, por mais 15 dias, improrrogáveis, contado da ciência deste despacho. Dê-se ciência às partes e ao perito.

Notificação Nº: 14503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001731-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CINTRA ROSA JUNIOR
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os seus créditos.

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA SOUSA
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ - LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.184 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante dos embargos de fls. 180/183, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14449/2010
Processo Nº: RTSum 0002021-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: JERÔNIMO PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JB PARREIRA BORGES - FIRMA INDIVIDUAL - ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações/retificações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14502/2010
Processo Nº: RTSum 0002059-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14387/2010
Processo Nº: RTSum 0002060-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14447/2010
Processo Nº: RTSum 0002163-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAN BATISTA SATELITE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS E DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 14378/2010
Processo Nº: RTOrd 0002164-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 267/270, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE, o pedido, na ação trabalhista ajuizada em face da Reclamada ARG LTDA. Pelo Reclamante SILMAR ARAÚJO SILVA, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo autor, no valor de R$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$25.000,00, das quais resta isento, por fazer jus à assistência judiciária, nos termos das leis n.1.060/50 e 7.115/83, c/c o art. 790, parág. terceiro, da CLT. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 25 de novembro de 2010 - 5ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14389/2010
Processo Nº: RTSum 0002169-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 51/53, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada CONSTRUTORA SOUSA BARROS LTDA. (NA PESSOA DE JAILTON), respondendo subsidiariamente a Reclamada MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA., a pagar ao Reclamante JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF, à DRG e ao INSS.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14448/2010
Processo Nº: RTSum 0002188-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO REINALDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLÚ SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$93,76) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,47).

Notificação Nº: 14395/2010
Processo Nº: ACP 0002361-63.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SANTA CECÍLIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 0814:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14417/2010
Processo Nº: ACP 0002361-63.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SANTA CECÍLIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Retificando a notificação de n. 14395/2010, no que tange ao horário de audiência. leia-se: Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: ACP 0002362-48.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): CLECIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:05 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14399/2010
Processo Nº: ACP 0002363-33.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): WEBERT E FLAVIA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:10 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14402/2010
Processo Nº: ACP 0002364-18.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JORCELITA MENDES AZEVEDO & CIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:15 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: ACP 0002365-03.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): D.F. SILVA CASTRO E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14406/2010
Processo Nº: ACP 0002366-85.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MALUCAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: ACP 0002366-85.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MALUCAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Retificando a notificação de n. 14406/2010, no que tange ao horário de audiência. leia-se: Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:25 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14407/2010
Processo Nº: ACP 0002367-70.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: ACP 0002368-55.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:35 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14411/2010
Processo Nº: ACP 0002369-40.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GALVÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:40 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: ACP 0002370-25.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SOARES COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:45 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: ACP 0002371-10.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): HONÓRIO LOPES DE SOUZA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: ACP 0002372-92.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SANTOS E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14421/2010
Processo Nº: ACP 0002373-77.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:05 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: ACP 0002374-62.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): J.S. SUPERMERCADO LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:10 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: ACP 0002375-47.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): I D CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:15 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: ACP 0002376-32.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): WALDEMIR DE QUEIROZ LOURENÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: ACP 0002377-17.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): 3 N SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:25 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: ACP 0002378-02.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): R.C.A. BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14434/2010
Processo Nº: ACP 0002379-84.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ORIELEC PRODUTOS ALIMENTÍCIOA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:35 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: ACP 0002380-69.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:40 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: ACP 0002381-54.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): OLIVEIRA E MUNHOZ SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:45 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: ACP 0002382-39.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): HIPER FREITAS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento as partes, observando-se as disposições legais de praxe.

Notificação Nº: 14521/2010
Processo Nº: ACP 0002412-74.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): R.C.R. SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 13h20min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14522/2010
Processo Nº: ACP 0002413-59.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 13h25min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14523/2010
Processo Nº: ACP 0002414-44.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ESTATUS E MÓVEIS E SUPERMERCADO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 13h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14524/2010
Processo Nº: ACP 0002415-29.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COMERCIAL PROENÇA E CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 13h35min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14525/2010
Processo Nº: ACP 0002416-14.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JAIR BRAGA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15h55min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14526/2010
Processo Nº: ACP 0002417-96.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): D S COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h50min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14527/2010
Processo Nº: ACP 0002418-81.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): N N SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h, sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14528/2010
Processo Nº: ACP 0002419-66.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COSTA E MACHADO COMERCIO DE G. ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h05min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14529/2010
Processo Nº: ACP 0002420-51.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JOAQUIM RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h10min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14530/2010
Processo Nº: ACP 0002421-36.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO RIO FORMOSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h15min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14531/2010
Processo Nº: ACP 0002422-21.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): J. D. S. SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h20min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14532/2010
Processo Nº: ACP 0002423-06.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ORLANDO VALERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h25min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14533/2010
Processo Nº: ACP 0002423-06.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ORLANDO VALERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h55min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14534/2010
Processo Nº: ACP 0002423-06.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ORLANDO VALERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h30min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14536/2010
Processo Nº: ACP 0002424-88.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTUNES CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h55min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14537/2010
Processo Nº: ACP 0002425-73.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): IVANI DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h30min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14538/2010
Processo Nº: ACP 0002425-73.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): IVANI DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h40min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14535/2010
Processo Nº: ACP 0002426-58.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COMERCIAL ESPERANÇA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h35min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14539/2010
Processo Nº: ACP 0002428-28.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MERCEARIA APJ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h40min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

Notificação Nº: 14540/2010
Processo Nº: ACP 0002429-13.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MANOEL WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:

Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16h45min., sendo obrigatório o comparecimento das partes, observando-se as disposições de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9606/2010
Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO, julgando IMPROCEDENTE o respectivo pedido, nos termos da fundamentação.
Intime-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9609/2010
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO) + 007
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.
Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.
Intimem-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fls. 300.

Notificação Nº: 9610/2010
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 007
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
NOTIFICAÇÃO:
Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.
Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.
Intimem-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fls. 300.

Notificação Nº: 9611/2010
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 007
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
NOTIFICAÇÃO:
Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.
Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.
Intimem-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fls. 300.

Notificação Nº: 9600/2010
Processo Nº: RTSum 0122300-62.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN NELES MARCELINO
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como restaram infrutíferas as diligências, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do Credor, nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9593/2010
Processo Nº: RTSum 0059200-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante:
À Secretaria para proceder à restrição total nos veículos VW/Fox, placa NGF-8753 e VW/Gol 1.0, ano 2008, placa NKN-1494, conforme requerido pelo Reclamante na petição de fls. 156.
Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e remoção de um dos veículos acima mencionados devendo depositá-lo nas mãos da Reclamante ou de seu advogado, Dr. Carlos Martins de Oliveira – OAB/GO 17544.
Após, deverá a Secretaria intimar o advogado do Reclamante para entrar em contato com o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência.
Independentemente do cumprimento da carta precatória, oficiem-se às Instituições Financeiras (ver cópia da declaração de bens que foram entregues pela devedora perante à Secretaria da Receita Federal) para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo dados sobre o contrato firmado com a devedora Adriana Ribeiro Rosa.
Decorrido o prazo supra, sem informação, presumir-se-á como quitados os contratos firmado com as referidas instituições, devendo prosseguir os demais atos executórios.+

Notificação Nº: 9605/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9608/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9607/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9597/2010
Processo Nº: RTOrd 0142300-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WEZEN FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 9598/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do(a) Reclamante. Decorrido o prazo, sem as anotações, deverá a Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 9599/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do(a) Reclamante. Decorrido o prazo, sem as anotações, deverá a Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 9592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOVAN BERNARDES MENDONÇA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9595/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA BRITO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRIZA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VANCLEI ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial, a começar pelo Reclamante, tudo conforme ficou determinado na ata de audiência de fls. 45.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8149/2010
PROCESSO: RT 0040900-26.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO CAVALCANTE ALVES
EXECUTADO(S): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA., PAULA CRISTINA SOUSA PEIXOTO, GRAZIELLY MORENA SOUSA PEIXOTO, DINOMARQUES MORENO PEIXOTO, MARIA DE FATIMA DE SOUSA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DINOMARQUES MORENO PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$823,92, atualizado até 13/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DINOMARQUES MORENO PEIXOT, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RT 0028700-81.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HENRIMATE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 19/01/2011 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 25/01/2011 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-04.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EDUARDO ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a certidão de crédito nº34/2010.

Notificação Nº: 8763/2010
Processo Nº: CartPrec 0144400-37.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: ANGELO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO PORTE DA PAIXÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S.C. N/P CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA E ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 19/01/2011 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 25/01/2011 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 8770/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CESAR MARIN
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante a desídia em se comprovar a nomeação do representante do espólio do reclamante, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso III, do artigo 267 do CPC.
Custas pelo reclamante, no valor de R$1.418,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$70.928,00, que do pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 350 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber os Alvarás 8085 e 8087/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 305 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber o Alvará 8084/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 8694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante do depósito precedente em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 8696/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BARBOSA PENA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante do depósito precedente em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 8699/2010
Processo Nº: RTAlç 0001055-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBENIR RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE:
Diante da fluência do prazo para interposição de embargos à execução no dia 22/11/2010, libere-se à parte autora/exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante da conta nº 0564.042.01505727-8, referentes aos honorários advocatícios, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8697/2010
Processo Nº: RTSum 0001075-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante do depósito precedente em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 8762/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DICEBEL-BENEFICIADORA CEREAIS COM.ATAC.BEB.GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$248,57, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
(....).
(....).

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: DRª WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tendo em vista o recolhimento espontâneo da contribuição previdenciária, indefiro o pedido retro, não havendo, in casu, supedâneo legal para deferimento, devendo, caso queira, procurar outros meios, administrativos ou judiciais, para eventual devolução do valor recolhido a maior.

Notificação Nº: 8710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO H. BARBOSA DE ALMEIDA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS BATISTA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR BORGES + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR BERNARDO DE DEUS + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NETO GABRIEL CAETANA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON BATISTA DE SOUZA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OZANAN DA SILVA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ESIO MACHADO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JUSTINO DE FARIA + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERRE TORQUATO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR OSMAR JUSTINO DE FARIA) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GALDINO DA SILVA (REPRESENTADO POR OSMAR JUSTINO DE FARIA) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HENNY HELLYS SILVA (REPRESENTADO POR OSMAR JUSTINO DE FARIA) + 006

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON DE LIMA (REPRESENTADO POR OSMAR JUSTINO DE FARIA) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8757/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUIO WELINGTON DOS SANTOS (REPRESENTADO POR OSMAR JUSTINO DE FARIA) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8758/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR VAZ DE SOUSA (REPRESENTADO POR OSMAR JUSTINO DE FARIA) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DOS SANTOS DA FONTOURA (REPRESENTADO POR LAZARO FRANCISCO CASADO) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8735/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÃO TULIO (REPRESENTADO POR LAZARO FRANCISCO CASADO) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SARMENTO FILHO (REPRESENTADO POR LAZARO FRANCISCO CASADO) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR LAZARO FRANCISCO CASADO) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8738/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MANOEL DA SILVA (REPRESENTADO POR LAZARO FRANCISCO CASADO) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO KIELBA (REPRESENTADO POR LAZARO FRANCISCO CASADO) + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEFAC - SERRA DO FACÃO + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8745/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMZA CONSTRUTORA LTDA. - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta Reclamação Trabalhista movida por ALBERTO PEREIRA DE MORAIS em face de AMZA CONSTRUTORA LTDA., deferindo as seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais (04/12) + 1/3, 13º salário proporcional (04/12), FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT, horas extras e multa do artigo 467 da CLT, que recairá sobre: saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais (04/12) + 1/3, 13º salário proporcional (04/12) e FGTS + 40%. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 01.06.2010; b) saída: 30.09.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: carpinteiro; e d) salário: R$754,00. Deverá a reclamada devolver a CTPS do autor no prazo de 05 dias do registro, sob pena de incorrer na multa de R$ 100,00 por dia, além da expedição de mandado de busca a apreensão.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. JUNTE-SE.
INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), aos vinte e três dias do mês de novembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: CartPrec 0001682-80.2010.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: RAUDAN WEBSTEN GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
REQUERIDO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada por mandado a comparecer à audiência ora designada para o dia 11/01/2011 às 17:15 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: RTSum 0001687-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON DOUGLAS RODRIGUES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA LUCÉLIA DE FÁTIMA DA LUZ)
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON DÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$11,696,83, no importe de R$233,93, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RT 0032500-90.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE MOURA BARBOZA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): VALDEMAR FERREIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO DR. THALES GOMES DE PINA)
Devolver à secretaria da Vara, os autos de nº 32500/2008, cujo prazo de carga encontra-se vencido.

Notificação Nº: 6062/2010
Processo Nº: RTOrd 0004427-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 156/167.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRAILS - PREVI - GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17213/2010
Processo Nº: RT 0065700-78.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR SOUTO FERNANDES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, esclarecer seu requerimento formulado através da petição de fls. 196.

Notificação Nº: 17210/2010
Processo Nº: RT 0130700-25.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, esclarecer seu requerimento formulado através da petição de fls. 115.

Notificação Nº: 17207/2010
Processo Nº: RT 0188300-04.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DUARTE SANTANA
ADVOGADO....: HEBER RUBENS CARDOSO
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, esclarecer seu requerimento formulado através da petição de fls. 164.

Notificação Nº: 17199/2010
Processo Nº: RT 0079100-28.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17218/2010
Processo Nº: RT 0110200-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 412-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17232/2010
Processo Nº: RT 0203000-48.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 1.127,67 (v. cálculos de fls. 154), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17258/2010
Processo Nº: RTSum 0301300-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LINDOLFO DE SOUZA MARQUES + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 120/121, expeça-se guia para pagamento, conforme cálculos de fls. 102 (segunda coluna). Tendo em vista que até a presente data os executados não se manifestaram acerca dos novos cálculos judiciais, intimados às fls. 119, converto em penhora a quantia bloqueada na conta bancária da SRA. MARIA MARQUES DE CARVALHO para pagamento dos débitos fiscais devidos pela mesma nos autos, conforme cálculos de fls. 102. Intime-se a aludida devedora para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, a Secretaria deverá recolher a parte do débito da executada MARIA MARQUES DE CARVALHO com o saldo remanescente da conta judicial de fls. 107, observando-se os cálculos de fls. 102 (contribuição previdenciária, custas e Imposto de renda). Após, volvam-se os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 17259/2010
Processo Nº: RTSum 0301300-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GILBERTO ANTONIO MARQUES + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 120/121, expeça-se guia para pagamento, conforme cálculos de fls. 102 (segunda coluna). Tendo em vista que até a presente data os executados não se manifestaram acerca dos novos cálculos judiciais, intimados às fls. 119, converto em penhora a quantia bloqueada na conta bancária da SRA. MARIA MARQUES DE CARVALHO para pagamento dos débitos fiscais devidos pela mesma nos autos, conforme cálculos de fls. 102. Intime-se a aludida devedora para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, a Secretaria deverá recolher a parte do débito da executada MARIA MARQUES DE CARVALHO com o saldo remanescente da conta judicial de fls. 107, observando-se os cálculos de fls. 102 (contribuição previdenciária, custas e Imposto de renda). Após, volvam-se os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 17260/2010
Processo Nº: RTSum 0301300-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MARIA MARQUES DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 120/121, expeça-se guia para pagamento, conforme cálculos de fls. 102 (segunda coluna). Tendo em vista que até a presente data os executados não se manifestaram acerca dos novos cálculos judiciais, intimados às fls. 119, converto em penhora a quantia bloqueada na conta bancária da SRA. MARIA MARQUES DE CARVALHO para pagamento dos débitos fiscais devidos pela mesma nos autos, conforme cálculos de fls. 102. Intime-se a aludida devedora para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, a Secretaria deverá recolher a parte do débito da executada MARIA MARQUES DE CARVALHO com o saldo remanescente da conta judicial de fls. 107, observando-se os cálculos de fls. 102 (contribuição previdenciária, custas e Imposto de renda). Após, volvam-se os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 17261/2010
Processo Nº: RTSum 0301300-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOÃO DE SOUZA MARQUES + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 120/121, expeça-se guia para pagamento, conforme cálculos de fls. 102 (segunda coluna). Tendo em vista que até a presente data os executados não se manifestaram acerca dos novos cálculos judiciais, intimados às fls. 119, converto em penhora a quantia bloqueada na conta bancária da SRA. MARIA MARQUES DE CARVALHO para pagamento dos débitos fiscais devidos pela mesma nos autos, conforme cálculos de fls. 102. Intime-se a aludida devedora para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, a Secretaria deverá recolher a parte do débito da executada MARIA MARQUES DE CARVALHO com o saldo remanescente da conta judicial de fls. 107, observando-se os cálculos de fls. 102 (contribuição

previdenciária, custas e Imposto de renda). Após, volvam-se os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 17262/2010
Processo Nº: RTSum 0301300-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA MARQUES + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 120/121, expeça-se guia para pagamento, conforme cálculos de fls. 102 (segunda coluna). Tendo em vista que até a presente data os executados não se manifestaram acerca dos novos cálculos judiciais, intimados às fls. 119, converto em penhora a quantia bloqueada na conta bancária da SRA. MARIA MARQUES DE CARVALHO para pagamento dos débitos fiscais devidos pela mesma nos autos, conforme cálculos de fls. 102. Intime-se a aludida devedora para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, a Secretaria deverá recolher a parte do débito da executada MARIA MARQUES DE CARVALHO com o saldo remanescente da conta judicial de fls. 107, observando-se os cálculos de fls. 102 (contribuição previdenciária, custas e Imposto de renda). Após, volvam-se os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 17263/2010
Processo Nº: RTSum 0301300-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MARIA MARQUES DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador intimada do despacho de fl. 122, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a quantia bloqueada em sua conta bancária, e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 17217/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 258, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 2.453.417, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17256/2010
Processo Nº: RTOrd 0183300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador, intimada do despacho de fl. 350/351, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 267,92 e R$ 5.241,01, R$ 19,18, e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos. Fica também intimada para, no prazo de 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do Protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 17215/2010
Processo Nº: RTSum 0254500-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17249/2010
Processo Nº: RTOrd 0284800-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 550/582, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 2.484.319, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17250/2010
Processo Nº: RTSum 0291600-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES VIRGÍLIO BARCELOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.232 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Defiro o requerimento de fls. 230/231. Deverá a Secretaria proceder à transferência do saldo do alvará judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos, para conta bancária de titularidade da Executada.
Feito isso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 210. Intime-se.´

Notificação Nº: 17250/2010
Processo Nº: RTSum 0291600-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES VIRGÍLIO BARCELOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.232 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Defiro o requerimento de fls. 230/231. Deverá a Secretaria proceder à transferência do saldo do alvará judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos, para conta bancária de titularidade da Executada.
Feito isso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 210. Intime-se.´

Notificação Nº: 17211/2010
Processo Nº: RTOrd 0309200-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17216/2010
Processo Nº: RTSum 0321200-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora intimada a ter vista da petição de fls. 48/49, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 364181, pelo prazo legal, bem como, do despacho de fls. 47, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Nada obstante a manifestação da Reclamante, aguarde-se o decurso do prazo mencionado no despacho de fls. 43.´´

Notificação Nº: 17202/2010
Processo Nº: RTOrd 0322100-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILBRAIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17202/2010
Processo Nº: RTOrd 0322100-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILBRAIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17248/2010
Processo Nº: RTSum 0323100-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARIA XAVIER
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 34/37, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 364368, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17209/2010
Processo Nº: RTSum 0323200-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAILDA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17208/2010
Processo Nº: RTSum 0334100-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17212/2010
Processo Nº: RTSum 0334200-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANY BARBOSA VILAR
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

OUTRO : LUCIANO VIEIRA
Notificação Nº: 17276/2010
Processo Nº: RTOrd 0365100-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ARANTES ANDRADE
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado subscritor da petição de fls. 96, Dr. Luciano Vieira, intimado para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos procuração outorgada pela Sra. adriele Cristina Martins Ataides Andrade.

OUTRO : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
Notificação Nº: 17285/2010
Processo Nº: CartPrec 0382800-02.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: FÁBIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER À SECRETARIA DA VARA, A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ARREMATAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 17219/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMADO/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMANTE/EMBARGANTE, DIGITALIZADO NO SITE (www.trt18.jus.br), PROTOCOLIZADO SOB O Nº 364613, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17251/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que a Certidão de Tempo de Serviço do Reclamante nº 12854/2010, encontra-se disponibilizada no site: (www.trt18.jus.br), devendo, caso queira, imprimí-la.

Notificação Nº: 17238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000770-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTUNES LINHARES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALAN KARDEC CAMPOS COSTA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária no importe de R$ 75,92, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000770-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTUNES LINHARES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALAN KARDEC CAMPOS COSTA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 21, vez que não foi objeto do pedido inicial e nem do acordo. Intime-se. Outrossim, cumpra-se o despacho de fls. 42.´

Notificação Nº: 17201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17281/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO HIGINO MENDONÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Nada obstante não ter sido estipulada multa pelo atraso no pagamento das parcelas do acordo, o mínimo que se espera das partes é que procedam com lealdade na tramitação do processo. E isso não ocorreu nos presentes autos, restou evidente que a Reclamada aproveitou-se de não constar multa no acordo para atrasar com o pagamento das parcelas. Além disso, seu advogado reteve os autos por mais de 50 dias impedindo, assim, a tramitação regular do processo. Por tais razões, com fulcro no artigo 601 do CPC, entendo ser cabível, ao caso, a aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução por ato atentatório à dignidade da justiça, em razão da Reclamada ter agido com desrespeito à esta Justiça e à parte contrária. Intimem-se...´´

Notificação Nº: 17198/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17200/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DO AMARAL GARCIA
RECLAMADO(A): JCW PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME (REP. PELO PROP. SR. WESLEY ANDERSON DUTRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, via de sua procuradora, intimada para entrar em contato com o Sr. oficial de Justiça a fim de tomar ciência da data e horário da realização da diligência citatória do Executado, para acompanhá-lo, conforme determinado no despacho de f. 97.

Notificação Nº: 17246/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA (SUCESSORA DE VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17247/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA (SUCESSORA DE VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, retirar Alvará Judicial nº 12938/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17271/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 486/2010.

Notificação Nº: 17235/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS AIRES SERRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DEPÓSITO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 17286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 251, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 121/122, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, deduzindo-se o valor recolhido às fls. 253, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 252, observando o resumo de cálculo de fls. 209, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 209, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DORCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 14-02-11, ás 14:00, para Audiência de Instrução.

Notificação Nº: 17254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 14-02-11, ás 14:00, para Audiência de Instrução.

Notificação Nº: 17227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001670-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 13/12/2010, às 12:56 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001670-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 13/12/2010, às 12:56 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17190/2010
Processo Nº: RTOrd 0001852-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CABRAL E PADUA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 363961, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17222/2010
Processo Nº: RTSum 0001885-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SANTOS ADRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, retirar Guia de Levantamento de Deósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 17252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: CÍCERO MARCELO FELEX
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista dos Recursos Ordinários digitalizados(site www.trt18.jus.br), interposto pelas Reclamadas/Recorrentes, BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (protocolo nº 2.492.181) e USINA BOA VISTA S/A (protocolo nº 2.494.820), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17180/2010
Processo Nº: RTOrd 0002291-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES BORGES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 364417, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17179/2010
Processo Nº: RTOrd 0002292-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL DAMASIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 364415, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17183/2010
Processo Nº: RTSum 0002361-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA PALESTINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 255363, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17279/2010
Processo Nº: RTSum 0002381-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RTOrd 0002382-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 191/197, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.382/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, DIEGO MARTINS DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17184/2010
Processo Nº: RTOrd 0002441-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 364646, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17182/2010
Processo Nº: RTOrd 0002442-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 364644, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17195/2010
Processo Nº: RTOrd 0002555-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 288/292, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.555/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, REGINALDO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17221/2010
Processo Nº: RTOrd 0002630-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 255/258-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17181/2010
Processo Nº: RTOrd 0002641-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULINO DE FREITAS
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 2.596.003, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17187/2010
Processo Nº: RTSum 0002652-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO MEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 2.552.772, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17188/2010
Processo Nº: RTOrd 0002658-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MENEZES MENDES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 2.552.833, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17191/2010
Processo Nº: RTSum 0002742-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA MORENO LUCAS
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 364521, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17229/2010
Processo Nº: RTOrd 0002745-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON MARTINS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 06/12/2010 às 13:15 horas, para prosseguimento da Audiência de Instrução, bem como para terem vista da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.258, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17233/2010
Processo Nº: RTOrd 0002748-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO HOMERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 250, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos etc. Dê-se vista às partes da certidão do Oficial de Justiça de fls. 249, pelo prazo comum de 05 dias. Lado outro, para prosseguimento da audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2010, às 13:05 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17243/2010
Processo Nº: RTOrd 0002757-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Traslade-se para os presentes autos, cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual consta a diligência realizada para apuração do tempo de viagem. Feito isso, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Lado outro, para prosseguimento da audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 17236/2010
Processo Nº: RTOrd 0002758-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 198, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos etc. Dê-se vista às partes da certidão do Oficial de Justiça de fls. 197, pelo prazo comum de 05 dias. Lado outro, para prosseguimento da audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2010, às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17223/2010
Processo Nº: RTSum 0002800-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo do Reclamante de fls. 289/291. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17220/2010
Processo Nº: RTOrd 0002870-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 100/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA a pagar a MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itineres, reflexos em DSR e 13° salário.
Custas pela Reclamada no valor de R$50,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$2.500,00. Publique-se. Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada. Nada mais.´

Notificação Nº: 17225/2010
Processo Nº: RTSum 0002890-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAZ LIMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 88/92. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17196/2010
Processo Nº: RTOrd 0002891-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizada sob o nº 2.572.448, e a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, protocolizado sob o nº 364161, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 17197/2010
Processo Nº: RTOrd 0002892-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizada sob o nº 2.572.383, e a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, protocolizado sob o nº 364160, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 17274/2010
Processo Nº: RTOrd 0002894-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO SALES GOMES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANDRO SILVÉRIO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17189/2010
Processo Nº: RTSum 0003007-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado nos site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 2.559.454, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17194/2010
Processo Nº: RTSum 0003041-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON EDUARDO FARIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.041/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, EMÍLSON EDUARDO FARIAS GONÇALVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17224/2010
Processo Nº: RTSum 0003050-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR FELIPE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 163/166. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17284/2010
Processo Nº: ConPag 0003081-10.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: PARREIRA E MARQUES LTDA - EPP (REP. POR ALAN KARDEC PARREIRA DOS REIS)
ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
CONSIGNADO(A): JOÃO ANDRADE FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada a ter ciência que a audiência dos presentes autos foi adiada para o dia 13/12/2010, às 11:21 horas, conforme despacho dos autos 0003127-96.2010.5.18.0121.

Notificação Nº: 17287/2010
Processo Nº: RTOrd 0003127-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE FRANÇA JUNIOR
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): PARREIRA E MARQUES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 17/12/2010 ás 08:50 horas e incluídos na pauta do dia 13/12/2010 ás 11:20 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 11867/2010
PROCESSO: RTOrd 0001178-37.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/11/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de Embargos Declaratórios de fls. 113/115, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO, os Embargos Declaratórios opostos por CARLOS ROBERTO PEREIRA, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7615/2010
Processo Nº: RT 0080300-42.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON GOMES DOMINGOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTALEIRO DE CONSTRUÇAO NAVAL AREALVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 900.
2. A execução foi garantida.
3. Fica cancelada a penhora anterior (fl. 633).
4. Desentranhe-se a carta precatória juntada às fls. 62/101, solicitando ao Juízo Deprecado as providências necessárias à efetivação do ato (item 3).'

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RT 0219700-71.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada Brasil Telecom SA Telegoiás, na pessoa de seu procurador, intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RT 0225400-28.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO FREITAS DA SILVA REP. POR ANTONIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os acordantes intimados para efetuarem a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: RT 0225600-35.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DUPLANIL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:

Ficam os acordantes intimados para efetuarem a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7614/2010
Processo Nº: RT 0225900-94.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os acordantes intimados a efetuarem a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7613/2010
Processo Nº: RT 0226100-04.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DONIZAETE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os acordantes intimados a efetuarem a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RT 0227500-53.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PINA NUNES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada Brasil Telecom SA Telegoiás, na pessoa de seu procurador, intimado(a) a retirar ALVARÁ JUDICIAL nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RT 0237700-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO LULA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇAO - AGEHAB + 005
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os acordantes intimados para efetuarem a restituição da certidão de crédito retirada pelo procurador do credor trabalhista.

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RT 0258900-85.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ATAIDE POLICARPO
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada Brasil Telecom SA Telegoiás, na pessoa de seu procurador, intimado(a) a retirar ALVARÁ JUDICIAL nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RT 0259300-02.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada Brasil Telecom SA Telegoiás, na pessoa de seu procurador, intimado(a) a retirar ALVARÁ JUDICIAL nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: RT 0106300-40.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALBINO DE ASSUMPCAO CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada novamente intimada a retirar alvará para levatamento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha RUBEM DOS SANTOS MACIEL, a ser realizada na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 06.12.2010, às 12h50min (nº do processo no Juízo Deprecado: 1186-59-2010.5.18.0009).

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RTOrd 0200400-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ELIAS BARROS CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a resposta do perito de fls. 251/252, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 7617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) reclamante às fls.323/328, no prazo legal.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-26.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LUZIANO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000587-08.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO REGIO CARDOSO DE JESUS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): PHD TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA ALVES BRITO CARVALHO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 146/147, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por DANILA ALVES BRITO CARVALHO, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7619/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA ALVES BRITO CARVALHO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 146/147, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por DANILA ALVES BRITO CARVALHO, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JANYNE REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 146/147, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por JANYNE REGINA DA SILVA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JANYNE REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 146/147, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por JANYNE REGINA DA SILVA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 149/150, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por SANDRA MARIA DA COSTA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 149/150, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por SANDRA MARIA DA COSTA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7622/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 138/139, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por DAIANE CABRAL DE FREITAS, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7623/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 138/139, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por DAIANE CABRAL DE FREITAS, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7620/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENICE FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 137/138 , cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por CLENICE FERREIRA FRANÇA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7621/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENICE FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 137/138 , cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL nos autos ação movida por CLENICE FERREIRA FRANÇA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 136/137 cujo dispositivo segue abaixo trascrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO nos autos da ação movida por ALEXANDRE DOS SANTOS, e decido ACOLHÊ-LOS, para indeferir o pedido de condenação do reclamante por litigância de má-fé, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-79.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA CRUZ DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): J FURTADO DA SILVA, (TECIDOS JATAÍ)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 153/154 cujo dispositivo segue abaixo trascrito:
'CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por J FURTADO DA SILVA (TECIDOS JATAÍ) nos autos da ação movida por NÁDIA CRUZ DOS SANTOS ROCHA, decidindo ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para

deferir a compensação do valor devido pela reclamante ao reclamado, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4724/2010
PROCESSO : RTOrd 0001021-94.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE: ANA PAULA BENTO DA SILVA
EXECUTADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ:
01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.059,67 (oito mil, cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E ONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RT 0015600-02.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da marcha executiva, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RT 0005800-42.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BURJACK
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MORAES JEANS (NOME FANTASIA: JEANS OESTE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Considerando que já foi recebida a certidão de crédito pelo Exequente e que os autos foram arquivados definitivamente, bem como que não houve indicação de bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, indefito o requerido à fl. 252, nos termos dos artigos 212 e 215 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Intime-se.
Após, retornem-se ao arquivo.'

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: AINDAT 0133700-71.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA EXEQUENTE:
Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos se os depósitos do pensionamento mensal estão sendo efetuados em sua conta bancária, nos termos do despacho de fl. 1.583.

Notificação Nº: 7998/2010
Processo Nº: RT 0079300-05.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSTACIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): JOSE CAMILO
ADVOGADO....: AMARIO CASSIMIRO DA SILVA +02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, inclusive acerca da guia de fl. 121, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8024/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCIO LUIZ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de fl. 60, em face da comprovação de pagamento do valor devido a título de contribuição previdenciária (guia de fl. 59).

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MACHADO MESQUITA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DAS RECLAMADAS
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO BARBOSA LIMA (REPRESENTADO POR FRANCILENE DE OLIVERIA BARBOSA, ASSISTIDA PELO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO)
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CLUBE TROPICAL - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 24.346,94 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 22.212,25;
I.R.R.F - R$ 727,56;
INSS - empregado - R$ 367,43;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 918,57;
Custas de Liquidação - R$ 121,13;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, AG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 28.336,18 (atualizado até 30/11/2010), devendo ser abatido o valor do depósito recursal de fl. 170, o qual, desde já, se converte em penhora, sem prejuízo de

atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 25.213,24;
I.R.R.F - R$ 1.011,87;
INSS - empregado - R$ 626,54;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.343,55;
Custas de Liquidação - R$ 140,98;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8027/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEDNA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Antecedendo-se ao cumprimento do despacho de fl. 144, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos se o acordo foi integralmente cumprido, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.'

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam Vossa Senhorias intimadas para que apresentem petição com os termos do acordo.

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA CRUZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIANNA EV. DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.545,59 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.277,57;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 185,96;
INSS - empregado - R$ 74,37
Custas de Liquidação - R$ 7,69;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
OBS: COMO O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 205 GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO, FICA CONVERTIDO EM PENHORA. CIÊNCIA AO EXECUTADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORACIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES + 002.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 424,34, devendo ser abatido o valor comprovadamente pago (R$ 351,41 - fl. 64), perfazendo o total de R$ 70,82 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 120,64;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 301,59;
Custas de Liquidação - R$ 2.11;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 362,20, (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 102,97;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 257,43;
Custas de Liquidação - R$ 1,80;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
OBS: CONSIDERANDO QUE A EXECUTADA COMPROVOU O PAGAMENTO PARCIAL DE R$ 302,23 (FL. 82), FICA CITADA PARA PAGAR SOMENTE O VALOR REMANESCENTE, QUAL SEJA: R$ 58,17.

Notificação Nº: 8006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DINIZ
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 21.525,98 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 13.901,75;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 2.947,38;
INSS - empregado - R$ 1.178,96;
Custas de Liquidação - R$ 105,00;
Custas Processuais - R$ 420,02;
IRPF - R$ 2.972,87.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RIBEIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA (R/P SRº JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA (R/P SRº JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 138,75 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 39,45;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 98,61;
Custas de Liquidação - R$ 0,69;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8023/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8025/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8017/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7996/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/12/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que a intimação de fls. 32 constou erro material quanto a data da audiência, ficando ciente que a data correta designada para a audiência é 15/12/2010 às 13:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEDRO GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO D
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/12/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9394/2010
Processo Nº: RTSum 0168600-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 9387/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9390/2010
Processo Nº: RTOrd 0145500-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS, que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9392/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A . + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA, para condenar solidariamente as reclamadas, FRIGOESTRELA S.A E MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, sendo a responsabilidade solidária da primeira reclamada somente em relação ao período da admissão a 08/05/06 ,tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções

administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9393/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA, para condenar solidariamente as reclamadas, FRIGOESTRELA S.A E MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, sendo a responsabilidade solidária da primeira reclamada somente em relação ao período da admissão a 08/05/06 ,tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9391/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO - II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III- Dispositivo.
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA, para condenar solidariamente os reclamados, JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO II) e JOÉLCIO MARTINS DA SILVA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados do período imprescrito a 07/01/09 e para condenar tão-somente o segundo reclamado JOÉLCIO MARTINS DA SILVA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados ´de 08/01/09 ao término do contrato , tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9384/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BRUNO ALVES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): HEBERT MESQUITA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado do reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto do seu cliente ou o número de sua inscrição no PIS, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 9395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DONIZETE FERRAREZI
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 12:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4514/2010
Processo Nº: RT 0026100-19.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SILVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. A certidão de fls. 572 noticia o julgamento dos AIRR. Dessa forma, a execução será processada definitivamente. Intimem-se a partes para que requeiram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-29.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ENTONNY GABRIEL GONÇALVES DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO CANA BRAVA LTDA ME
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos Embargos, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO

Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ENTONNY GABRIEL GONÇALVES DE MORAIS + 3, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4511/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-54.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/98. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: RT 0029900-81.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARDOSO DA PAZ
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): DILSON PEREIRA DA HORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 08 de dezembro de 2010 às 15:30 horas, para tentativa de conciliação, conforme requerido pelo Reclamante às fls. 333.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-97.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON RODRIGO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SEMENTES MONTANA LTDA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: Tomar ciência do seguinte despacho:
'Devido à publicação tardia de alguns documentos apresentados junto à defesa, em que pese ter havido problemas na formatação dos mesmos, reabra-se o prazo para impugnação da defesa à reclamante pelo prazo de 05 dias, caso queira modificar a impugnação ora apresentada.'

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-39.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMUALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 13/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13886/2010
Processo Nº: RT 0020100-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVON DANIEL ARCANJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 91/92, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos. 3- Atualizem-se os cálculos, excluindo-se o crédito trabalhista e o imposto de renda e incluindo-se a comissão do leiloeiro, consoante regra prevista no edital. 4- A reclamada deverá pagar as custas, a contribuição previdenciária e a comissão do leiloeiro, até o dia 15.01.2011, sob pena de prosseguimento da execução e, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo.
5- Intimem-se.
Rio Verde, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA"
A decisão encontra-se disponiível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13856/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13859/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Requer o exequente o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, sob o argumento de que esta é subsidiariamente responsável.
Pois bem.Considerando que há bens pertencentes à primeira executada, indefiro o pedido. Intime-se.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13885/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLECIA QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WAGNELCY LOPES SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"Expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção de bens pertencentes à executada, até o limite da execução.
A exequente deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositária e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, a exequente deverá agendar a diligência junto ao NAF, sendo que a inércia será reputada como desinteresse. Intime-se.
Rio Verde, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decusão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 14.12.2010, às 09h30min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 14.12.2010, às 09h30min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13844/2010
Processo Nº: RTOrd 0001581-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LEONEL DA SILVA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença que julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo Reclamante, cujo conteúdo segue transcrito:"Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por OSMAR LEONEL DA SILVA nos autos nº 0001581-66.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada MM TELECOM – ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal,reflexos de pagamento por fora do contracheque, diferenças salariais, abono indenizatório, multa do §6º do artigo 477 da CLT e FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$21.006,63, já incluídas as custas no importe de R$422,76, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS),incidentes sobre as hor in itinere, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A sentença encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCIONE MARTINS DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:Ante o exposto, acato a prejudicial de prescrição quinquenal dos créditos exigíveis antes de 07.07.2005, com exceção do FGTS. No mérito JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por NATAL ALVES DA SILVA nos autos 0001633-62.2010.5.18.0101 e condeno o reclamado BANCO BRADESCO S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, verbas rescisórias como aviso prévio, férias proporcionais, 1/3 de férias, 13º proporcional, multa fundiária e indenização por danos morais, entrega de TRCT e guias de seguro desemprego,conforme fundamentação supra, parte integrante da presente decisão.´´

Notificação Nº: 13875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IUENES FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2010, às 14h55min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13876/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IUENES FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2010, às 14h55min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IUENES FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2010, às 14h55min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2010, às 15h, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2010, às 15h, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13880/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2010, às 15h, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13881/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2010, às 15h, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2010, às 15h, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 13858/2010
Processo Nº: RTSum 0002192-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13857/2010
Processo Nº: RTSum 0002567-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Converto o julgamento em diligência para determinar que a reclamada apresente, no prazo preclusivo de 48horas, os recibos de pagamento firmados pelo reclamante durante a vigência do contrato de trabalho, a fim de se verificar o valor pago a título de horas in itinere, eis que o reclamante, em sua peça preambular, afirma a existência de pagamento de 1hora de percurso mas discorda da base de cálculo utilizada. Com a apresentação dos documentos, dê-se vista a parte contrária por igual prazo.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13872/2010
Processo Nº: RTOrd 0002580-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: FIca o autor intimado para ciência da readequação da pauta de audiências, sendo o mesmo excluído do dia 17.01.2011, e incluido no dia 19.01.2011, às 09h, mantidas as comiçaões anteriores.

Notificação Nº: 13869/2010
Processo Nº: RTOrd 0002583-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ARAUJO DIAS
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência readequação da pauta de audiências, sendo excluído o presente feito do dia 18.01.2011 e incluído na do dia 21.01.2011 às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13868/2010
Processo Nº: ExCCJ 0002840-96.2010.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EXECUTADO(A): GARCEZ VIEIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica autora intimada para ciência do despacho disponibilizado no processo eletrônico, no dia 24.11.2010, a seguir transcrito:´´Considerando o equívoco quanto à distribuição e autuação neste Juízo, da petição inicial endereçada à E. 2ª VT de Rio Verde, chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos correspondentes autos ao Juízo competente.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18568/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PINTO FERNANDES
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 11/01/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/01/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 18555/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SASKYANE SCHELEIDER
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer os dados bancários: agência, banco, conta e operação, para que possamos expedir requisição para pagamento de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18617/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 18557/2010
Processo Nº: RTOrd 0248200-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL MEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.180,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 18601/2010
Processo Nº: RTOrd 0267300-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 15.799,79.
ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 18584/2010
Processo Nº: RTSum 0270800-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.966,49
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2010.

Notificação Nº: 18585/2010
Processo Nº: RTSum 0270800-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.966,49
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2010.

Notificação Nº: 18554/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.175,40
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2010

Notificação Nº: 18582/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada para tomar ciência do teor do despacho abaixo: ´´Intime-se a executada para comprovar os recolhimentos fundiários, fiscais e previdenciários, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa de R$100,00, com o prosseguimento dos atos executórios.``

OUTRO : BANCO BRADESCO
Notificação Nº: 18550/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO DE MORAES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Encaminha ofício 1031/2010.

Notificação Nº: 18606/2010
Processo Nº: RTSum 0001333-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18583/2010
Processo Nº: RTOrd 0001430-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001570-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001975-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGATIM ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18615/2010
Processo Nº: RTSum 0002066-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEUZA COSTA MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do auto de averiguação (Certidão do Oficial de Justiça), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18600/2010
Processo Nº: RTSum 0002193-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 18618/2010
Processo Nº: RTSum 0002203-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 18556/2010
Processo Nº: RTSum 0002212-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18578/2010
Processo Nº: RTSum 0002218-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por TROPICAL BIOENERGIA S.A., nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18589/2010
Processo Nº: RTSum 0002460-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do mandado de averiguação pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 18579/2010
Processo Nº: ExCCJ 0002531-72.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
EXECUTADO(A): CURSO GAMA LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita nos mandados retro, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 18580/2010
Processo Nº: RTSum 0002776-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS (SINPRO-GO)
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da decisão cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Face ao exposto, declaro ex officio a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito (CPC, art. 113) e determino a remessa do feito à Justiça Comum desta cidade. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/11/2010 às 15h20. Intimem-se``

Notificação Nº: 18577/2010
Processo Nº: RTOrd 0002831-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´A audiência fora designada inicialmente para o dia 01/12/2010 e posteriormente antecipada para 30/11/2010 às 09h20.
O Reclamante requereu a manutenção do feito na pauta do dia 01/12/2010, argumentando que em 30/11/10 terá que comparecer em audiência em outro Juízo designada anteriormente.
Indefiro o pedido porque não houve a comprovação das alegações do Autor.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 18573/2010
Processo Nº: RTSum 0002896-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FERREIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 15/12/2010, passa-se para o dia 08/12/2010 às 15:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18602/2010
Processo Nº: RTSum 0002897-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY NOGUEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 15/12/2010, foi antecipada para o dia 09/12/2010 às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.
AR nº RJ 71147454 0 BR

Notificação Nº: 18599/2010
Processo Nº: RTOrd 0002898-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência inaugural marcada para o dia 09/12/2010 às 09:40hrs submetida ao rito ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.
AR nº 711475085

Notificação Nº: 18575/2010
Processo Nº: RTOrd 0002899-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 15/12/2010, para: 09/12/2010 às 09h 30min. Mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11302/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0131000-73.2009.5.18.0102
Data da Praça 11/01/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 24/01/2010 às 13:00 horas.
De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.130, tendo como depositário (a), o (a) Sr (a). ADELVANDO FRANCISCO DA SILVA.
``01 (uma) Carr. Reboque, carga fechada, marca Antonini, ano de fabricação e modelo 1993, categoria aluguel, cor prata, com logotipo da executada. Renavam 611624052, Placa GPD-3250´/GO, dois eixos, chassis 9ANDO7520PM001144, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20093/2010
Processo Nº: RT 0035900-82.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal e intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para pagamento do remanescente e recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria. Não havendo comprovação dos recolhimentos em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 20085/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para tomar ciência do requerimento do reclamante e comprovar, em 05 dias, o depósito da parcela do mês de novembro.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20086/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Requer o executado às fls. 243/244, o parcelamento do valor da execução nos termos do art. 745-A do CPC e comprova à fl. 245, o depósito dos 30% do valor da execução, nos moldes preconizados pelo art. 745-A do CPC, demonstrando sua boa-fé com fito ao adimplemento do crédito devido ao exequente, acrescido dos encargos devidos.
Defiro o parcelamento em 06 (seis) vezes, sendo que a 1ª parcela se constitui pelo depósito da guia de fl. 245 e as demais (05) deverão ser depositadas, em conta judicial, devidamente corrigida como determina o dispositivo citado, até o 5º dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de janeiro/2011.
O não pagamento de qualquer das prestações implicará, no vencimento das parcelas subsequentes e prosseguimento da execução com acréscimo da multa de 10% (dez) por cento.

Providencie a Secretaria o recolhimento dos encargos e liberação do saldo remanescente ao exequente.
Suspendam-se os atos executórios e aguarde-se o pagamento das parcelas mensais.
Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 20087/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Requer o executado às fls. 243/244, o parcelamento do valor da execução nos termos do art. 745-A do CPC e comprova à fl. 245, o depósito dos 30% do valor da execução, nos moldes preconizados pelo art. 745-A do CPC, demonstrando sua boa-fé com fito ao adimplemento do crédito devido ao exequente, acrescido dos encargos devidos.
Defiro o parcelamento em 06 (seis) vezes, sendo que a 1ª parcela se constitui pelo depósito da guia de fl. 245 e as demais (05) deverão ser depositadas, em conta judicial, devidamente corrigida como determina o dispositivo citado, até o 5º dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de janeiro/2011.
O não pagamento de qualquer das prestações implicará, no vencimento das parcelas subsequentes e prosseguimento da execução com acréscimo da multa de 10% (dez) por cento.
Providencie a Secretaria o recolhimento dos encargos e liberação do saldo remanescente ao exequente.
Suspendam-se os atos executórios e aguarde-se o pagamento das parcelas mensais.
Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 20097/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A a pagar à reclamante IRENE FERREIRA DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Deverá a reclamada providenciar o recolhimento do FGTS + 40% e respectiva liberação, em sua integralidade, na conta vinculada da reclamante, mesmo para os reflexos deferidos, tudo através de GFIP mensal. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária e de juros de mora. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes. Alciane Margarida de Carvalho,Juíza do Trabalho Substituta O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20098/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a promoção do calculista, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os contracheques e os boletins de frequência do reclamante no período de 09/03/2006 a 20/12/2007.

Notificação Nº: 20101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO CELSO TIBALLI + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11-01-2011, às 16:40, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 20102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARI ANTONIO TRENTINI + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11-01-2011, às 16:40, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 20103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEMENTES EMBRIÃO + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11-01-2011, às 16:40, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 20104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11-01-2011, às 16:40, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 20105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIECH PESQUISA AGRÍCOLA LTDA + 005
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11-01-2011, às 16:40, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 20106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TIBALLI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11-01-2011, às 16:40, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 20107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO CELSO TIBALLI + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para que informe o novo endereço de seu constituinte, em razão da devolução da notificação que o cientificava da realização da audiência.

Notificação Nº: 20089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.484,69, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.432,03, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional

Notificação Nº: 20116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENTINO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HAMILTON DELFINO DE BRITO (FAZENDA CABECEIRA SUJA)
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20100/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE LIMA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.172,03, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20096/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
intime-o diretamente e através do procurador, para receber o saldo remanescente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo.
Decorrido o prazo supra, recolha-se em favor do FAT, por meio de guia DARF.

Notificação Nº: 20114/2010
Processo Nº: RTOrd 0002286-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDY BERNARDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20090/2010
Processo Nº: RTOrd 0002460-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): WILSON DIVINO DA SILVA (VULGO “PEREBINHA”)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
O comprovante de depósito anexado à fl. 46 demonstra que a 2ª parcela do acordo foi depositada fora do prazo ajustado.
Intime-se o reclamante para informar, em 05 dias, se persiste o seu interesse na execução do acordo com antecipação das parcelas remanescentes.
Silenciando, aguarde-se o integral cumprimento do acordo, presumindo-se o assentimento do autor a não aplicação da multa pelo atraso.

Notificação Nº: 20115/2010
Processo Nº: RTSum 0002488-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UILTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20091/2010
Processo Nº: RTSum 0002759-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20088/2010
Processo Nº: RTOrd 0003188-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WIRES ORCIRO DE MIRANDA EVÂNGELISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, caso queira, se manifestar sobre os documentos apresentados pela parte contrária.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RT 0014200-44.1995.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONCALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE SALVADOR BRAGA DOS PASSOS REPRES. POR LUIZ GONZAGA DOS PASSOS.
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: retirar a certidão de habilitação de crédito, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que este encontra-se digitalizado e disponível através da rede mundial de computadores.

Notificação Nº: 7341/2010
Processo Nº: RT 0038400-08.2001.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: ROZIRENE CORREIA MENDONÇA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, observando que trata-se da reunião de várias execuções, sob pena de suspensão do feito por até um ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RT 0041100-54.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES DA CUNHA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvarás judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 7342/2010
Processo Nº: RT 0053100-52.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO MACHADO GONTIJO + 001
ADVOGADO....: RICARDO MACIEL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes da petição e documentos protocolados sob o nº 29255 em 11/11/2010 pelo arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: RT 0053100-52.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes da petição e documentos protocolados sob o nº 29255 em 11/11/2010 pelo arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7349/2010
Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO A RECLAMADA RETIRAR ALVARÁ NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RT 0067500-61.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LEITE
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MOURA SCHWARK CONSTRUÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS MATSUMOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: RT 0078300-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Face ao comprovante de depósito de fls. 154, homologo a arrematação certificada no auto de arrematação de fls. 153, ora assinado por este magistrado, conforme art. 199-A, § 2º, do PGC. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se a Carta de Arrematação, observando-se os requisitos do art. 703 do CPC e determinando, expressamente, o cancelamento da penhora que originou a execução, conforme art. 206, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Feito, intime-se o Arrematante a retirar a carta na Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, liberem-se os valores conforme cálculo de fls. 38/43 e auto de fls. 153 referente à comissão do leiloeiro. Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7350/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7351/2010
Processo Nº: RTSum 0124000-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEI DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): DUAS MARIAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VLAOR TOTAL DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RTSum 0124500-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTOTANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Designa-se audiência inicial para o dia 17/01/2011, às 13hs10min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s), sendo a primeira por edital, conforme requerimento protocolado sob o nº 30319 em 17/11/2010 pelo reclamante, e observando-se o correto órgão de representação da segunda reclamada.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RUVER RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FELIPE MIGUEL RONCARATTI CÚRI
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FELIPE MIGUEL RONCARATTI CÚRI
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA SRTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R$141,23, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOICO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Efetuar o pagamento do valor de R$221,37, referente às custas processuais e contribuições sociais, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-j do CPC.

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO, AINDA, CASO QUEIRA, INFORMAR UMA CONTA PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO.

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ROCHA HONÓRIO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DO PRONTUÁRIO DA RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRZO LEGAL, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANE DE MORAIS
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, interpor contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANE DE MORAIS
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela primeira reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7487/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000133-49.2010.5.18.0201
PROCESSO: RTOrd 0000133-49.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: VALQUIRIA ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 04.510.534/0001-19
Data da audiência: 17/01/2011 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 2.476,23,(dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8659/2010
Processo Nº: AIND 0062800-87.2006.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: JEFERSON LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: EDINAMAR RODRIGUES ABREU
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 345 (R$ 57,80), fls. 355 (R$ 52,70), fls. 362 (R$ 27,86), fls. 363 (R$ 79,48), fls. 368 (R$ 43,78), fls. 384 (R$ 9.554,53), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8664/2010
Processo Nº: RT 0083500-50.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 639 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 627/635), não tendo sido interposto recurso dentro do prazo legal (fl. 626). Impende ressaltar que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, reconhecendo o direito do obreiro à estabilidade sindical, bem como determinando a sua reintegração no emprego, "com os salários e consectários legais (FGTS 8%, férias + 1/3 e gratificação natalina), desde a data da propositura da ação até a efetiva reintegração, ou sucessivamente, indenizando o reclamante pelo período da estabilidade sindical". Destarte, diante da determinação de reintegração no emprego, com a alternativa de pagamento substitutivo do período estabilitário por meio de indenização, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar se pretende proceder à reintegração do empregado ou se pagará indenização pelo período da estabilidade sindical."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8665/2010
Processo Nº: RT 0083500-50.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 639 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 627/635), não tendo sido interposto recurso dentro do prazo legal (fl. 626). Impende ressaltar que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, reconhecendo o direito do obreiro à estabilidade sindical, bem como determinando a sua reintegração no emprego, "com os salários e consectários legais (FGTS 8%, férias + 1/3 e gratificação natalina), desde a data da propositura da ação até a efetiva reintegração, ou sucessivamente, indenizando o reclamante pelo período da estabilidade sindical". Destarte, diante da determinação de reintegração no emprego, com a alternativa de pagamento substitutivo do período estabilitário por meio de indenização, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar se pretende proceder à reintegração do empregado ou se pagará indenização pelo período da estabilidade sindical."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8665/2010
Processo Nº: RT 0083500-50.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 639 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 627/635), não tendo sido interposto recurso dentro do prazo legal (fl. 626). Impende ressaltar que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, reconhecendo o direito do obreiro à estabilidade sindical, bem como determinando a sua reintegração no emprego, 'com os salários e consectários legais (FGTS 8%, férias + 1/3 e gratificação natalina), desde a data da propositura da ação até a efetiva reintegração, ou sucessivamente, indenizando o reclamante pelo período da estabilidade sindical.' Destarte, diante da determinação de reintegração no emprego, com a alternativa de pagamento substitutivo do período estabilitário por meio de indenização, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar se pretende proceder à reintegração do empregado ou se pagará indenização pelo período da estabilidade sindical."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8663/2010
Processo Nº: ACum 0119500-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS RODRIGUES LTDA - SUPERMERCADO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica a parte RECLAMANTE intimada para juntar aos autos uma guia para recolhimento da contribuição sindical no valor de R$ 229,91, referente aos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ LIMA LEITE
ADVOGADO....: ALDENOR DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): MA CHÉRIE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERINO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do Reclamante bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes do título judicial executivo. Caso a CTPS do Reclamante não seja anotada, a Reclamada sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8668/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO SIMÃO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 148 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante, embora intimado à fl. 141, não se manifestou sobre o laudo pericial complementar de fl. 140.
Com efeito, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2010 (5ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Valparaíso De Goiás, 26 de novembro de 2010, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LEAL
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 129/130 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer, às fls. 114/115, o prosseguimento da presente execução em desfavor da 3ª reclamada, vez que a sua responsabilidade subsidiária foi reconhecida na sentença proferida nos autos às fls. 74/82, no período compreendido entre 20.01.2010 a 13.04.2010. Impende ressaltar que a 2ª reclamada celebrou acordo com o reclamante, pagando-lhe o valor total de R$ 6.500,00 (fls. 108/110), embora o valor por ela devido era de apenas R$ 228,20 (período de 01/07/2009 a 19/01/2010), nos termos do cálculo de fls. 94/102. Destarte, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito por parte do reclamante, defiro o prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada, limitado à diferença do valor já pago pela segunda reclamada. Intime-se o reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LEAL
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO) + 002
ADVOGADO....: KENIA MARIA DE OLIVIERA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.826,54 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 2.634,54;
I.R.R.F.: R$ 28,68;
INSS (Parte Empregado): R$ 463,63;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 1.417,38;
Custas Processuais: R$ 225,84;
Custas de Liquidação: R$ 56,47;
Total da dívida: R$ 4.826,54.

Notificação Nº: 8674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): RONALDO CRUZ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8657/2010
Processo Nº: RTOrd 0001146-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA GOMES MATIAS - MAGMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 257 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Nada a deliberar acerca do requerimento feito pela reclamante à fl. 255, já que idêntico àquele que foi indeferido pelo despacho de fl. 251. Intime-se a reclamante, inclusive via postal. Valparaíso De Goiás, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8654/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BRAZ DE MENESES
ADVOGADO....: JOAO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.668,80 (atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 1.523,37;
INSS (Parte Empregado): R$ 29,81;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 107,32;
Custas de Liquidação: R$ 8,30;
Total da dívida: R$ 1.668,80.

Notificação Nº: 8656/2010
Processo Nº: MS 0001255-74.2010.5.18.0241 1ª VT
IMPETRANTE..: SDB - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 66 (SUPERMERCADO COMPER) REPRESENTADO POR LUIZ HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
IMPETRADO(A): UNIÃO FEDERAL (NA PESSOA DE JACKSON LUIZ PIRES MACHADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte IMPETRANTE intimada do despacho de fl. 150 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança preventivo em que foi deferida parcialmente a liminar. Observa-se que o mérito da questão centra-se objetivamente na falta de eventual convenção coletiva, visto que a anterior expirou em 31/03/2010.
O Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás- SECOM, às fls. 128/149, informa que ainda não existe Convenção Coletiva do Trabalho referente ao ano de 2010. Entretanto, junta aos autos minuta de Acordo Coletivo de Trabalho caso a impetrante tenha interesse em firmá-lo. Diante da manifestação do Sindicato dos empregados, converto o julgamento em diligência.
Assim sendo, intime-se o impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, informar se tem interesse em firmar Acordo Coletivo de Trabalho. Em caso positivo, deverá entrar em contato com o Sindicato supracitado, a fim de celebrar o referido Acordo, devendo juntá-lo aos autos.
Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Valparaíso De Goiás, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001304-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO ESPOSITO
ADVOGADO....: ISABELA MENEZES DE FARIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001380-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): A E IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 42 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer, à fl. 41, a expedição de alvará para liberação do seu FGTS. Verifica-se, contudo, que o recolhimento da verba fundiária à razão de 8% sobre a remuneração auferida pelo autor na vigência do pacto laboral foi deferido em sentença proferida nos autos (fls. 21/22). Ocorre que, até a presente data, a reclamada não comprovou nos autos os respectivos recolhimentos.
Destarte, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o extrato da sua conta vinculada, a fim de se comprovar a existência de depósito efetuado pela reclamada. Após, cumpra-se o despacho de fl. 37, a partir do DetranNet/RENAJUD. Valparaíso De Goiás, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8677/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGO PORTELA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO DAVID DAYRELL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos a sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9420/2010
PROCESSO: RT 0105300-08.2005.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO(S): VANTUIR ANTUNES ALVES, CPF:750.769.186-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/12/2010
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANTUIR ANTUNES ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.153,40, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANTUIR ANTUNES ALVES , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9405/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001673-12.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 16/12/2010 às 10:10 horas.
Data da disponibilização: 30/11/2010
Data da publicação: 01/12/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Assim, faz jus o reclamante e quer ver as clamadas, sendo a la de forma subsidiaria, condenadas a lhe pagar as seguintes parcelas:
a) Saldo de salario de 15 dias do mês de abril-2010..... R$255,00
b) Salario retido do mês de março-2010..... R$510,00
c) Aviso prévio ..... R$510,00
d) Férias simples 2009/2010 e seu terço..... R$736,67
e) Férias proporcionais 2010 — 1/12 avos e terço (projeção)... R$56,67
f) Décimo terceiro salario 2009 — 8/12 avos — cômp. av. prévio.. R$340,00
g) Décimo terceiro salario 2010 — 5/12 avos — cômp. av. prévio.. R$212,50
h) FGTS e multa rescisória de 40% ..... R$742,56
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9405/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001673-12.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 16/12/2010 às 10:10 horas.
Data da disponibilização: 30/11/2010
Data da publicação: 01/12/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Assim, faz jus o reclamante e quer ver as clamadas, sendo a la de forma subsidiaria, condenadas a lhe pagar as seguintes parcelas:
a) Saldo de salario de 15 dias do mês de abril-2010..... R$255,00
b) Salario retido do mês de março-2010..... R$510,00
c) Aviso prévio ..... R$510,00
d) Férias simples 2009/2010 e seu terço..... R$736,67
e) Férias proporcionais 2010 — 1/12 avos e terço (projeção)... R$56,67
f) Décimo terceiro salario 2009 — 8/12 avos — cômp. av. prévio.. R$340,00
g) Décimo terceiro salario 2010 — 5/12 avos — cômp. av. prévio.. R$212,50
h) FGTS e multa rescisória de 40% ..... R$742,56
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5527/2010
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vistas dos cálculos de fls. 3.976/3.996 dos autos.

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: RT 00181-2001-011-18-00-9 DSAE 423/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VICENTE RODRIGUES DA COSTA (REP. POR MARINA BRASIL CHAVES)
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 17/12/10, ÀS 10H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, Nº 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 5519/2010
Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 772/773, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-0021700-47.2007.5.18.0006 em que figura como exequente MARIA GEORGINA NUNES SANTANA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no seguinte site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5515/2010
Processo Nº: RT 00218-2007-006-18-00-9 DSAE 840/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 17/12/10, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, Nº 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RT 00574-2007-001-18-00-0 DSAE 1813/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ARLON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: de ordem do MM. Juiz Auxiliar, deverá, no prazo legal, qurendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 582/592 dos autos.

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RT 00949-2006-006-18-00-3 DSAE 1929/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR RABELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: deverá, no prazo legal, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 609/620 dos autos.

Notificação Nº: 5525/2010
Processo Nº: RT 00949-2006-006-18-00-3 DSAE 1929/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR RABELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: de ordem do MM. Juiz Auxiliar, deverá, no prazo legal, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 582/592 dos autos.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 DSAE 1618/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão desta Secretaria para receber o alvará judicial de fls. 735.

Notificação Nº: 5517/2010
Processo Nº: RTOrd 00528-2010-201-18-00-3 DSAE 361/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: EDES SILVA ARAÚJO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
deverão, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.
Deverão os exequentes Neumam da Pinha Reis, Eva Maria da Silveira, Solange Nunes de Oliveira e Maria José Fleury de Souza informarem, no prazo de dez dias, sobre o interesse em renunciar aos seus créditos no que se refere ao valor excedente à quantia de R$3.416,54 (três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), que é o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face do executado (Município de Niquelândia), de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Caso não renunciem, deverão informar, no mesmo prazo de dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado, tendo em vista o disposto no art. 5°, III, da Resolução n° 115 do CNJ.
No silêncio dos reclamantes, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 5520/2010
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-001-18-00-0 DSAE 157/2010-4 RPV
RECLAMANTE..: JARBAS MACEDO CUNHA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANA BARROSO DE ASSIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão desta Secretaria para receber o alvará judicial de fls. 324.

Notificação Nº: 5518/2010
Processo Nº: RTOrd 02399-2009-005-18-00-3 DSAE 543/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO NETO PIRES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar ao valor excedente a 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Caso não renuncie, no mesmo prazo, o exequente deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado, tendo em vista o disposto no art. 5°, III, da Resolução 115 do CNJ.
No silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: AA 00268-2008-191-18-00-9 DSAE 650/2010-1 EXF
AUTOR...: VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz Auxiliar, deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 DSAE 35/2010-8 RPV
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES DE MELO
ADVOGADO....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, proceder a assinatura da petição de fls. 257 dos autos, conforme determinado no despacho de fls. 260.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2010
A Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
CONVOCA a todos os credores que preencham os requisitos para pagamento preferencial de precatórios (Constituição Federal, artigo 100, parágrafo 2º) para que requeiram, caso desejem, tal benefício, conforme dispõe o artigo 10º, parágrafo 2º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Tribunal por dez dias úteis.
Afixe-se cópia na sede do Juízo Auxiliar de Execução e deste Eg. Tribunal.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 03 de novembro de 2010.
Kathia Maria Bontempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.11.30 12:28:20 -02'00'